

TERMO DE ABERTURA

Nesta data faço a abertura do P volume destes autos.

Rio de Janeiro, 18 / 11 / 2013.

O Escrivão

12

fl. 602 ^{herbarium}
per ^{herbarium}
in der Packung der fl. 3540.

Xo. 2813/244

J



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Sexto Juizado Especial Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Poder Judiciário
Sexto Juizado Especial Empresarial

FIs.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Dr. Juiz
Maria Isabel Paes Gonçalves

Em 19/11/2013

Despacho

Ao MP.

Rio de Janeiro, 19/11/2013.

Maria Isabel Paes Gonçalves - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Isabel Paes Gonçalves

Em ____ / ____ / ____



6644
1264

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1121693129041

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

CPF/CNPJ: 33068883000120

Autenticação: 02756108088

Pagamento: 13/11/2013

Nome de quem faz o recolhimento: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$416,33
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$68,75
2001-6	CAARJ / IAB	R\$48,50
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$5,80
211-1-4	Taxa Judiciária	R\$26.632,33
68-8-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$25,70
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$25,70
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI N° 6370/2012	R\$3,00
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	R\$29,02
Total:		R\$27.255,13

Rio de Janeiro, 21 novembro-2013

ROSA MARIA ANDRADE CORR
010000022493

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, e **MERKUR EDITORA LTDA**, as quais informam exercerem suas atividades empresariais, a primeira no ramo do comércio varejista de mercadorias por meio de venda à distância com a utilização catálogos e Internet, enquanto a segunda foi criada com objetivos específicos de assessoramento em marketing, planejamento publicitário, criação e distribuição de folhetos e catálogos de vendas da HERMES, constituindo-se, respectivamente, nos anos de 1942 e 1984, ambas devidamente inscritas na forma determinada no artigo 967 do Código Civil.

Aduzem que desde suas fundações exercem continua e ininterruptamente suas atividades empresariais, tendo a primeira requerente alcançado a liderança de mercado em seu ramo de atividade no ano de 1951, e que na década de 90 figurou entre as 500 maiores empresas do Brasil, contudo, apesar do enorme sucesso de venda de mercadorias por meio de catálogos, decidiu o grupo investir em nova empreitada de modelo de vendas, agora pela internet com a criação do "site comprafacil.com.br", negócio que em princípio teve enorme sucesso chegando a vender no ano de 2012 cerca de um bilhão e quinhentos milhões de reais, mas que porém, devido ao seu crescimento acelerado, conjuntamente com a necessidade de altos investimentos em estoque e construção de plantas para armazenamento e expedição, acabou por reverter negativamente na situação econômico-financeira das sociedades, uma vez que tiveram que se valer de aportes consideráveis de capital junto à terceiros e bancos, ao mesmo tempo em que se sujeitavam às variantes do mercado consumidor de produtos duráveis ou semiduráveis – público alvo das requerentes –, cuja correlação entre o aumento de consumo e as crises econômicas que afetam sobremaneira a classes assalariadas tornaram-se mais constantes e visíveis, o que definitivamente conjecturou para instauração da crise anunciada.

Inicialmente enfoco a questão sobre a possibilidade da formação do litisconsórcio ativo.

A lei 11.101/2005 não tratou da possibilidade do ingresso de uma recuperação judicial una, à vista da existência de um grupo societário, seja ele de fato ou direito.

Sobre essa possibilidade assim expôs Ricardo Brito Costa:

"A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o grupo econômico), para os fins da Lei 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores" (COSTA, 2009, P. 182).

Ao contrário dos grupos societários de direito, cuja formação a lei impõe características próprias para constituição, dificuldade encontra-se para identificação dos grupos societários de fato, haja vista a possibilidade de se materializarem por meio de diversas relações econômicas entre as entidades, apesar de continuarem dotadas de personalidade e patrimônio próprios, e aparentemente independentes.

Sustentam alguns doutrinadores que nos grupos econômicos formais (de fato) existe apenas uma empresa e várias pessoas jurídicas atuando como empresárias, formando uma espécie de "sociedade em comum" de pessoas jurídicas.

Os grupos econômicos de fato são formados por sociedades que mantêm, entre si, laços empresariais através de participações acionárias sem necessidade de se organizarem juridicamente, mantendo-se isoladas e relacionando-se sob a forma de coligadas, controladas e controladoras, sem necessidade de maior estrutura organizacional.

É necessário quase sempre, para verificarmos a existência desse fenômeno, apurarmos a configuração de três elementos fundamentais, quais sejam: contribuição individual com esforços ou recursos, atividade para lograr fins comuns e participação em lucros e prejuízos.

Nesse aspecto, as sociedades empresárias que formam o polo ativo do pedido enquadram-se dentro da descrição acima realizada.

000
13074

Isto porque, além de possuírem o quadro societário formado pelas mesmas sócias – em ambas as sociedades - é evidente que a contribuição há uma entre as outras, e que disto, depende o sucesso de todo o empreendimento, haja vista o indubitável entrelaçamento de fins, haja vista a segunda sociedade ter sido criada com fins exclusivos de promulgar, expor e criar melhores meios de comercialização dos produtos negociados pela primeira.

Assim, não há como não se conceituar a existência da formação de um grupo societário de fato, pois o desígnio de atividades e participação dos lucros está intimamente interligado.

Configurada a formação de um grupo societário de fato, a melhor doutrina tem se manifestado contrária apenas à formação do litisconsórcio ativo recuperacional, nos casos em que as empresas que o formam possuam estabelecimento principal em Comarcas diversas, o que viria a contrariar a regra da competência absoluta – excepcional – imposta pelo art. 3º da LRF, e ainda se houver evidente tentativa de prejudicar credores.

Aqui, não se afigura nenhuma dessas hipóteses, eis que todas as sociedades estão estabelecidas nesta Comarca, e pelo fato de que os credores são comuns ao grupo, a recuperação de forma unificada irá beneficiar a todos.

Isto posto, **recebo e defiro a formação do litisconsórcio ativo pretendido.**

No mais, a inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 17/1208.

Ouvido, o Parquet manifestou-se favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A LFR destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

In causa, as requerentes apontam na petição inicial de forma concisa e clara as causas da crise econômico-financeira que se instalou sobre as requerentes.

Além disto, a vasta documentação carreada em seu bojo traz: i) A comprovação da regular constituição e registro das requerentes

3
13074

(fls. 18/25, 26/30, 339/342 e 348/349); **ii)** o balanço dos exercícios contábeis dos três últimos anos (fls. 32/37 e 42/47); **iii)** os demonstrativos contábeis de 2013 (fls. 38/39 e 48/49); **iv)** relatório gerencial e projeção do fluxo de caixa (fls. 40 e 50); **v)** relação de credores (fls. 51/273); **vi)** relação dos empregados (fls. 275/319 e 321/329); **vii)** extratos das movimentações bancárias (fls. 351/396 e 398/400); **viii)** certidões cartorárias (fls. 601/914); **ix)** relação de ações judiciais (fls. 971/1199 e 1202/1203) e **x)** relação dos bens particulares dos sócios e administradores (fls. 1206/1208).

Com efeito, encontra-se também a exordial devidamente instruída, haja vista conter os documentos formais exigidos pelo inciso II do art. 51, da Lei 11.101/2005, cumprido assim os elementos legais exigidos.

A empresa como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades, visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF).

Criada com o fim precípua de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF inovou consideravelmente o conceito de empresa, alçando-a a um patamar de relevante papel social.

Assim o legislador ao promulgar a referida lei dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benefícios, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo.

Sobre as formas das crises econômico-financeiras que recaem sobre as sociedades assim descreveu o mestre Fábio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 13^a ed.)

"A crise da empresa pode manifestar-se de formas variadas. Ela é econômica quando as vendas de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É financeira quando falta à sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária."

Tratando-se de sociedade em atividade há décadas, observo dentro do contexto apresentado, que a crise anunciada é meramente financeira, uma vez que as sociedades necessitaram obter grande aporte de capital para instalação de novas plantas, diante da promissora lucratividade.

7º VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

alcançada a partir da nova modalidade de venda pela "Internet", que posteriormente, não se demonstrou tão viável relativamente ao custo/benefício em virtude das variações periódicas da economia que influenciam demasiadamente o poder aquisitivo dos consumidores alvo do negócio desenvolvido, e consequentemente suas vendas, situação que precisa ser equacionada por meio de soluções de mercado a serem apresentadas corretamente em juízo de recuperação judicial.

Destarte, é possível afirmar, ainda que em uma análise perfunctória da situação, ser a atividade desenvolvida pela requerente bastante rentável, não só pelo tempo de mercado, mas por todos os indicativos trazidos, o que confere ao plano de recuperação a ser desenvolvido grande possibilidade de êxito.

Por fim, as empresas requerentes atenderam também aos requisitos do artigo 48 e seus incisos da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, não serem falidas ou terem obtido concessão de recuperação, inclusive com base em plano especial, nos últimos 05 e 08 anos, respectivamente, e não haver condenação criminal contra seus administradores, ou sócio controlador, por crimes previstos nesta lei.

Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1210 vº, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

I – A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, isto em razão da interpretação sistemática com o art. 47;

II – que as requerentes acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF;

III– a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como a venda ou retirada de seus estabelecimentos dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, que tiverem sido dados em garantias não sujeitas à recuperação judicial (parte final do § 3º do art. 49 LRF);

IV – a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito – em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores;

V– que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

VI – a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

VII– a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

VIII– comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as recuperandas detenham registro de suas filiais para anotação do pedido de Recuperação nos registros;

IX– apresentem as recuperandas o plano de recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Nomeio para função de Administrador Judicial os Drs. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.º 11, 16º andar (tel. 2224-8075) que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Fixo, para os efeitos da lei, em especial, para encaminhamento das habilitações e divergências o endereço do administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, sítio Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082),

Determino ainda, em razão da nomeação plúrima que os atos processuais a serem realizados sejam sempre firmados, no mínimo, por dois dos três administradores nomeados.

Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo, por ora, a remuneração do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento), sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, explicitando,

7^ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

Atto
121

contudo, desde já, que a referida remuneração poderá ser revista, em razão do valor a ser alcançado ou caso haja acordada ao longo da instrução.

Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.


FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Juiz de Direito

29/11/2013

PODER JUDICIARIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
SETIMA VARA EMPRESARIAL

12/11/2013

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2013, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 7^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. **GUSTAVO BANHO LICKS**, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.^o 143, 3^º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), e pelo mesmo foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES, CNPJ/MF n.^º 33.068.883/0001-20** e da **MERKUR EDITORA LTDA, CNPJ/MF n.^º 28.814.739/0001-56**, ambas EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em tudo como manda e sob as penas da Lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu  digitei e subscrevo.


GUSTAVO BANHO LICKS.
ADVOGADO
OAB/RJ 176.184.

PODER JUDICIARIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
SETIMA VARA EMPRESARIAL

004
12/13

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2013, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 7^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. **CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.^o 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.^o 11, 16º andar (tel. 2224-8075), e pelo mesmo foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, CNPJ/MF n.^o **33.068.883/0001-20** e da **MERKUR EDITORA LTDA**, CNPJ/MF n.^o **28.814.739/0001-56**, ambas EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em tudo como manda e sob as penas da Lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu  digitei e subscrevo.

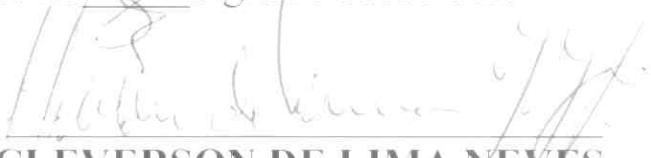
CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA.

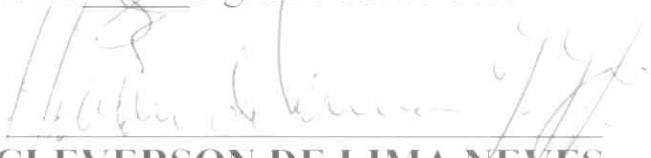
ADVOGADO
OAB/RJ 09.655

PODER JUDICIARIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
SETIMA VARA EMPRESARIAL

ABRIL
1214

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2013, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 7^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.^o 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995), e pelo mesmo foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES, CNPJ/MF n.^o 33.068.883/0001-20** e da **MERKUR EDITORA LTDA, CNPJ/MF n.^o 28.814.739/0001-56**, ambas EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em tudo como manda e sob as penas da Lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu  digitei e subscrevo.


CLEVERSON DE LIMA NEVES.
ADVOGADO
OAB/RJ 69.085

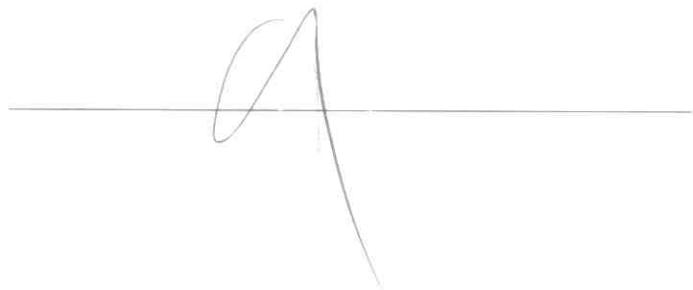
12/12/13

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 02/12/2013 e foi publicado(a) em 04/12/2013, na(s) folha(s) 435/439 da edição: Ano 6 - nº 64/2013 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, MERKUR EDITORA LTDA (Advi(s), Dr(a), PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), Dr(a), JOSE ALEXANDRE SOARES CORRÊA MEYER (OAB/RJ-094229)) Decisão: ... Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1210 vº, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05...

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2013.



Fls. 1467/1470 v.º 1210
Ano 6 - nº 64/2013
v.º VII e VIII. ampliar
27/12/2013
m. exibitos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

126

Nº do Ofício : 1467/2013/OF

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Ilmo Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, COMUNICO a V.Sa. que foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita,nº 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rj, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA. sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rj.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

A PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

1217

Nº do Ofício : 1468/2013/OF

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Ilmo Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, COMUNICO a V.Sa. que foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita,nº 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rj, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA. sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202//parte, Barra da Tijuca, Rj.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

A PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

138

Nº do Ofício : 1469/2013/OF

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Ilmo Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, COMUNICO a V.Sa. que foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita,nº 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rj, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA. sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202//parte, Barra da Tijuca, Rj.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

A PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

13/12/13

Nº do Ofício : 1470/2013/OF

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Ilmo Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, COMUNICO a V.Sa. que foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita,nº 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rj, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA. sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202//parte, Barra da Tijuca, Rj.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

AO ILMO SR. DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

J. 220

Rosman, Penalva, Souza Leão, Franco

A D V O G A D O S

Luz Alberto Coloma Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Corrêa Parciale
Flávia Parente de Mello Mediano
Flora Menezes de Azevedo
Maria Paula Franco Neto da Costa

Lucrino de Souza Leão Jr.
Luz Paula Nogueira L. Góia Villena
Salvador Esperanza Neto
Ricardo Weins do Vale Fernandes
Paulo Fernaz Vinha
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
Isaac Olympio Corrêa Meyer

Vinícius Lúcio Magalhães Braga
Hélio Maria Gonçalves Pandolfo
Dividé Al. Góia Jr.
Giovanni Luz Poldi Aguiar

Assinatura: Alvaro Vaz, Adv. - J. 220

Nosso escrivão que assinou o presente ofício, é o Dr. Luiz Henrique Ferreira Leite, que é advogado da Sociedade Comercial e Importadora HERMES S.A., e que é sócio da firma Rosman, Penalva, Souza Leão, Franco.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

*São Lourenço
para o Juiz.*

E-1513

*J. M. H. S.
Fernando Piana*

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

(“HERMES”) e **OUTRA**, ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, expor e requerer o que segue:

A HERMES contratou em 25/06/2013 com a VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL (“VIRGINIA”) um acordo operacional em que esta forneceria garantia estendida aos produtos adquiridos pelos clientes daquela (doc. 01). De acordo com a cláusula 7º do acordo, os prêmios pagos pelos consumidores seriam recebidos pela HERMES e, posteriormente, repassados para a VIRGINIA. Pela exclusividade de atuação com a VIRGINIA, a HERMES receberia uma remuneração calculada nos termos da cláusula 8.1.

Este contrato está garantido por uma fiança prestada pelo Banco Industrial e Comércio S.A. (“BANCO BIC”), no valor de R\$ 27.600.000,00 (doc. 02).

As cláusulas 09 e 10 estabelecem, respectivamente, acerca das metas a serem cumpridas pela HERMES – condição para o recebimento de um adicional à

remuneração (um bônus) – e da apuração dos valores de deficiência em hipótese de não atingimento das metas. Por sua vez, a cláusula 10.5 estabelece o cálculo a ser efetuado em caso de rescisão antecipada do contrato.

Além disto, o acordo prevê em sua cláusula 19.1.c. que a recuperação judicial de qualquer uma das partes dá ensejo à rescisão do contrato.

A HERMES ajuizou seu pedido de recuperação judicial em 18/11/2013 – cujo processamento foi deferido em 28/11/2013 – e, nesta mesma data, notificou a VIRGINIA declarando rescindido de pleno direito o acordo (doc. 03).

Em resposta, a VIRGINIA apresentou contra notificação cobrando da HERMES e do BANCO BIC a importância de R\$28.309.732,25, alegando ser o valor devido em razão da deficiência apurada na data da notificação (doc. 04). Vale ressaltar que com esta resposta não veio nenhum documento apto a comprovar a existência e a certeza do valor cobrado, sendo enviado tão somente, em 28/11/2013, um e-mail com uma planilha sucinta descrevendo este valor e sua atualização (doc. 05).

Logo nota-se que o crédito cobrado pela VIRGINIA não é certo nem líquido e, portanto, inexigível. Forte nestas razões, a HERMES não a listou no seu quadro preliminar de credores – apresentado com sua petição inicial. Não obstante, a VIRGINIA prossegue na cobrança do seu suposto crédito.

Não se pode olvidar do fato de que a VIRGINIA está exigindo um valor expressivo que terá impacto significativo no soerguimento econômico e financeiro da HERMES. A importância cobrada poderia ser revertida em benefício não só de inúmeros credores como também da própria empresa, com o investimento deste valor na reestruturação de suas operações. Privá-la, desde já, deste valor certamente irá alterar as premissas de seu plano de recuperação judicial.

Aliado a isto temos que, frisa-se novamente, a VIRGINIA está cobrando um valor que não é certo e muito menos líquido. Não se pode permitir que a HERMES se desfaça de R\$28.309.732,25 sem provas contundentes acerca da certeza e liquidez deste débito, não servindo este propósito uma simples planilha produzida unilateralmente.

Muito embora ainda não exista uma ação judicial visando à cobrança dos valores que a VIRGINIA entende devidos, certo é que ao caso concreto aplica-se o disposto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), que determina que “*o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor.*”

Suspensa a exigibilidade do crédito – que sequer sabe-se se é devido –, deverá a VIRGINIA habilitá-lo para que o mesmo possa ser discutido e apurado judicialmente. Somente uma perícia contábil oficial terá o condão de determinar os valores efetivamente devidos, ainda mais tendo em vista a complexidade dos cálculos envolvidos.

Em nome dos princípios que fundamentam a recuperação judicial, é premente a necessidade de declaração da inexigibilidade do crédito ora em discussão.

Seria inócuo, também, permitir que a VIRGINIA exija o pagamento da fiança prestada pelo BANCO BIC, pois isto só importaria em alteração do credor da HERMES. A discussão acerca da certeza e da liquidez do crédito permaneceria, mas seria travada com o fiador, e não mais com o credor originário.

Sequer poderá ser alegada a aplicação do art. 6º, §1º da LFRE, pois, lembra-se, não há ação judicial em curso. Tendo em vista que o pedido de recuperação antecede qualquer ação de execução, o instrumento legalmente previsto para a VIRGINIA é o da habilitação do alegado crédito, nos termos do art. 7º da LFRE.

Diante dos fatos expostos, que demonstraram que (i) o crédito cobrado não é certo nem líquido, e, portanto (ii) a imediata e precipitada cobrança desta suposta dívida e a execução das garantias a ela vinculadas irão causar tumulto na gestão da Recuperanda e impactar negativamente no estudo e elaboração do plano de pagamento atualmente em curso pela HERMES – circunstância contra a qual o legislador visou proteger o devedor em recuperação ao estabelecer o denominado *stay period* – requer seja declarada a suspensão da exigibilidade de toda e qualquer obrigação da HERMES em face da VIRGINIA, decorrente do Acordo Operacional em tela, com a determinação de que a referida Sociedade se abstenha de praticar, dentro do prazo legal de 180 dias, quaisquer atos de cobrança da suposta dívida, sendo facultada a ela, obviamente, a habilitação do alegado crédito, oportunidade em que se procederá à verificação de sua existência e liquidez, na forma da lei.

Por fim, requer sejam expedidos ofícios com o teor de tal determinação à VIRGINIA e o BIC BANCO, nos endereços abaixo indicados, requerendo ainda sejam entregues a um dos subscritores da presente medida, que se obrigarão a entregá-los aos destinatários, trazendo aos autos a prova da entrega.

- i) **VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL**: Av. Pereira Barreto, 1395 – 2º ao 5º andar – Santo André – SP;
- ii) **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**: Av. Ipiranga, 4.440 – 8.º andar – São Paulo – SP.

Termos em que:

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2013

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

Giovanna Luz Pedramen
OAB/RJ nº 161171

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO OPERACIONAL

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Operacional (o "ACORDO") e na melhor forma de direito, de um lado,

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., com sede na Rua Victor Civita, 77, Ed. 62, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob no. 33.068.883/0001-20, neste ato representada na forma de seu ato societário, doravante denominada por si ou em conjunto, simplesmente, **COMPRA FACIL**, e, de outro;

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, estabelecida na Avenida Pereira Barreto, nº 1395, 2º ao 5º andar, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.295/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada, simplesmente, como a "**SEGURADORA**";

Têm certo, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERANDO QUE:

(A) a **SEGURADORA** é uma sociedade seguradora devidamente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para a execução de suas atividades fins, dentre elas o oferecimento do seguro de garantia estendida e seguro de proteção financeira;

(B) a **SEGURADORA** desenvolveu um programa relacionado à oferta e administração de **SEGUROS** de garantia estendida e proteção financeira (o **PROGRAMA**) para certos produtos elegíveis para o **PROGRAMA**, mais abaixo definidos como **PRODUTOS**;

(C) a **COMPRA FACIL** é uma Organização Varejista que comercializa diversos artigos e produtos, dentre eles os **PRODUTOS**, e dispõe de infraestrutura necessária e adequada para disponibilizar o **PROGRAMA** aos seus consumidores por meios remotos de vendas, revenda ou distribuição, inclusive mas não se limitando, ao canal de e-commerce o que abrange as vendas pela Internet, e por telefone; e

(D) a **SEGURADORA** deseja contratar os serviços da **COMPRA FACIL** inclusive sob a condição de agente de seguros, correspondente ou estipulante, conforme legislação aplicável, para a oferta e promoção adequadas do **PROGRAMA**, tornando-o disponível aos seus consumidores que adquirirem os **PRODUTOS**;

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO** que passará a vigorar de acordo com as seguintes **Cláusulas** e condições:

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E ANEXOS:

1.1. Os termos a seguir, quando utilizados em negrito e em letras maiúsculas, terão os seguintes significados neste **ACORDO**, sendo certo que, relativamente a todo e qualquer termo aqui definido, a menos que o contexto proíba tal interpretação, o singular inclui o plural e vice-versa:

ACORDO – significa o presente Instrumento de Acordo operacional e todos os seus anexos;

APÓLICE – é o documento emitido pela **COMPRA FACIL**, (em nome da **SEGURADORA** e com a devida autorização conforme **Cláusula 4.3.1.**), seja através de bilhete, certificado ou de apólice individual, na forma da lei, e entregue ao **SEGURADO**, onde constam, dentre outras, as informações do **SEGURADO**, do **BEM SEGURADO**, vigência da cobertura do **SEGURO** e o **PRÊMIO** de **SEGURO**, com o objetivo de especificar as principais condições do **SEGURO** e, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do **PRÊMIO** respectivo, formalizar a existência do **SEGURO**;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA – estabelecimento credenciado pela **SEGURADORA** ou indicado pelo **SEGURADO** para efetuar os reparos no **BEM SEGURADO** que apresente defeitos cobertos pelo **SEGURO**;

BEM SEGURADO – é cada **PRODUTO** descrito na **APÓLICE** ou **BILHETE** de **SEGURO**, cuja aquisição seja comprovada por meio de Nota Fiscal de Compra ou Cupom Fiscal e que possua o respectivo comprovante de pagamento do **PRÉMIO** de **SEGURO**;

BÔNUS – terá o significado definido na **Cláusula 9.2.**, deste **ACORDO**;

BILHETE – é o documento emitido pela **COMPRA FACIL**, (em nome da **SEGURADORA** e com a devida autorização conforme **Cláusula 4.3.1.**), seja através de bilhete, certificado ou de apólice individual, na forma da lei, e entregue ao **SEGURADO**, onde constam, dentre outras, as informações do **SEGURADO**, do **BEM SEGURADO**, vigência da cobertura do **SEGURO** e o **PRÉMIO** de **SEGURO**, com o objetivo de especificar as principais condições do **SEGURO** e, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do **PRÉMIO** respectivo, formalizar a existência do **SEGURO**;

CONDIÇÕES – conjunto de condições gerais, particulares e especiais que estabelecem direitos e obrigações dos **SEGURADOS**, dos beneficiários, da **SEGURADORA** e da **COMPRA FACIL**, bem como as características gerais do **SEGURO**, previstas no **Anexo II, III e IV** deste **ACORDO**;

DATA DE APURAÇÃO – terá o significado definido na **Cláusula 10.5.**, deste **ACORDO**;

DATA DO ACERTO DE CONTAS – terá o significado definido na **Cláusula 10.7.**, deste **ACORDO**;

INÍCIO DO PROGRAMA – é a data em que se efetiva de fato o inicio das vendas dos seguros incluído no **PROGRAMA** aos consumidores da **COMPRA FACIL**, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente **ACORDO**;

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS – significam todas as informações relevantes para os negócios de determinada parte, incluindo seu *know-how*, fórmulas, especificações, boletins de venda e técnicos, programas de vendas e *marketing*, listas de preços ou de prêmios, conforme o caso, dados de custos, propostas comerciais, informações tecnológicas, direitos de propriedade intelectual, segredos comerciais, informações financeiras, físicas, contábeis e todas as demais informações do gênero, escritas ou não, relacionadas à parte e/ou ao seus negócios, que tenham se tornado do conhecimento da outra parte no decorrer do presente **ACORDO** e que não estejam disponíveis ao público em geral;

META – terá o significado definido na **Cláusula 9.1.**, deste **ACORDO**;

OFERTA ADEQUADA – Considera-se oferta adequada, aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas aos consumidores com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação;

PARTE ORIGINARIAMENTE DEMANDADA – terá o significado definido na **Cláusula 12.1.**, deste **ACORDO**;

PARTE INDENIZANTE – terá o significado definido na **Cláusula 12.1.**, deste **ACORDO**;

PERCENTUAL DE DEFICIÊNCIA – terá o significado definido na **Cláusula 10.5.**, deste **ACORDO**;

PRÉMIO – é o valor que o **SEGURADO** paga à **SEGURADORA** para que esta, em contraprestação, assuma os riscos cobertos pelo **SEGURO**. Salvo conforme previsto no presente **ACORDO**, os valores dos **PRÉMIOS** serão arrecadados pela **COMPRA FACIL** por conta e ordem da **SEGURADORA**, a quem os repassará;

PRÉMIO LÍQUIDO – é o valor equivalente ao **PRÉMIO** de **SEGURO** líquido dos **TRIBUTOS** e da remuneração da **COMPRA FACIL**, conforme consta no **Anexo I**;

PRODUTO – qualquer produto listado no **Anexo I**, que não se enquadre nos casos de exclusão descritos nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares que constam das **CONDIÇÕES** deste **ACORDO**;

PROGRAMA – programa relacionado à oferta e promoção dos planos de **SEGUROS** para os **PRODUTOS**, a ser disponibilizado aos consumidores da **COMPRA FACIL** por meios remotos de vendas, revenda ou distribuição, inclusive mas não se limitando, ao canal de e-commerce que abrange as vendas pela Internet, e por telefone, através de seus pontos de venda e através de ações de marketing direto da **COMPRA FACIL** e/ou **SEGURADORA**;

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO – é o formulário em tela de computador onde são registrados os dados do **PRODUTO**, do consumidor e outros pertinentes ao **SEGURO**;

SEGURADO – o consumidor final do **BEM SEGURADO**, aceito pela **SEGURADORA**, que contrata o **SEGURO** e está exposto aos riscos previstos nas coberturas indicadas na **APÓLICE** e definidos nas **CONDIÇÕES**;

SEGURO ou **SEGUROS** – seguros comercializados pela **SEGURADORA** no âmbito deste **ACORDO**, conforme definição constante do(s) documento(s) anexo(s) a este **ACORDO**. As condições relativas aos **SEGURO(S)** objeto deste **ACORDO** serão definidas no documento **CONDIÇÕES** para cada **SEGURO** adquirido pela **COMPRA FACIL**. Para os fins deste **ACORDO**, os **SEGUROS** compreendem o **SEGURO** de Extensão de Garantia e o **SEGURO** de Proteção Financeira, sem prejuízo de outros que possam vir a ser parte dele;

SEGURO CANCELADO – significa o **SEGURO** contratado que for, em qualquer momento após sua contratação, cancelado nos termos das **CONDIÇÕES**, incluindo as hipóteses de exercício do direito de arrependimento do segurado;

SINISTRALIDADE – é o percentual equivalente ao quociente entre: (i) a soma dos valores dos **SINISTROS** efetivos incorridos e pagos, e uma provisão de **SINISTROS** incorridos e não pagos e/ou não reportados (de acordo com a lei aplicável) e (ii) o valor equivalente aos **PRÊMIOS LÍQUIDOS** ganhos em determinado período;

SINISTRO – ocorrência de um evento coberto pelo **SEGURO** durante a vigência da cobertura;

TAXA DE JUROS – definida como: CDI (Certificado de Depósitos Interbancários), ou outra que venha a substituí-lo e, na ausência desta, outra que seja acordada entre as Partes;

TERMO DE CANCELAMENTO – documento que o **SEGURADO** assina, manifestando desejo de cancelar o **SEGURO**;

TERMO INICIAL – prazo de vigência do **ACORDO** definido na **Cláusula 18.1.**, deste **ACORDO**;

TRIBUTOS DO PROGRAMA – significa os valores a título de tributos, incluídos no **Anexo I** ao presente, todos inerentes ao **PROGRAMA**, a serem aplicados à época da comercialização dos **SEGUROS**. Serão automaticamente incorporados a esta definição de **TRIBUTOS DO PROGRAMA** todos os aumentos, criação de novos tributos, mudança de base de cálculo ou forma de cálculo e outras modificações que impactem ou possam impactar os custos da **SEGURADORA** e nos **PRÊMIOS** e **PRÊMIOS LÍQUIDOS**, impactos esses que serão repassados ao **SEGURADO** pela **COMPRA FACIL**;

VALOR DA DEFICIÊNCIA – terá o significado definido na **Cláusula 10.6.**, deste **ACORDO**;

VALOR TOTAL DO BÔNUS – terá o significado definido na **Cláusula 9.3.**, deste **ACORDO**:

1.2. **Anexos** – Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante do presente “**ACORDO**”, obrigando as Partes acerca de seu conteúdo (desde que não colidam com o expresso neste **ACORDO**, o qual sempre prevalecerá):



Página 3 de 20

Anexo I – Lista de **PRODUTOS, TRIBUTOS DO PROGRAMA, PRÊMIO por PRODUTO, PRÊMIO LÍQUIDO** e outras informações e/ou Carta Oferta para o **SEGURO** de Garantia Estendida;

Anexo II – CONDIÇÕES GERAIS do **SEGURO** de Garantia Estendida;

Anexo III – CONDIÇÕES ESPECIAIS do **SEGURO** de Garantia Estendida;

Anexo IV – CONDIÇÕES PARTICULARES do **SEGURO** de Garantia Estendida, se aplicável;

Anexo V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA.

CLÁUSULA 2^a – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS:

2.1. A **COMPRA FACIL** e a **SEGURADORA** declaram e garantem e representam individualmente, uma à outra:

- a) que são empresas devidamente constituídas e operam de forma legal e regular, de acordo com as leis brasileiras;
- b) que os seus signatários têm pleno poder para a celebração deste **ACORDO** e que tal celebração foi devidamente autorizada de acordo com sua respectiva documentação societária;
- c) que, de acordo com a respectiva documentação societária, estão devidamente autorizadas a cumprir as obrigações contidas neste **ACORDO** e que este **ACORDO** as obriga legalmente; e
- d) que a celebração deste **ACORDO** não está em desacordo ou conflito com qualquer dispositivo de seus estatutos ou contratos sociais, ou de termos e condições de qualquer acordo ou contrato que tenha sido celebrado com terceiros.

CLÁUSULA 3^a – DO OBJETO:

3.1. O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer as normas, direitos e obrigações que regularão a relação entre as Partes relativamente ao **PROGRAMA**, especialmente no tocante à oferta e promoção adequadas do mesmo para consumidores que adquirirem os **PRODUTOS**, sem prejuízo de outras obrigações cabíveis ou que venham a se tornar cabíveis às Partes por força regulatória ou legal;

3.2. As Partes acordam que poderão indicar, quando necessário, corretor de seguros (pessoa física ou jurídica) que será responsável em especial pela intermediação dos **SEGUROS** junto aos consumidores da **COMPRA FACIL**, quando estes adquirirem os **SEGUROS**, sendo que os custos referentes a estes deverão ser acrescidos aos **PRÊMIOS LÍQUIDOS** e ajustados tributariamente para incorporação aos **PRÊMIOS**,

3.3. As Partes estabelecem e concordam que poderão integrar o objeto do presente **ACORDO**, de comum acordo entre as Partes e mediante solicitação por escrito da **SEGURADORA**, à **COMPRA FACIL** a prestação das seguintes atividades pela **COMPRA FACIL** à **SEGURADORA**: a) receber avisos de sinistros, em nome da **SEGURADORA**; b) realizar o pagamento de indenização, em nome da **SEGURADORA**; c) prestar apoio logístico e administrativo à **SEGURADORA**, visando à manutenção dos contratos de seguro; e d) prestar outros serviços de controle, inclusive controle e processamento de dados das operações pactuadas em nome da **SEGURADORA**.

CLÁUSULA 4^a – DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA E A CONTRATAÇÃO DOS SEGUROS PELOS CONSUMIDORES:

4.1. Qualquer material de divulgação eventualmente confeccionado pela **COMPRA FACIL**, às suas custas, deverá ser previamente aprovado pela **SEGURADORA**, sob pena da **COMPRA FACIL** responder integralmente por quaisquer infrações às disposições legais aplicáveis, indenizando e mantendo a **SEGURADORA** indene;

4.2. A COMPRA FACIL fornecerá à SEGURADORA, em arquivo eletrônico (cujo Lay-out será fornecido pela SEGURADORA) os dados constantes das APÓLICES ou BILHETES, dentre eles os dados dos SEGURADOS, dos PRODUTOS e outros relacionados ao PROGRAMA, conforme Cláusula 6.4.

4.2.2. Despesas de marketing e campanhas promocionais: a COMPRA FACIL fará jus ao recebimento de um percentual de 2% (dois por cento) do total de PRÉMIOS LÍQUIDOS, líquido de cancelamentos, efetivamente repassados à SEGURADORA durante o PÉRÍODO;

4.2.2.1. O valor apurado nesta Cláusula será destinado às despesas de marketing relacionadas com o PROGRAMA; ou despesas relativas a campanhas de incentivos para venda dos SEGUROS, sempre mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal emitida pela COMPRA FACIL à SEGURADORA, sendo certo que tais despesas deverão sempre ser aprovadas conjunta e previamente pelas Partes;

4.3. O consumidor contratará ao SEGURO mediante o pagamento do PRÉMIO e receberá, no momento da aquisição ou entrega do BEM SEGURADO, o BILHETE ou APÓLICE(emido pela COMPRA FACIL desde que com a devida autorização específica da SEGURADORA, conforme Cláusula 4.3.1. abaixo) e um resumo das CONDIÇÕES do SEGURO, nos quais constam os benefícios, suas cláusulas, condições e prazos do SEGURO;

4.3.1. A SEGURADORA autoriza desde já a COMPRA FACIL a emitir APÓLICES ou BILHETES em seu nome e em conformidade com os Anexos I e II e Anexo IV, se aplicável. Caso a SEGURADORA necessite por motivos legais, de processos internos, ou outros suspender tal autorização, a mesma comunicará a COMPRA FACIL com a devida antecedência, a qual deverá prontamente atender os novos procedimentos;

4.3.2. O BILHETE ou APÓLICE, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento de PRÉMIO, será o documento hábil do SEGURADO para provar a contratação do SEGURO;

4.3.3. A COMPRA FACIL, nos casos de venda pela Internet e venda por telemarketing reterá e manterá em seu poder, na qualidade de fiel depositária, os instrumentos eletrônicos e os registros de atendimentos respectivos, que contenham a prova da contratação do SEGURO, com concordância do SEGURADO em relação as APÓLICES ou BILHETES pelo prazo mínimo exigido pela legislação e regulamentação vigentes, devendo a COMPRA FACIL disponibilizar o material pertinente à tal concordância para a SEGURADORA, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

4.3.3.1. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima mencionado poderá ser dilatado por acordo escrito pelas Partes, e, pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, desde que tal dilação não prejudique o atendimento a fiscalizações, a manifestações judiciais e/ou emanadas de autoridades da administração pública;

4.3.3.2. A COMPRA FACIL receberá dos SEGURADOS os valores referentes aos PRÉMIOS para a contratação dos SEGUROS por conta e ordem da SEGURADORA, repassando-os integralmente à SEGURADORA, de acordo com a Cláusula 7^a, para que esta passe a ficar obrigada nos termos das APÓLICES ou BILHETES;

4.4. Todos os cancelamentos de SEGUROS, incluindo os casos de desistência do SEGURADO, seguirão as provisões legais, sendo que atualmente estes poderão ser realizados tanto pela COMPRA FACIL quanto pela SEGURADORA, dependendo da época da solicitação do SEGURADO.

4.4.1. O SEGURADO poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da proposta, no caso de contratação por apólice individual, ou da emissão do bilhete, no caso de contratação por bilhete;

4.4.1.1. Se o SEGURADO exercer seu direito de arrependimento no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da contratação, caberá à COMPRA FACIL devolver ao SEGURADO, de imediato à solicitação feita por ele, o valor do prêmio integral por ele pago, sem qualquer ônus ao SEGURADO ou à SEGURADORA. Neste caso caberá à COMPRA FACIL confirmar ao

Página 5 de 20



SEGURADO o recebimento da comunicação de desistência, comunicando também tal ocorrência à **SEGURADORA**. Cabe à **COMPRA FACIL** divulgar em seu canal de vendas o direito do **SEGURADO** de se arrepender da contratação do seguro sem ônus, em até 7 (sete) dias corridos contados da sua contratação;

4.4.1.2. Tal devolução do prêmio pago se dará pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio utilizado pelo **SEGURADO**;

4.4.2. Em caso de cancelamento do **SEGURO**, caso o período de vigência da cobertura do **SEGURO** não tenha iniciado, o cancelamento será processado pela **COMPRA FACIL**, a qual procederá, conforme o caso, da seguinte maneira: (i) em caso de venda por loja física, solicitará a assinatura do **SEGURADO** em **TERMO DE CANCELAMENTO/DESISTÊNCIA**, recolherá o comprovante de pagamento, o **APÓLICE** ou **BILHETE** e o resumo das **CONDIÇÕES** que estiverem em poder do **SEGURADO**; (ii) em caso de venda por internet ou telemarketing, recolherá os devidos comprovantes da solicitação de cancelamento por parte do **SEGURADO** e dará a eles o tratamento descrito na **Cláusula 4.3.3.**, acima; e, em ambos os casos (i) e (ii), restituirá o **SEGURADO** o valor do integral do **PRÊMIO** anteriormente pago por ele, deduzido do valor integral do **IOF** e emolumentos supra citados, por conta e ordem da **SEGURADORA**;

4.4.3. Havendo a solicitação de cancelamento do **SEGURO** por parte do **SEGURADO**, após o prazo de arrependimento e nos termos das **CONDIÇÕES**, a **SEGURADORA** reterá do **SEGURADO** os emolumentos por lei permitidos, atualmente 8% (oito por cento) sobre o **PRÊMIO** de **SEGURO**, além do valor integral relativo ao Imposto sobre Operações Financeiras – **IOF**. O disposto nesta Cláusula está condicionado aos limites legais e regulatórios vigentes à época do cancelamento;

4.4.4. Os dados dos **SEGUROS CANCELADOS** serão enviados à **SEGURADORA**, por meio eletrônico, seguindo o mesmo procedimento descrito na **Cláusula 4.2.**, para fins de acerto de contas conforme **Cláusulas 10.8.**, e seguintes;

4.4.5. Os **TERMOS DE CANCELAMENTO**, devidamente assinados e recolhidos, deverão ser enviados, pela **COMPRA FACIL** à **SEGURADORA**, em periodicidade a ser informada pela **SEGURADORA**;

4.4.6. Caso o período de vigência da cobertura do **SEGURO** tenha se iniciado, o cancelamento deverá ser realizado exclusivamente pela **SEGURADORA**, mediante solicitação do **SEGURADO** diretamente à **SEGURADORA**;

4.4.7. A **COMPRA FACIL** e a **SEGURADORA** são responsáveis pela integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das operações realizadas, assim como, pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis às operações, sem prejuízo das respectivas medidas de resarcimento pactuadas contratualmente.

CLÁUSULA 5^a – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA:

No âmbito deste **ACORDO**, além das obrigações previstas nas demais **Cláusulas**, a **SEGURADORA** também se compromete a:

5.1. Cumprir rigorosamente o presente **ACORDO** em todos os seus termos e **Cláusulas**, inclusive as constantes na **Cláusula 4^a**, observando as **CONDIÇÕES** do **SEGURO** e as normas legais e regulatórias aplicáveis;

5.2. Prestar as devidas informações aos envolvidos na comercialização dos **SEGUROS** relativas ao **PROGRAMA**;

5.2.1. Fica acertado que a **SEGURADORA** envidará seus melhores esforços para manter a **COMPRA FACIL** inteiramente informada sobre o **SEGURO**, inclusive sobre eventuais alterações que venham a ocorrer no decorrer da vigência deste **ACORDO**;

5.3. Manter uma rede de **ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS** para reparos dos **BENS SEGURADOS**, inclusive negociando preços de peças e mão-de-obra com as mesmas;

Página 6 de 20



5.4. Providenciar, às suas expensas, uma linha telefônica de discagem direta gratuita - "DDG - 0800 (discagem direta gratuita)" para prestar esclarecimentos sobre o **SEGURO** aos **SEGURADOS**, bem como para receber os pedidos de consertos, dentre outras atividades correlatas;

5.5. Regular os **SINISTROS**, administrando os reparos e eventuais substituições ou indenizações de **BENS SEGURADOS**, de acordo com as **CONDIÇÕES**, por meio da indicação de **ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS** e realizar os pagamentos dos serviços de conserto à rede de **ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS**;

5.5.1. Nem a **COMPRA FACIL**, nem a **SEGURADORA** poderão ser responsabilizadas por danos diretos ou indiretos provenientes de fábrica ou dos materiais dos bens, com exceção das responsabilidades expressamente previstas neste **ACORDO** e/ou na **APÓLICE**.

5.6. Remunerar a **COMPRA FACIL** de acordo com a **Cláusula 8^a** abaixo.

CLÁUSULA 6^a – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRA FACIL:

No âmbito deste **ACORDO**, além das obrigações previstas nas demais **Cláusulas**, a **COMPRA FACIL** se compromete a:

6.1. Cumprir rigorosamente o presente **ACORDO** em todos os seus termos e **Cláusulas**, observando as **CONDIÇÕES** do **SEGURO** e as normas legais e regulatórias aplicáveis vigentes e que venham a ser publicadas pelas autoridades competentes;

6.2. Envidar seus melhores esforços para, respeitando os termos do presente **ACORDO**, divulgar os **SEGUROS** aos seus consumidores, quando estes adquirirem os **PRODUTOS**, sendo certo que a contratação dos **SEGUROS** é facultativa, sendo vedado condicional desconto no preço do bem à aquisição do seguro, exceto por condições admitidas e/ou que venham ser admitidas por legislação ou norma regulatória aplicável;

6.3. Divulgar os **SEGUROS** somente para os **PRODUTOS**, em consonância com as instruções recebidas;

6.3.1. A **COMPRA FACIL** é responsável pelos direitos, pretensões e ações de **SEGURADOS** e clientes decorrentes da divulgação dos **SEGUROS** em desacordo com o disposto acima ou em desacordo com as **CONDIÇÕES**. Neste caso, será facultado exclusivamente à **SEGURADORA** a aceitação ou não do referido **SEGURO**;

6.4. Informar os dados dos **SEGURADOS** que tenham aderido ao **SEGURO** e suas respectivas modalidades contratadas e remetê-los à **SEGURADORA**, em arquivo eletrônico de dados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao fechamento mensal;

6.4.1. Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no "caput" desta **Cláusula**, uma vez notificada a **COMPRA FACIL**, sem regularização por esta no prazo de 3 (três) dias contados da data da notificação, a **COMPRA FACIL** deverá pagar à **SEGURADORA** uma multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante dos **PRÊMIOS** de **SEGUROS** referente às vendas do período não transmitidas, salvo por motivo de força maior comunicado previamente pela **COMPRA FACIL**;

6.4.2. A **COMPRA FACIL** deverá arcar com os respectivos custos pela indenização dos eventuais sinistros relativos a estes **SEGURADOS** não informados, pelos custos dos processos judiciais e/ou administrativos impetrados pelos mesmos, bem como pelas despesas operacionais incorridas pela **SEGURADORA** decorrentes do inadimplemento pela **COMPRA FACIL** do disposto na **Cláusula** acima, inclusive após o término deste **ACORDO**;

6.5. Arrecadar dos **SEGURADOS** os valores relativos aos **PRÊMIOS** de **SEGUROS** e repassá-los integralmente à **SEGURADORA**, de acordo com o estipulado na **Cláusula 7^a** abaixo;



6.6. Arcar com todas as obrigações, inclusive as trabalhistas, fiscais, regulatórias, previdenciárias e fundiárias, assumidas perante os seus administradores, empregados, funcionários, contratados e prepostos ou assemelhados no âmbito do **PROGRAMA**;

6.7. Comunicar à **SEGURADORA** qualquer "recall" de **PRODUTOS** ou instruções especiais de reparos assumidos por fabricantes, importadores ou revendedores que tenha conhecimento, ficando desde já ciente de que a **SEGURADORA** não cobrirá defeitos já assumidos por estes;

6.8. Atuar exclusivamente em conjunto com a **SEGURADORA**, nos **SEGUROS** e no **PROGRAMA**, devendo abster-se de promover, explorar, angariar e/ou comercializar ou permitir a comercialização, direta ou indiretamente, por si ou através de terceiros, ou por suas subsidiárias ou afiliadas, controladas ou controladoras, de quaisquer tipos de seguros e/ou quaisquer outros serviços ou programas de garantia, de proteção financeira ou de outro tipo similares ou com resultado equivalente ou assemelhado aos **SEGUROS**, que concorram com o objeto aqui estipulado, ainda que oferecidos por outras seguradoras ou quaisquer terceiros;

6.8.1. Pelo presente a **COMPRA FACIL** ainda outorga à **SEGURADORA** a preferência na divulgação e oferta para clientes da **COMPRA FACIL** de quaisquer outros seguros que venham a ser comercializados pela **SEGURADORA** durante e após a vigência deste **ACORDO**;

6.8.2. Para tal, a **COMPRA FACIL** deverá encaminhar à **SEGURADORA**, em papel timbrado e devidamente assinada, proposta com as condições sob as quais os **SEGUROS** serão oferecidos por terceiros;

6.8.3. A **SEGURADORA** poderá exercer seu direito de preferência em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da proposta supra mencionada, sendo que havendo a recusa por parte da **SEGURADORA**, fica a **COMPRA FACIL** proibida de concretizar negócio em condições inferiores às apresentadas na referida proposta, cujo contrato firmado deverá ser encaminhado à **SEGURADORA** em até 10 (dez) dias subsequentes à assinatura;

6.9. A **COMPRA FACIL** declara estar ciente e de acordo com todas as disposições dos documentos intitulados "Manual de Controles Internos", "Política de Prevenção à Fraudes" e "Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro", os quais se obriga a fazer cumprir por seus empregados ou prepostos;

6.9.1. A **COMPRA FACIL** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela **SEGURADORA** ou terceiros, em razão da não observância de quaisquer disposições contidas nos documentos citados no item 6.9 acima por parte da **COMPRA FACIL**, de seus empregados ou prepostos;

6.10. A **COMPRA FACIL** na forma aqui apresentada declara estar ciente das disposições do Código de Ética e Conduta da **SEGURADORA**, comprometendo-se em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos;

6.11. A **COMPRA FACIL**, desde já, concorda e se compromete a colaborar com eventuais auditorias a serem realizadas pela ou a pedido da **SEGURADORA**, auditorias estas que ocorrerão a qualquer tempo e com prévio aviso à **COMPRA FACIL**;

6.12. Compete à **COMPRA FACIL** manter disponível em sua sede, uma cópia autenticada do presente acordo, para consulta de autoridades legalmente constituídas, inclusive da Superintendência de Seguros Privados, sempre que por tais autoridades for solicitado;

6.13. É vedada à **COMPRA FACIL**: a) renovar automaticamente qualquer **SEGURO** por ela ofertado; b) condicionar desconto no preço do bem comercializado à aquisição de qualquer tipo de **SEGURO**; c) cobrar quaisquer valores adicionais relativos aos serviços prestados na condição de agente de seguros / estipulante, além daqueles especificados pela **SEGURADORA**; d) vincular qualquer de seus produtos à contratação compulsória de **SEGURO**; e) realizar em seu próprio nome, atividade privativas de seguradoras, quando estará sujeita às penalidades previstas na legislação de seguros; f) veicular propaganda e promoção de **SEGURO** sem prévia

Dave *SG*
Página 8 de 20



anuênciada **SEGURADORA** e sem respeitar a fidedignidade das informações do seguro ofertado;

6.14. Na apresentação do **SEGURO** ao consumidor a **COMPRA FACIL** deverá manter em todos os seus materiais publicitários e em seu canal de venda a informação clara e ostensiva de que a contratação do **SEGURO** é facultativa;

6.15. Compete à **COMPRA FACIL** a divulgação ao público da condição de prestador de serviços da **SEGURADORA**, com a informação dos canais de comunicação da mesma;

6.16. Compete à **COMPRA FACIL** manter disponível ao consumidor, serviço permanente de orientação e assistência aos consumidores, segurados e beneficiários sobre o **SEGURO**, inclusive por meios remotos;

6.17. Compete à **COMPRA FACIL** manter em local de ampla visibilidade, os telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria da **SEGURADORA**, incluindo tais informações nos locais onde sejam ofertados os planos de seguro, e por outras formas, caso necessário, para o devido atendimento ao consumidor;

6.18. Compete à **COMPRA FACIL**, disponibilizar a relação dos preços dos planos de seguros ofertados e, quando for o caso, especificados por tipo de **PRODUTO**, com a indicação do nome da **SEGURADORA**;

6.19. Manter em local de ampla visibilidade e, quando for o caso, as seguintes informações aos consumidores: a) "A contratação de seguro é facultativa, sendo possível a desistência do contrato em até 7 (sete) dias com a devolução integral do valor pago" e, b) "É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro".

6.20. Compete à **COMPRA FACIL** manter no local de venda do **SEGURO** ou na rede mundial de computadores, quando se tratar de venda por meios remotos, extrato do contrato que detalhe os poderes que lhe foram conferidos pela **SEGURADORA**;

6.20. Deverá a **COMPRA FACIL** obter a prévia anuênciada **SEGURADORA** quando pretender substabelecer quaisquer de suas suas obrigações estabelecidas neste **ACORDO** a terceiros;

6.21. Quando a contratação do **SEGURO** ocorrer no momento de aquisição do bem, deverá a **COMPRA FACIL** discriminar na ocasião da oferta os preços de aquisição do bem e do **SEGURO**.

CLÁUSULA 7^a – DO RECEBIMENTO DE PRÊMIOS E REPASSE À SEGURADORA:

7.1. Pelo presente **ACORDO**, a **SEGURADORA** autoriza a **COMPRA FACIL** a receber os **PRÊMIOS** de **SEGUROS** por sua conta e ordem;

7.2. Mensalmente, com base nos dados dos **APÓLICES** ou **BILHETES** enviados à **SEGURADORA** pela **COMPRA FACIL** (conforme descrito na Cláusula 6.4., acima), a **SEGURADORA** verificará o montante para efeitos do repasse de **PRÊMIOS** à mesma pela **COMPRA FACIL**;

7.2.1. A **COMPRA FACIL** repassará à **SEGURADORA** mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente às contratações dos **SEGUROS**, o valor integral das quantias devidas de **PRÊMIOS** de **SEGURO** através do pagamento de boleto bancário a ser emitido pela **SEGURADORA**;

7.2.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo mencionado na Cláusula 7.2.1., acima pela **COMPRA FACIL**, esta deverá pagar à **SEGURADORA**, juntamente com o valor devido e não pago, reajuste de acordo com a **TAXA DE JUROS**, correspondente àquele período em atraso, calculado pro-rata dies até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 8^a – DA REMUNERAÇÃO:

8.1. Remuneração da **COMPRA FACIL**: como remuneração pela exclusividade referida na Cláusula 6.8., outorgada pela **COMPRA FACIL** à **SEGURADORA**, a **COMPRA FACIL** fará jus a um valor que, ressalvada determinação legal ou regulatória em sentido diverso, a qual deverá ser respeitada pelas Partes, resultar da diferença entre (i) os **PRÊMIOS** de **SEGURO** não cancelados e efetivamente recebidos pela **SEGURADORA** e (ii) o valor da soma dos **PRÊMIOS** cancelados e efetivamente recebidos pela **SEGURADORA** e (ii) o valor da soma dos **PRÊMIOS** cancelados e efetivamente recebidos pela **SEGURADORA** indicados no Anexo I, dos **TRIBUTOS DO PROGRAMA**, e das **LÍQUIDOS** da **SEGURADORA** indicados no Anexo I, dos **TRIBUTOS DO PROGRAMA**, e das comissões de corretagem incidentes sobre os respectivos **PRÊMIOS** de cada **SEGURO**:

8.1.1. A quantia devida à **COMPRA FACIL** prevista no "caput" desta Cláusula será abatida dos valores referentes às remunerações dos **SEGUROS CANCELADOS** anteriormente pagas à **COMPRA FACIL** pela **SEGURADORA**, bem como dos respectivos valores de IOF e emolumentos retidos. Caso tal remuneração não seja suficiente para o referido abatimento, a quantia do abatimento será devolvida à **SEGURADORA** pela **COMPRA FACIL** em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da aplicação dos mesmos ônus de mora estabelecidos na Cláusula 7.2.2.;

8.1.2. O pagamento da remuneração da **COMPRA FACIL** será realizado pela **SEGURADORA** no 5º (quinto) dia corrido após o recebimento dos **PRÊMIOS** pela **SEGURADORA**;

8.1.3. Na hipótese do não cumprimento do prazo mencionado na Cláusula 8.1.2., acima pela **SEGURADORA**, esta deverá pagar à **COMPRA FACIL**, juntamente com o valor devido e não pago, reajuste de acordo com a **TAXA DE JUROS**, correspondente àquele período em atraso, calculado pro rata dies até o efetivo pagamento;

8.2. **Reajustes**: os reajustes dos valores de **PRÊMIOS** serão sempre realizados de comum acordo entre as Partes, respeitando, contudo, os critérios abaixo:

8.2.1. Quaisquer ajustes dos **PRÊMIOS** serão realizados de forma a garantir à **SEGURADORA** o valor mínimo de **PRÊMIO LÍQUIDO** indicado no Anexo I, com as eventuais correções realizadas nos termos deste **ACORDO**;

8.2.2. Fica acordado entre as Partes que a **SEGURADORA** fará no segundo ano de vigência deste **ACORDO**, e a partir desta primeira avaliação em periodicidade mensal, e, para cada produto de **SEGURO**, avaliações de seus **PRÊMIOS LÍQUIDOS** com base em dados estatísticos e em suas notas técnicas atuariais, e sempre que a **SINISTRALIDADE** dos produtos de **SEGURO** ultrapassar 20% (vinte por cento) em 3 (três) avaliações mensais consecutivas, a **SEGURADORA** informará à **COMPRA FACIL**, por escrito e acompanhando relatório das avaliações de **SINISTRALIDADE**, eventuais reajustes aos **PRÊMIOS** e **PRÊMIOS LÍQUIDOS** dos novos **SEGUROS**, objetivando a manutenção da **SINISTRALIDADE** dos produtos de **SEGURO** ao nível de 20% (vinte por cento), devendo a **COMPRA FACIL** implementá-los prontamente, de acordo com as instruções da **SEGURADORA**;

8.2.3. A critério da **SEGURADORA**, os valores correspondentes ao **PRÊMIO LÍQUIDO** poderão ser reajustado a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste Contrato, tendo como base a variação indicada pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha sucedê-lo e na sua ausência pelo índice acordado pelas Partes;

8.2.3.1. As Partes, em comum acordo e por escrito, poderão reajustar os valores dos **PRÊMIOS LÍQUIDOS** em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, independente do reajuste pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acima mencionado.

CLÁUSULA 9^a – DA META DE CONTRATAÇÕES DE SEGUROS PELOS CONSUMIDORES E DO BÔNUS:

9.1. **META**: Para que a **COMPRA FACIL** tenha pleno direito às condições comerciais ora acordadas e ao valor integral do **BÔNUS**, a **COMPRA FACIL** deverá atingir **META** (definida para fins deste **ACORDO** conforme disposto no item (i) abaixo) de repasse de valor de **PRÊMIO LÍQUIDO** à **SEGURADORA**. Para a **META** se considerar plenamente cumprida, a seguinte condição deverá ser verificada e assim permanecer na **DATA DA APURAÇÃO**:

Página 10 de 20



(i) A obtenção de **SEGUROS** que resultem em, no mínimo, um valor efetivamente repassado para a **SEGURADORA** de R\$ 314.100.000,00 (trezentos e quatorze milhões e cem mil reais) de **PRÊMIO LÍQUIDO**. Considerando ainda, durante este período, a dedução integral, deste cômputo, dos montantes dos **SEGUROS CANCELADOS**, sejam eles realizados tanto pela **COMPRA FACIL** ou pela **SEGURADORA**;

9.1.1. A **META** estabelecida acima será reajustada na proporção que os **PRÊMIOS LÍQUIDOS** forem eventualmente reajustados somente em virtude da **Cláusula 8.2.2.**:

9.2. Além da remuneração estabelecida na **Cláusula 8.1.**, a **SEGURADORA** aceita efetuar o pagamento do **BÔNUS** (definido para fins deste **ACORDO** como **BÔNUS**), em favor da **COMPRA FACIL**, cujo valor, apuração e demais condições, inclusive de pagamento, encontram-se regulamentados nesta **Cláusula**;

9.3. **BÔNUS:** a **COMPRA FACIL** fará jus ao recebimento do **BÔNUS** pelo atingimento dos valores da **META**, cujo valor total é de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), (definido, para fins deste **ACORDO**, como o **VALOR TOTAL DO BÔNUS**);

9.4. O **BÔNUS** será pago pela **SEGURADORA**, mediante apresentação de Recibo, no prazo de 3 (três) dias corridos contados a partir da data da quitação, por parte da **COMPRA FACIL**, do primeiro endoso de vendas dos **SEGUROS** que inclua pelo menos 7 (sete) dias corridos;

9.4.1. Quaisquer valores referentes ao **BÔNUS** e/ou seu(s) saldo(s) de pagamento(s), só serão devidos caso a(s) Carta(s) de Fiança Bancária seja(m) devidamente apresentada(s) à **SEGURADORA**, nos termos, condições e prazos estabelecidos na **Cláusula 11^a**, deste **ACORDO**. O não pagamento do **BÔNUS** e/ou seu(s) saldo(s) por este motivo, não prejudica qualquer das obrigações ora assumidas pela **COMPRA FACIL** no presente **ACORDO**, em especial as contidas na **Cláusula 9.1.**, e seu item, e **Cláusula 10^a**, deste **ACORDO**;

9.4.2. A **COMPRA FACIL**, em virtude do **BÔNUS** pago pela **SEGURADORA**, obriga-se a emitir e enviar Notas Fiscais mensais à **SEGURADORA** no valor equivalente a 17,51% (dezessete vírgula cinquenta e um por cento) do valor de **PRÊMIO LÍQUIDO** repassado mensalmente à **SEGURADORA**, de forma que ao término deste **ACORDO** e cumprida a **META** acordada, a soma das Notas Fiscais emitidas em virtude desta cláusula perfaçam o total de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). As Notas Fiscais devem ser recebidas pela **SEGURADORA**, no máximo, até o 30º (trigésimo) dia após a data de cada fechamento de vendas de **SEGUROS** mensal. O não recebimento destas Notas Fiscais mensais, no endereço da **SEGURADORA**, será considerado infração e passível da aplicação do disposto na **Cláusula 19** combinada com seu item b), conforme aplicável.

CLÁUSULA 10^a – DA APURAÇÃO DA META E VALOR DE DEFICIÊNCIA:

10.1. As Partes concordam em fixar e acompanhar as metas mínimas acumuladas de **PRÊMIO LÍQUIDO** que deverão ser atingidas pela **COMPRA FACIL** nas datas indicadas (Data de Acompanhamento), conforme a tabela seguinte:

SEGUROS (comercializados até)	Data Acompanhamento	de	PRÊMIO LÍQUIDO, em R\$ (acumulado e efetivamente repassado)
25 de Junho de 2015	30 de Julho de 2015		R\$ 27.746.000,00
25 de Junho de 2017	30 de Julho de 2017		R\$ 74.860.000,00
25 de Junho de 2019	30 de Julho de 2019		R\$ 136.110.000,00
25 de Junho de 2021	30 de Julho de 2021		R\$ 214.635.000,00
25 de Junho de 2023	25 de Junho de 2023		R\$ 314.100.000,00

10.2. Caso a **COMPRA FACIL** não cumpra com pelo menos 90% (noventa por cento) das metas parciais mínimas de **PRÊMIO LÍQUIDO** Acumulado estabelecidas na tabela do caput desta Cláusula, em qualquer Datas de Acompanhamento, a **COMPRA FACIL** pagará à **SEGURADORA** uma multa, cujo valor será o resultado da aplicação do fator de 17,51% (dezessete vírgula cinquenta e um por cento) sobre a diferença entre: (i) o valor da meta anual

[Assinatura]

Página 11 de 20



de PRÊMIO LÍQUIDO acordada na respectiva Data de Acompanhamento, e (ii) o valor de PRÊMIO LÍQUIDO efetivamente repassado à SEGURADORA pela COMPRA FACIL até a correspondente Data de Acompanhamento;

10.2.1. Do valor resultante da fórmula de cálculo descrita na Cláusula 10.2., e seus sub itens, deduzir-se-ão os valores de multas, sem correção, anteriormente pagas pela COMPRA FACIL por força de aplicações anteriores da Cláusula 10.2., e não restituídos pela SEGURADORA conforme disposto na Cláusula 10.3.;

10.2.2. Os pagamentos dos valores de multa de que trata a Cláusula 10.2., se devidos, deverão ser realizados pela COMPRA FACIL em até 5 (cinco) dias corridos após a respectiva Data de Acompanhamento, devidamente corrigidos pela TAXA DE JUROS desde a data do pagamento BÔNUS até a data do efetivo pagamento à SEGURADORA, sob pena de arcar adicionalmente com uma multa de 2% (dois por cento) mensal sobre o valor da multa devida, calculada pro rata die até a data do efetivo pagamento;

10.3. Se em uma Data de Acompanhamento posterior ao pagamento de uma multa à SEGURADORA, em virtude da Cláusula 10.2., e seus itens, a COMPRA FACIL atingir a meta parcial mínima de PRÊMIO LÍQUIDO Acumulado, a SEGURADORA deverá restituir à COMPRA FACIL, o valor anteriormente recebido como multa;

10.3.1. Os pagamentos dos valores de devoluções de multa de que trata a Cláusula 10.3., se devidos, deverão ser realizados pela SEGURADORA em até 5 (cinco) dias corridos após a respectiva Data de Acompanhamento, devidamente corrigidos pela TAXA DE JUROS desde a data de pagamento da respectiva multa até a data do sua efetiva devolução à COMPRA FACIL, sob pena de arcar adicionalmente com uma multa de 2% (dois por cento) mensal sobre o valor da multa a ser devolvida, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento;

10.4. As partes concordam que haverá uma exceção ao disposto na Cláusula 10.2., na última Data de Acompanhamento, quando prevalecerá o disposto nas Cláusulas 18.1.1., 18.1.2., e 18.1.3.;

10.5. Independente do disposto nas Cláusulas 10.2., e 10.3., e seus itens, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do término da vigência do TERMO INICIAL deste ACORDO ou do seu término antecipado por qualquer motivo, a SEGURADORA apurará o montante de PRÊMIO LÍQUIDO em conformidade com a Cláusula 9.1., item (i) supra, e enviará comunicado à COMPRA FACIL com o detalhamento de seus cálculos, indicando, caso anteriormente não tenha assim indicado, se a META foi atingida ou não durante o período de vigência deste ACORDO (a data do recebimento desse comunicado, doravante, definida para fins deste ACORDO, como a DATA DA APURAÇÃO). Caso a META não tenha sido atingida totalmente (ou seja, atingimento de 100% da META), apurar-se-á um percentual (definido, para fins deste ACORDO, como PERCENTUAL DA DEFICIÊNCIA) que será o obtido através do seguinte percentual:

(i) O percentual representativo do quociente entre: (a) a diferença quantitativa entre a META e o montante de PRÊMIO LÍQUIDO da SEGURADORA efetivamente repassado à SEGURADORA (excluindo os montantes dos SEGUROS CANCELADOS), sendo que, se a diferença resultar em número negativo (ou seja, ocorrência de superação da META) o resultado dessa diferença será sempre entendido como 0 (zero) e (b) a META;

10.6. Uma vez apurado o PERCENTUAL DE DEFICIÊNCIA, se o mesmo for superior a 0% (zero por cento), a META não terá sido integralmente atingida. Tal percentual será aplicado sobre o valor do BÔNUS pago pela SEGURADORA à COMPRA FACIL. O valor resultante de tal aplicação (definido, para fins deste ACORDO, como VALOR DA DEFICIÊNCIA), será então pago pela COMPRA FACIL à SEGURADORA, descontados os valores principais sem quaisquer correções e eventualmente pagos, devolvidos ou reembolsados entre uma parte à outra em virtude das Cláusulas 10.2. e 10.3., e na forma e nos prazos previstos nas Cláusulas 10.7., ou 10.7.1., do presente ACORDO. Por exemplo: se o VALOR TOTAL DO BÔNUS for de R\$ 100,00 e o PERCENTUAL DE DEFICIÊNCIA for de 1%, o VALOR DA DEFICIÊNCIA a ser pago será de R\$ 1,00;



10.7. O VALOR DA DEFICIÊNCIA será acrescido da TAXA DE JUROS desde a data do pagamento do BÔNUS até a data do efetivo pagamento do eventual VALOR DA DEFICIÊNCIA, cujo pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da DATA DA APURAÇÃO (sendo tal data de pagamento de VALOR DA DEFICIÊNCIA definida, para os efeitos deste ACORDO, como a DATA DO ACERTO DE CONTAS);

10.7.1. Excepcionalmente, no caso deste ACORDO ser rescindido exclusivamente, antecipadamente e imotivadamente pela SEGURADORA antes do TERMO INICIAL e sem o cumprimento integral da META acordada, as partes acordam que o pagamento pela COMPRA FACIL do VALOR DA DEFICIÊNCIA, descontados os valores principais sem quaisquer correções e eventualmente pagos, devolvidos ou reembolsados, entre uma parte à outra em virtude das Cláusulas 10.2., e 10.3., e corrigida pela TAXA DE JUROS, desde a data de pagamento do BÔNUS até DATA DE APURAÇÃO, deverá ocorrer em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, estabelecendo-se como data de vencimento da primeira parcela o 180º (centésimo octogésimo) dia contado a partir da DATA DE APURAÇÃO, sendo que cada uma das 12 (doze) parcelas deverá ser corrigida pela TAXA DE JUROS, desde a DATA DE APURAÇÃO até a data de seu respectivo vencimento;

10.7.2. Caso a COMPRA FACIL não pague quaisquer das parcelas mensais do VALOR DE DEFICIÊNCIA conforme acordado na Cláusula 10.7.1., em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, nas datas dos seus vencimentos, a COMPRA FACIL, sem prejuízo de responder por perdas e danos, também responderá por uma multa, fixada em 2% (dois por cento) sobre a totalidade do valor em atraso, devidamente acrescido da TAXA DE JUROS; sem prejuízo da execução das Cartas de Fiança bancária apresentadas pela COMPRA FACIL, conforme Cláusula 11^a, e seus itens, como garantia de cumprimento de META e do valor do BÔNUS pago pela SEGURADORA;

10.8. Em caso de não atingimento da META durante o TERMO INICIAL do presente ACORDO, com exceção do acordado e previsto na Cláusula 10.7.1., a COMPRA FACIL obriga-se a pagar à SEGURADORA o VALOR DA DEFICIÊNCIA, descontados os valores eventualmente pagos, devolvidos ou reembolsados, entre uma parte à outra em virtude das Cláusulas 10.2., e 10.3., e seus itens, mas acrescido desde a data do pagamento do BÔNUS à COMPRA FACIL e até a DATA DO ACERTO DE CONTAS, de juros calculados pela TAXA DE JUROS, na DATA DO ACERTO DE CONTAS, data até a qual continuará a ser atualizado pela TAXA DE JUROS;

10.9. Caso, ao término normal ou antecipado deste ACORDO, com exceção do acordado e previsto na Cláusula 10.7.1., a COMPRA FACIL não pague o VALOR DE DEFICIÊNCIA, descontados os valores eventualmente pagos, devolvidos ou reembolsados, entre uma parte à outra em virtude das Cláusulas 10.2., e 10.3., e seus itens, mas atualizado conforme acima exposto e em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, na DATA DE ACERTO DE CONTAS, a COMPRA FACIL, sem prejuízo de responder por perdas e danos, também responderá por uma multa, fixada em 2% (dois por cento) sobre a totalidade do valor em atraso, devidamente acrescido da TAXA DE JUROS, sem prejuízo da execução das Cartas de Fiança bancária entregues pela COMPRA FACIL, conforme Cláusula 11^a, e seus itens, como garantia de cumprimento de META e do valor BÔNUS pago pela SEGURADORA;

10.10. Fica desde já ajustado que, não obstante tenha ocorrido a apuração da META e do BÔNUS, e tenham sido observados pela COMPRA FACIL todos os dispositivos desta Cláusula 10^a, bem como atendidas todas as condições e dispositivos da Cláusula 9^a, seus itens e sub-itens, caso algum dos SEGUROS cujos PRÊMIOS LÍQUIDOS foram computados para apurar o atingimento da META venha a ser cancelado após o TERMO INICIAL, mesmo que já tenha ocorrido o ACERTO DE CONTAS, a COMPRA FACIL também pagará à SEGURADORA os montantes que forem necessários para refletir o impacto de tal cancelamento no atingimento da META e no montante do BÔNUS, caso o mesmo cancelamento tivesse sido levado em consideração em tais operações, pagamento esse devidamente atualizado pela TAXA DE JUROS.

CLÁUSULA 11^a - DA FIANÇA:

11.1. A COMPRA FACIL compromete-se a apresentar à SEGURADORA uma ou mais Carta(s) de Fiança Bancária, previamente aprovada(s) pela SEGURADORA (conforme modelo do



ANEXO V) e sempre de diferentes instituições financeiras de 1^a linha, a critério da SEGURADORA, totalizando o valor mínimo de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), destinada(s) à garantia das obrigações assumidas pela COMPRA FACIL junto à SEGURADORA em virtude deste ACORDO;

11.1.1. A(s) Carta(s) de Fiança deverá(ão) ser válida(s) durante toda a vigência deste ACORDO e de seus eventuais ADITIVOS, sendo certo que na hipótese de existirem uma ou mais Cartas de Fiança bancária, será de livre escolha da SEGURADORA qual a carta de fiança executará primeiro, independentemente de seus valores ou da data de suas emissões, sendo ainda possível a execução parcial dos valores garantidos pelas referida(s) carta(s);

11.1.2. Os custos decorrentes da emissão desta(s) Carta(s) de Fiança Bancária serão suportados integralmente pela COMPRA FACIL, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1.;

11.1.3. Concorda a COMPRA FACIL que observada a garantia ao cumprimento das obrigações previstas neste ACORDO, sob nenhuma condição poderá(ão) a(s) instituição(ões) financeira(s) recusar(em) o pagamento do valor por ela(s) afiançado, independentemente da ordem de emissão de uma Carta e outra e/ou do fato de serem as Cartas de Fiança emitidas por instituições financeiras distintas e/ou de qualquer outro fato, sendo certo que à SEGURADORA sempre caberá o direito à execução do valor total afiançado, para fins de garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela COMPRA FÁCIL nos termos deste ACORDO. Obriga-se a COMPRA FACIL a dar conhecimento do disposto neste subitem à(s) instituição(ões) financeiras que emitir(em) a(s) carta(s) de fiança bancária, sendo necessário que tal provisão conste expressamente das respectivas cartas;

11.2 A COMPRA FACIL poderá apresentar Cartas de Fiança bancária com prazo inferior ao total do presente ACORDO, mas não inferiores ao prazo mínimo de 1 (um) ano, e poderão ser reduzidas anualmente, sendo que os valores a serem garantidos nas novas Cartas de Fiança Bancária apresentadas pela COMPRA FACIL não poderão ser inferiores ao saldo remanescente do BÔNUS não compensado pelo cumprimento da META acordada;

11.3. A exclusivo critério da SEGURADORA e conforme suas instruções por escrito, a COMPRA FACIL se compromete a apresentar Cartas de Fiança bancária com valores entre o saldo remanescente do BÔNUS não compensado pelo cumprimento da META e o valor máximo de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);

11.3.1. Havendo a solicitação prevista na Cláusula 11.3., a SEGURADORA reembolsará à COMPRA FACIL, 5 (cinco) dias corridos da data de apresentação da respectiva Carta de Fiança bancária e mediante demonstrativo ou extrato do banco emissor, os custos adicionais incorridos na emissão de Cartas de Fiança de valores superiores aos acordados na Cláusula 11.2.;

11.4. Contudo, se caso até 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência da última Carta de Fiança bancária emitida e válida para o período corrente a COMPRA FACIL não apresente nova Carta de Fiança bancária aprovada pela SEGURADORA válida para o período subsequente, o presente ACORDO poderá ser imediatamente rescindido pela SEGURADORA, e a COMPRA FACIL ficará obrigada às consequências da rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste ACORDO, assim como à execução da Carta de Fiança bancária vigente, caso os valores apurados e decorrentes da rescisão do ACORDO e/ou do inadimplemento, inclusive parcial, das obrigações assumidas pela COMPRA FACIL não sejam quitados no prazo de 5 (cinco) dias corridos da notificação enviada pela SEGURADORA;

11.5. Na ocorrência do caso previsto nas Cláusulas 10.7.1., e 10.7.2., a COMPRA FACIL deverá manter uma Carta de Fiança Bancária vigente até a data de pagamento da última parcela, observando o disposto nas Cláusulas 11.2., 11.3., e 11.4., acima.

CLÁUSULA 12^a – DA INDENIZAÇÃO:

12.1. Sem prejuízo e em adição a Cláusulas deste ACORDO que contenham disposições indenizatórias, eventuais prejuízos causados a terceiros, por si, seus prepostos, empregados, administradores agentes ou terceiros contratados, por negligência, imprudência, imperícia, omissão ou outros de qualquer das Partes serão de responsabilidade da parte que os causou.

Página 14 de 20



Em consequência, se alguma ação, procedimento administrativo, medidas extrajudiciais ou qualquer outro tipo de pleito for movido em face de uma das Partes (definida, para fins deste ACORDO, como a "**PARTE ORIGINARIAMENTE DEMANDADA**") por ato ou fato de responsabilidade da outra (definida, para fins deste ACORDO, como a "**PARTE INDENIZANTE**"), esta atuará em defesa da **PARTE ORIGINARIAMENTE DEMANDADA**, determinando, inclusive o valor e a oportunidade de transações (mas, quanto a estas, não as realizando sem a anuência da **PARTE ORIGINARIAMENTE DEMANDADA**) e indicando advogado de sua livre escolha, mas de escritório de reconhecida reputação, e será integralmente responsável pelo dano efetivamente apurado, inclusive, sem limitação, custas, honorários advocatícios (sucumbência e contratados), sem prejuízo de fornecer e suportar o custo de garantias de instância ou de juízo que forem necessárias. Além disso, a **PARTE INDENIZANTE** sempre tentará, quando legalmente possível, substituir processualmente a **PARTE ORIGINARIAMENTE DEMANDADA**. Caso a **PARTE ORIGINARIAMENTE DEMANDADA** decida conduzir o processo, o que fará também com advogado de reputação reconhecida, a **PARTE INDENIZANTE** continuará suportando todos os custos, riscos e consequências acima previstas;

12.1.1. Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta **Cláusula**, a Parte que estiver conduzindo o processo manterá a outra Parte sempre informada de todos os andamentos processuais.

CLÁUSULA 13ª – DA CONFIDENCIALIDADE:

13.1. As Partes, por si, seus representantes, administradores, empregados, agentes, prepostos, assessores e prestadores de serviços, obrigam-se a manter o presente **ACORDO**, e, bem assim, seus termos e condições, além das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e informações entre si trocadas para a sua celebração e para o cumprimento de suas obrigações, estritamente confidenciais e a não as utilizar exceto para o fim de possibilitar a consecução de seu objeto. Assim cada uma das Partes obriga-se a não divulgar a terceiros as informações fornecidas, exceto na medida em (i) que venha ser obrigada por decisão judicial ou administrativa ou por obrigação legal a que estejam sujeitas as Partes; (ii) que a informação já seja de conhecimento público na época de sua divulgação ou que se tornem públicas por qualquer razão que não o descumprimento de obrigações de confidencialidade assumidas pelas Partes; ou (iii) sejam desenvolvidas pelas Partes individualmente ou por elas obtidas por outras fontes que, segundo seu conhecimento, não estejam obrigadas por acordos de confidencialidade;

13.2. Qualquer Parte que venha a dar causa ou de qualquer modo tenha conhecimento de qualquer violação do disposto na **Cláusula 13.1.** acima, deverá imediatamente comunicar tal fato à outra Parte, para que esta possa tomar as medidas cabíveis para a proteção de seus direitos.

CLÁUSULA 14ª – DOS TRIBUTOS:

14.1. Salvo conforme disposto quanto aos **TRIBUTOS DO PROGRAMA**, todos os tributos tais como, exemplificativamente, impostos, taxas e contribuições (inclusive previdenciária e fundiárias), incidentes ou que venham a incidir sobre as operações decorrentes deste **ACORDO** serão suportados pela Parte definida como contribuinte nos termos da legislação aplicável, não lhe assistindo direito a qualquer reembolso pela outra Parte, seja a que título for.

CLÁUSULA 15ª – DO USO DO NOME/MARCA:

15.1. A marca e/ou nome "**COMPRA FACIL**" é de titularidade da **COMPRA FACIL**, enquanto o nome e/ou a marca "**VIRGINIA**" e outras marcas utilizadas pelo grupo são de titularidade da **SEGURADORA**. Referidas marcas (em todas as suas classes e formas, inclusive nominativas, mistas, figurativas, imagens etc.) e nomes não poderão ser utilizados pela Parte que não detiver a respectiva titularidade, salvo autorização expressa ou em decorrência do **PROGRAMA**, sob pena de caracterizar o uso indevido ou inapropriado dos respectivos nomes e/ou marcas sujeitando a Parte infratora às medidas previstas nos Códigos Civil, Comercial, Penal e legislação pertinente.

Página 15 de 20



CLÁUSULA 16^a – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES:

16.1. O presente **ACORDO** não estabelece qualquer relação empregatícia, de mandato, "joint venture", associação ou sociedade entre as Partes, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos, agentes ou quaisquer terceiros, sendo vedado a qualquer das Partes assumir obrigações em nome da outra, inclusive de ordem trabalhista, fiscal, previdenciária e fundiária;

16.2. A Parte que, pela execução irregular ou inexecução total ou parcial do presente **ACORDO**, por si, seus representantes, administradores, empregados, agentes, prepostos, assessores e prestadores de serviços causar dano material ou moral à outra Parte ou a terceiros, responderá pela indenização correspondente, bem como por qualquer reclamação, pedido, ação ou despesa decorrente daquele comportamento, observando-se o procedimento previsto na **Cláusula 12^a**.

16.3. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento, em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros em conexão com este Acordo, seja de que natureza for, a Parte responsável, às suas expensas, deverá defender-se e defender a outra, bem como seus prepostos, empregados, agentes e funcionários, observando-se, quando aplicável, o procedimento previsto na **Cláusula 12^a**.

16.4. A **COMPRA FACIL** não está autorizada, sem o prévio conhecimento e autorização expressa da **SEGURADORA**, a imprimir ou mandar imprimir ou alterar os documentos e formulários referentes aos **SEGUROS**, bem como qualquer material de sua divulgação;

16.5. Na execução do presente **ACORDO**, cada Parte será responsável por cumprir todas as leis, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos seus empregados, assumindo e atendendo pontualmente todos os encargos sociais e trabalhistas exigíveis em razão da execução do presente **ACORDO**, mantendo sempre a outra Parte livre de quaisquer perdas, danos, custos, reclamações trabalhistas, eventuais autuações por autoridades governamentais e responsabilidades decorrentes do eventual descumprimento das leis acima citadas, observando-se, quando aplicável, o procedimento previsto na **Cláusula 12^a**;

16.6. A **COMPRA FACIL** será responsável por quaisquer atos ou omissões praticados pelos seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou assemelhados em função deste **ACORDO**, bem como por zelar pela boa imagem da **SEGURADORA**, devendo sempre agir com competência, prudência e habilidade para a consecução das suas atividades.

CLÁUSULA 17^a – DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS:

17.1. Em caso de qualquer mudança nas regras legais e regulatórias que afetem os termos deste **ACORDO**, as Partes se comprometem desde já a adaptar as **Cláusulas** conforme o necessário;

17.2. A adaptação deste **ACORDO** deverá ser realizada mediante a assinatura de Aditivo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da publicação e/ou da entrada em vigor das novas regras legais e/ou regulatórias, ou em prazo inferior se assim for exigido pela nova regulamentação;

17.2.1. Para efeito do estabelecido na **Cláusula 17.2.**, deverá a **SEGURADORA** notificar a **COMPRA FACIL**, para que as partes iniciem o desenvolvimento de um Aditivo pertinente às adequações advindas das novas regras de modo que tal Aditivo possa ser firmado no prazo acima fixado;

17.3. Casos de mudança nas regras legais e regulatórias não poderão ser alegados como força maior ou caso fortuito, comprometendo-se as Partes desde já às adequações que se fizerem necessárias. Se, ainda assim, for inviável ou impossível às Partes chegarem a um consenso sobre os termos do Aditivo refletindo as novas regras, estará este **ACORDO** automaticamente rescindido, de pleno direito, devendo a **COMPRA FACIL** pagar o **VALOR DA DEFICIÊNCIA** à **SEGURADORA**, conforme disposto nas **Cláusulas 10.5.**, e seus itens, **10.6., 10.7., 10.8., 10.9., e 10.10.**, deste **ACORDO**;

17.3.1. Caso a **COMPRA FACIL** não devolva as quantias devidas conforme disposto na Cláusula 17.3., no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a **COMPRA FACIL** sem prejuízo de responder por perdas e danos, também responderá por uma multa, fixada em 2% (dois por cento) sobre a totalidade do valor em atraso, devidamente acrescido da **TAXA DE JUROS**, sem prejuízo da execução das Cartas de Fiança bancária entregues pela **COMPRA FACIL**, conforme Cláusula 11^a, e seus itens, como garantia de cumprimento de suas obrigações, em especial da **META** e do **BÔNUS** pago pela **SEGURADORA**;

17.4. Em caso de a **SEGURADORA** e/ou seus administradores sofrerem a aplicação de penalidades pelo descumprimento das regras legais e regulatórias aplicáveis a este **ACORDO**, por culpa ou motivada pela **COMPRA FACIL**, esta se compromete a reembolsar à **SEGURADORA** os valores porventura pagos, no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo pagamento, além de responder pelas perdas e danos que eventualmente estes administradores venham sofrer em decorrência deste descumprimento.

CLÁUSULA 18^a - DO PRAZO:

18.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo inicial (definido, para fins deste ACORDO, como o TERMO INICIAL) de 10 anos, iniciando em 25 de Junho de 2013 e terminando em 25 de Junho de 2023, observada a disposição abaixo:

18.1.1. Caso, durante a vigência do **TERMO INICIAL**, entre 25 de Junho de 2013 e 25 de Junho de 2023, o total de **PRÊMIOS LÍQUIDOS** dos **SEGUROS** comercializados pela **COMPRA FÁCIL** em decorrência do **PROGRAMA** não atinjam o montante total da **META** acordada, a **COMPRA FÁCIL** efetuará o pagamento do **VALOR DA DEFICIÊNCIA** à **SEGURADORA**, conforme disposto nas **Cláusulas 10.5.**, e seus itens, **10.6.**, **10.7.**, **10.8.**, **10.9.**, e **10.10.**, deste **ACORDO**.

18.1.2. Uma vez realizado o pagamento do **VALOR DE DEFICIÊNCIA** à **SEGURADORA** e a critério da **COMPRA FACIL**, esta poderá optar pela continuidade e vigência deste **ACORDO** por mais 1 (hum) ano, até 25 de junho de 2024, visando o total cumprimento da **META** acordada;

18.1.3. Se a META for cumprida no período de prorrogação deste ACORDO, conforme Cláusula 18.1.2., a SEGURADORA deverá devolver à COMPRA FÁCIL, sem correção alguma, o VALOR DE DEFICIÊNCIA pago à SEGURADORA em virtude da Cláusula 18.1.1.

18.2. O lapso de tempo em dias entre a data de início de vigência do presente ACORDO e o efetivo INÍCIO DO PROGRAMA será automaticamente adicionado à data de término deste ACORDO, prorrogando-o automaticamente.

CLÁUSULAS DA 19^a – DA RESCISÃO:

19.1. Qualquer das Partes poderá declarar o presente acordo rescindido de pleno direito, nos casos abaixo:

- a) Notificada, a outra Parte não pagar quantia devida dentro de 5 (cinco) dias a contar da notificação;
 - b) Notificada a Parte infratora, não sanar a falha apontada com relação a obrigações de fazer ou não fazer, dentro de 30 (trinta) dias a contar da notificação;
 - c) Decretação ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
 - d) Impedimento de uma das Partes de exercer suas atividades comerciais de forma a impedir a continuação deste **ACORDO**, por motivos de ordem legal ou regulamentar que decorram da modificação ou mudança na interpretação pelas autoridades competentes, das normas aplicáveis;
 - e) Interrupção das atividades de qualquer das Partes por decreto ou ordem judicial, prejudicando o efetivo desempenho deste **ACORDO**;

f) Alteração no controle societário que implique troca de comando executivo ou alteração significativa no conselho de direção da **COMPRA FACIL**; alterações que sempre deverão ser avisadas à **SEGURADORA** em até (15 quinze) dias após o respectivo evento. Nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento da comunicação a **SEGURADORA** poderá se opor a tais alterações, o fazendo de modo formal e justificado. Quanto à este motivo de rescisão, somente a **SEGURADORA** poderá invocá-lo, mesmo quando anteriormente informada, conforme previsto na alínea "d";

g) Alteração nas regras legais e regulatórias relativas a este **ACORDO**, nos termos da **Cláusula 17.3.**, supra;

19.1.1. Em havendo rescisão imotivada do presente **ACORDO** ou por força do disposto nas letras "a" e/ou "b", a Parte infratora arcará com uma multa, a ser paga à outra mediante recibo em 5 (cinco) dias após a notificação, equivalente a 6 (seis) vezes a somatória dos valores de **PRÊMIOS** arrecadados no mês que totalize o maior montante mensal de **PRÊMIOS** arrecadados durante a vigência deste **ACORDO**, renunciando as Partes, expressamente, ao direito de sua redução proporcional;

19.1.2. Em caso de rescisão imotivada do presente **ACORDO**, sem prejuízo do disposto na **Cláusula 19.1.1.**, a Parte responsável pela rescisão deverá comunicar sua intenção à outra Parte mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da implementação da rescisão. Caso haja solicitação de rescisão imotivada por qualquer das Partes antes do efetivo **INÍCIO DO PROGRAMA**, esta deverá garantir à outra um período de antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados após o efetivo **INÍCIO DO PROGRAMA**, sem prejuízo do disposto na **Cláusula 19.1.1.** Durante tais períodos de aviso, as Partes cumprirão normalmente as suas obrigações aqui previstas;

19.1.3. Caso haja disputas quanto ao momento do efetivo término contratual, com base em qualquer dos motivos previstos na **Cláusula 19.1.**, o momento do efetivo término contratual será o momento em que a notificação de término enviada por uma das Partes for recebida pela outra Parte;

19.1.4. No caso de término antecipado imotivado o término contratual será entendido como tendo ocorrido ao final de quaisquer dos prazos de 90 (noventa) dias mencionados na **Cláusula 19.1.2.**, contados sempre a partir do recebimento de aviso prévio enviado pela outra Parte, mesmo que o aviso prévio tenha sido enviado com antecedência maior do que 90 (noventa) dias;

19.1.5. O valor das multas aqui previstas será sempre atualizado monetariamente pela **TAXA DE JUROS**, aplicado pro-rata dies entre a data de seu vencimento e a data do efetivo recebimento do valor pela Parte inocente. As multas acima previstas não prejudicam eventuais indenizações por perdas e danos as quais possam ser pleiteadas pela Parte prejudicada;

19.1.6. Em caso de rescisão deste **ACORDO**, todos os direitos e obrigações que a **SEGURADORA** tiver perante os **SEGURADOS** decorrentes das **APÓLICES**, deverão ser por ela suportados até o final, até que todas as obrigações estejam cumpridas e todos os **SEGUROS** com os **SEGURADOS**, consubstanciados nas **APÓLICES**, tenham expirado;

19.1.7. Igualmente, caso haja obrigações pendentes entre as Partes, as mesmas deverão ser cumpridas, em sua totalidade;

19.1.8. Os materiais promocionais e quaisquer outros documentos relativos ao **SEGURO** que estiverem em posse da **COMPRA FACIL** deverão ser devolvidos à **SEGURADORA**.

CLÁUSULA 20^a – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As Partes declaram que são empresas devidamente constituídas perante as leis brasileiras e que podem cumprir as obrigações assumidas neste **ACORDO**;

20.2. Qualquer tolerância de uma Parte para com a outra será ato de mera liberalidade, não se constituindo em renúncia, alteração ou novação do presente **ACORDO**;

Página 18 de 20



17/4/20

20.3. Fica acordado que o presente **ACORDO**, bem como seus anexos, somente poderão ser alterados por escrito e assinados por ambas as Partes;

20.4. Qualquer **Cláusula** ou condição que seja nula, inválida ou ilegal não prejudicará o restante disposto no **ACORDO**, que permanecerá válido e vigente, salvo se sem a mesma, este **ACORDO** tornar-se inexequível;

20.5. Este **ACORDO** é regido pelas leis brasileiras e a elas está vinculado, nesta condição, eventuais alterações nas normas legais ou regulatórias vigentes não prejudicarão a continuidade do relacionamento aqui estabelecido, devendo as Partes cumprir e/ou fazer cumprir qualquer nova determinação legal ou regulatória, inclusive adequando o presente **ACORDO** quando e como necessário, nos termos da **Cláusula 17^a**;

20.6. Quaisquer avisos, pedidos ou comunicações entre as Partes referentes a este **ACORDO**, deverão ser formalizados por escrito e enviados com protocolo de entrega, endereçados como indicado abaixo, salvo quando acordarem as Partes verbalmente:

Para a **SEGURADORA**:

Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil
Avenida Pereira Barreto, nº 1395, 2º ao 5º andar,
09190-610 – Santo André – São Paulo.

Atenção de **Sr. Welson Bolognesi**

Para a **COMPRA FACIL**:

Sociedade Com. e Imp. Hermes S.A.
Rua Victor Civita, nº 77, Ed. 6.2, 2º andar,
22775-906 – Rio de Janeiro – RJ
Atenção de **Sr. Luis Fernando Miler**

20.7. **Anti-suborno e Anti-Corrupção.** A **COMPRA FACIL** considera que a **SEGURADORA**, integrante do The Warranty Group, Inc., tem uma política anti-suborno mundial publicada em <http://www.thewarrantygroup.com/company-overview/corporate-governance.html> ("Política Anti-Suborno"), a qual prevê que nem a **SEGURADORA** nem qualquer pessoa agindo em nome da **SEGURADORA** pode oferecer, pagar, dar ou prometer pagar ou dar qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para qualquer pessoa ou entidade, incluindo funcionários do governo ou do setor privado ou comercial onde a oferta, promessa, doação ou pagamento se destina a influenciar ou induzir o destinatário a abusar da função de seu cargo ou para obter ou manter negócios injustamente ou influenciar decisões dessa pessoa indevidamente. A **COMPRA FACIL** reconhece que leu e entendeu a Política Anti-Suborno e concorda que esta integra o presente **ACORDO**. A **SEGURADORA** fornecerá uma cópia da sua Política Anti-Suborno para a **COMPRA FACIL** mediante solicitação por escrito dirigida ao Escritório de Compliance Global do The Warranty Group, 175 West Jackson Boulevard, Chicago IL 60604.

20.7.1. A **COMPRA FACIL** concorda que ele e suas subsidiárias, seus conselheiros, diretores, funcionários, agentes e representantes deverão cumprir e não infringir a Política Anti-Suborno de acordo com as transações previstas neste **ACORDO**. A **COMPRA FACIL** representa e garante que nem a **COMPRA FACIL**, nem qualquer de suas Subsidiárias infringiu a Política Anti-Suborno de acordo com a negociação firmada neste Contrato. A **SEGURADORA** tem o direito de rescindir imediatamente este **ACORDO** ou suspender os pagamentos nos termos do presente **ACORDO**, ou ambos, se a **SEGURADORA** estiver de boa fé e tiver convicção razoável de que a **COMPRA FACIL** ou qualquer de suas Subsidiárias tenham violado a Política Anti-Suborno de acordo com as transações previstas neste **ACORDO**. Nos limites permitidos pela lei aplicável, a **COMPRA FACIL** deverá indenizar a **SEGURADORA**, suas subsidiárias e seus diretores, conselheiros e empregados contra toda e qualquer responsabilidade, danos, multas, penalidades e honorários advocatícios que qualquer um deles possa incorrer como resultado da violação da Política de Anti-Corrupção pelo **COMPRA FACIL** ou por suas Subsidiárias de acordo com as transações previstas no presente **ACORDO**. Se a **COMPRA FACIL** tomar conhecimento de uma possível violação da Política Anti-Suborno de acordo com as transações previstas neste **ACORDO**, o **COMPRA FACIL** notificará prontamente o Escritório de Compliance Global da **SEGURADORA** de uma possível violação, por meio do endereço eletrônico GlobalComplianceOfficer@twg.com.

20.8. A **COMPRA FACIL** concorda que qualquer alteração no controle direto ou indireto que envolva terceiros ou grupo econômico da **COMPRA FACIL** e/ou dos acionistas ou quotistas, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, venda substancial de ativos e redução substancial de atividades ser avisadas à **SEGURADORA** em até (15 quinze) dias após o respectivo evento.

Página 19 de 20



f.243

20.9. Documentos Societários. Sempre que solicitado por qualquer das Partes, e/ou em caso de alteração da estrutura societária, mudança no controle direto ou indireto, venda substancial de ativos, estatização, redução substancial de atividades, mudança do objeto social, cisão, incorporação e fusão, ou qualquer tipo de mudança societária da outra Parte, que possam afetar este **ACORDO**, deverá a Parte que sofreu alterações apresentar à outra Parte seus atos societários vigentes.

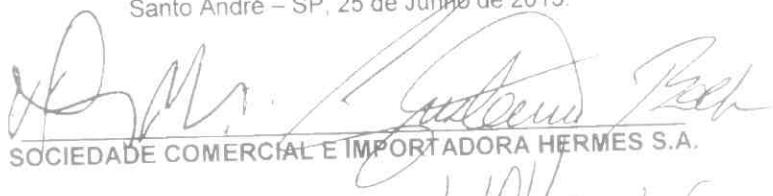
20.10. O presente **ACORDO** obriga as Partes por si e seus sucessores, não podendo ser cedido no todo e/ou em parte, salvo quanto aos créditos de pagamentos em dinheiro de qualquer tipo. A **SEGURADORA**, no entanto, poderá transferir quaisquer obrigações ou sua posição contratual, em todo ou em parte, a qualquer sociedade que integre ou venha a integrar o seu grupo econômico.

CLÁUSULA 21ª – DO FORO:

21.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado do São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todas as **Cláusulas** ora contratadas, pelo que assinam o presente Instrumento Particular de Acordo Operacional – **ACORDO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo André – SP, 25 de Junho de 2013.


SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMÉS S.A.


VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

Nome: EDUARDO BASSAN
RG / CPF: 04301317-29
16 07281229-6

Nome: MARCO Avelino Sozzi dos SANTOS
RG / CPF: 32 638 079-6
J01 899 948-51

4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Carvalho Hamilton Barros
Av. das Américas, 16.401 - Engº Bento - Rio de Janeiro - Tel. (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO BACH
Cod: 022B533DC305
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2013. Conf. por:
Em testemunha da verdade. Serventia : 3.97
36% TJ+FUNDOS : 1.39
Total : 5.36
Jobson Eleutério Belo - Escrivante



4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Carvalho Hamilton Barros
Av. das Américas, 16.401 - Engº Bento - Rio de Janeiro - Tel. (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por semelhança a firma de: LUIS FERNANDO SIMAO MILLER
Cod: 022B530FFE1D
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2013. Conf. por:
Em testemunha da verdade. Serventia : 3.97
36% TJ+FUNDOS : 1.39
Total : 5.36
Jobson Eleutério Belo - Escrivante



4º OFÍCIO DE NOTAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
UHL
SMC20485



4º OFÍCIO DE NOTAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
EYI
SMC20488

1 de 20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

CÓDIGO / AGENCIA
014 - RIO DE JANEIROCONTRATO N°
1227975EMISSÃO
12/07/2013

1 - FIADOR - DENOMINADO BICBANCO

RAZÃO SOCIAL: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO
 SEDE AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 4.440 - SAO PAULO-SP CNPJ: 07.450.604/0001-89

2 - AFIANÇADO(A)

NO ME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL SOCIETADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A	BAIRRO BARRA DA TIJUCA	CPF/CNPJ 33.068.883/0001-20	Estado Civil Estado Civil
ENDERECO RUA VICTOR CIVITA, Nº. 77 - ED. G - 2º ANDAR	CIDADE RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22775-044

3 - GARANTIDOR(ES) - AVALISTA(S)

NO ME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL CLAUDIA BACH	BAIRRO IPANEMA	CPF/CNPJ 874.752.607-63	Estado Civil DIVORCIADA
ENDERECO RUA ALVÍSSADOCK DE SÁ, Nº. 360 - APTO 401	CIDADE RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22411-040
NO ME COMPLETO CONJUGE XXXXXXXXXXXXXX	CPF 000.000.000-00		
NO ME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXXX	CPF/CNPJ XXXXXXXXXXXX	Estado Civil Divorciada
ENDERECO XXXXXXXXXXXXXX	CIDADE XXXXXXXXXXXXXX	Total 727,90	
NO ME COMPLETO CONJUGE XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXXX	CPF 000.000.000-00	
NO ME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXXX	CPF/CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	
ENDERECO XXXXXXXXXXXXXX	CIDADE XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	CEP 00000-000
NO ME COMPLETO CONJUGE XXXXXXXXXXXXXX	CPF 000.000.000-00		

4 - OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL - DENOMINADO(A) OUTORGANTE(S)

NO ME SOCIETADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A	CPF/CNPJ 33.068.883/0001-20	Estado Civil Estado Civil
ENDERECO RUA VICTOR CIVITA, Nº. 77 - ED. G - 2º ANDAR	BAIRRO BARRA DA TIJUCA	CIDADE RIO DE JANEIRO
NO ME	CPF/CNPJ	UF RJ
ENDERECO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXXX	CIDADE XXXXXXXXXXXXXX

5 - BENEFICIÁRIO(A)

NO ME VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL	CPF/CNPJ 03.505.295/0001-46	Estado Civil Estado Civil
ENDERECO AV. PEREIRA BARRETO, Nº 1395 - 2º AO 5º AND - TORRE SUL	BAIRRO PARAISO	CIDADE SANTO ANDRE

6 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO / FIANÇA

1 - VALOR DA FIANÇA
R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais).

2 - DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DA FIANÇA 08/07/2013	3 - VENCIMENTO DA FIANÇA 06/10/2014	4 - PRAZO (DIAS) 455
5 - PERIODICIDADE DE COBRANÇA DA COMISSÃO A VISTA	6 - CORREÇÃO DA FIANÇA Indexador	7 - PERCENTUAL DA COMISSÃO (%) 2,00 a.a.
8 - COMISSÃO S/ FIANÇA VENCIDA 12,00% a.a.	9 - COMISSÃO MÍNIMA <input type="checkbox"/> Fiança Concorrente: R\$ 300,00 <input checked="" type="checkbox"/> Demais Modalidades: R\$ 1.000,00	10 - FINALIDADE 3004 - Fiança Adiantamento

7 - FORMA DE PAGAMENTO DA COMISSÃO

Boleto Básico - Conta Corrente - Agência 0014 - Conta Corrente 14-102533-3 Boleto Bancário

8 - CONTRAGARANTIA(S)

1 - 72 - PROMESSORIA (VALOR) R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais).

Início Fiduciária Alienação Fiduciária Propriedade Fiduciária Hipoteca Penhor Mercantil Penhor Agrícola Outras

Observação: A(s) garantia(s) assinalada(s) está(ão) formalizada(s) em instrumento(s) próprio(s).

As partes acima nomeadas e qualificadas celebram o presente Contrato regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLAUSULA 1º - O BICBANCO presta, nesta data, uma fiança à favor do(a) AFIANÇADO(A) no valor, forma e características constantes da respectiva Carta de Fiança (manual ou eletrônica) complementa o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acordam que a constituição da garantia indicada no Quadro 8 do preâmbulo decorre sua constituição em 18 (dezoito) dias contados a partir da data de emissão do presente CONTRATO, que será formalizada na forma do correspondente instrumento de escritório, inclusive em escritório de Arrendamentos Financeiros, a ser constituído na data da aplicação. Esta condição estará contemplada também na Carta de Fiança e, caso o caso, estará sujeita às condições das cláusulas décima quinta e décima sexta deste CONTRATO.

CLAUSULA 2º - O(A) AFIANÇADO(A) declara ter lido a Carta de Fiança, e com ela concordar expressamente, para todos os fins de direito,

que o contrato é feito em São Paulo, SP, no dia 08/07/2013, na Rua Vitor Civita, nº 77, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22775-044, e que a assinatura é feita na forma de digitalização.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Propriedade do BCBANCO

PARAGRAFO ÚNICO: O BICBANCO não será responsável pela recusa do **BENEFICIÁRIO(A)** em aceitar a fiança emitida, sendo certo que as comissões pagas ao **AFIANÇADO(A)** não serão objeto de resarcimento.

CLAUSULA 3^a - A Carta de Fiança é emitida no valor indicado no campo 1 do Quadro 6, observando-se que o **BICBANCO** fará em seus registros o reajuste monetário de acordo com a variação de indexador previsto no campo 6 do Quadro 6, ficando o(a) **AFIANÇADO(A)** responsável pelo pagamento da comissão da Fiança, com base nos valores atualizados e na forma prevista no presente Contrato.

COMISSÃO DA FIANÇA

CLAUSULA 4^a - O(a) **AFIANÇADO(A)** pagará antecipadamente ao **BICBANCO** comissão à taxa fixada no campo 7 do Quadro 6, precedendo-se da seguinte forma: (i) A vista: calculada sobre o valor da fiança pelo período descrito no campo 4 do Quadro 6; atualizada desde a data de início de vigência mencionada no campo 2 do Quadro 6 ou da data de emissão da Carta de Fiança, o que ocorrer primeiro; (ii) Mensal, Semestral ou Anual: calculado de termo linear a previsão no item (i) desta Cláusula, prosseguindo-se da mesma forma nos períodos subsequentes ou fração, obedecidos os critérios da cláusula anterior. A fiança calculada única e exclusivamente sobre o valor da carta de fiança discriminado no campo 1 do Quadro 6, independentemente do período de vigência da carta de fiança.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer das modalidades de pagamento acima descritas o valor apurado não poderá ser inferior a comissão indicada no campo 9 do Quadro 6.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor da comissão devida pelo(a) **AFIANÇADO(A)** será calculado de acordo com a correção da Carta de Fiança, conforme descrito no campo 6 do Quadro 6.

PARAGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a Carta de Fiança vigorar por prazo indeterminado, a comissão será devida pelo(a) **AFIANÇADO(A)** até a efetiva baixa da referida Carta de Fiança nos registros contábeis do **BICBANCO**, na forma descrita na Cláusula decima sexta adiante.

CLAUSULA 5^a - Vencido o prazo da fiança sem que ocorra a respectiva baixa nos termos da cláusula decima sexta do presente Contrato, o(a) **AFIANÇADO(A)** passará a responder pela comissão descrita no campo 8 do Quadro 6, sobre o valor então vigente da obrigação afiançada, a título de pena convencional, não implicando em prorrogação da fiança ou do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese descrita no caput desta cláusula, a comissão passará a ser cobrada mensalmente, através de boleto bancário e/ou débito em conta, até o último dia do mês subsequente ao do vencimento e será devida enquanto não obedecidos os critérios da cláusula decima sexta do presente Contrato, nunca inferior ao valor descrito no campo 9 do Quadro 6.

CLAUSULA 6^a - Caso a Carta de Fiança não tenha sido baixada, a qualquer momento, a partir de 01 (Um) ano a contar da data de emissão da respectiva instrumentação, o **BICBANCO** poderá renegotiar a comissão de Fiança com o **AFIANÇADO(A)**. Caso não acordem sobre o percentual de comissão, esta é estabelecida no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da manifestação do **BICBANCO** neste sentido, as partes poderão concordar que o **AFIANÇADO(A)** deverá promover a baixa da Fiança no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. Decorrido o período de 30 (trinta) dias, a comissão deve sofrer acrescimo de 12% ao ano, calculada sobre o valor corrigido da fiança e passará a ser cobrada mensalmente, através de débito em conta e/ou boleto bancário. No último dia do mês subsequente ao do vencimento, e será devida até a efetiva baixa da mesma.

DÉBITOS EM CONTA CORRENTE E/OU PAGAMENTO VIA BOLETO

CLAUSULA 7^a - O **BICBANCO** fica desde já autorizado a debitir a comissão ou qualquer outra despesa oriunda do presente Contrato na conta corrente (conta corrente) o(a) **AFIANÇADO(A)** indicada no Quadro 7, a qual deverá dispor de fundos necessários ao adimplemento das obrigações assumidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso os fundos existentes na conta corrente não sejam suficientes para a liquidação das obrigações nos seus vencimentos, a mesma podem ser feita ate o montante nela existente, cobrando o **BICBANCO** (de) o(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou (de) **AVALISTA(S)** diligentes judicialmente, o saldo que sobrar, sem prejuizo do disposto nas cláusulas setima e nona.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do(a) **AFIANÇADO(A)** não possuir conta corrente no **BICBANCO**, todas as despesas oriundas do presente Contrato serão cobradas mediante a emissão de boleto(s) bancário(s), para liquidação na data de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), observadas as condições descritas no presente Contrato.

CLAUSULA 8^a - As tarifas, despesas de registros e protestos deste Contrato e de suas contraguardas existentes e/ou que vierem a existir, correrão na conta do(a) **AFIANÇADO(A)** e constituirão parcelas de seu débito, cobrados mediante boleto(s) bancário(s) e/ou débito em conta, sujeitos, pois, aos encargos de mora.

CLAUSULA 9^a - Caso o **AFIANÇADO(A)** não receba o referido boleto bancário, deverá contatar o **BICBANCO** através de sua Agência ou de seu representante, para o pagamento de suas obrigações.

DO PAGAMENTO DA CARTA DE FIANÇA

CLAUSULA 10^a - Se o **BICBANCO** for chamado a honrar a fiança, no todo ou em parte, o(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** obrigam-se a comprovar o valor pago imediatamente, ou seja, na mesma data em que o **BICBANCO** efetuar dito pagamento, na hipótese de madimplimento, e/ou se serem aplicados encargos legais e contratuais, estes calculados pela máxima taxa praticada pelo **BICBANCO** em suas operações ativas, inclusive, mas não se limitando, a eventuais despesas com honorários advocatícios, comissão de permanência e multa de 2% (dois inteiros) por cento, sem prejuizo das demais obrigações previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) AFIANÇADO(A) reconhece, de forma irrevogável e irretratável, como líquida e certa a dívida decorrente de qualquer pagamento feito pelo **BICBANCO** ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, com relação a fiança prestada, bem como admite a impossibilidade do **BICBANCO** em proteger o pagamento de tal débito eis que oriunda da obrigação assumida na qualidade de fiador não sendo atribuição do **BICBANCO** eventual discussão acerca da certeza ou liquidez da dívida exigida pelo **BENEFICIÁRIO(A)**, ficando ressalvado ao(a) AFIANÇADO(A), o direito de pedir restituição diretamente ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)** do excesso que, eventualmente, tiver sido o **BICBANCO** compelido a pagar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) AFIANÇADO(A) desde já autoriza expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o **BICBANCO** a utilizar o seu cabimento, produto da(s) contragarantia(s) que lhe foram outorgada(s) pelo(a) AFIANÇADO(A) ou por qualquer terceiro(s), para devolver ao(a) **BICBANCO** a liquidação das obrigações garantidas pela Carta de Fiança e demais custos e despesas eventualmente incorridos.

ENCARGOS DE MORA

CLAUSULA 11^a - O inadimplemento de qualquer obrigação nos prazos acordados constitui, de pleno direito, em mora o(a) AFIANÇADO(A) e/ou **AVALISTA(S)**, independentemente de interpelação, notificação ou protesto, facultado ao **BICBANCO** considerar vencida toda a obrigação, cujo saldo devedor será acrescido dos encargos legais e contratuais indicados no presente Contrato.

CLÁUSULA 12^a - Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) AFIANÇADO(A), e sem prejuízo das demais cláusulas mencionadas, incidirão sobre os valores em débito comissão de permanência, juros de mora e multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão de permanência será cobrada, à critério do **BICBANCO**, às mesmas taxas pactuadas neste contrato ou a taxa de mercado no dia do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado em conformidade com o termo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor do débito calculado na forma previstas nos parágrafos primeiro e segundo anteriores, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento).

NOTA PROMISSÓRIA

CLAUSULA 13^a - Para assegurar o reembolso de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **BICBANCO**, em decorrência da inadimplemento da fiança prestada, o(a) AFIANÇADO(A) emite, nesta data, uma **NOTA PROMISSÓRIA** em favor do **BICBANCO**, conforme indicado no Quadro 8, com vencimento à vista e prazo de apresentação de até 360 (trezentos e sessenta dias) da data do vencimento final da(s) obrigação(s) ao qual(s) se refere, e que ilustra o salto, em caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, sem prejuízo das contragarantias previstas neste instrumento, devido de ser devolvida à terceiro.

AVALISTA(S)

CLAUSULA 14^a - O(S) **AVALISTA(S)** da nota promissória assina(m), também, este Contrato, na condição de devedor(es) solidário(s), na forma prevista no artigo 1647 e seguintes do Código Civil, unindo, expressamente, ao(a) convencionado, responsabilizando-se, solidaria e incondicionalmente, com o(a) AFIANÇADO(A), de maneira irrevogável e irretratável, pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros, moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas neste Contrato, entendendo e reconhecendo tudo comunitado, certo e exigível.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assina(m) também, o presente instrumento, o(s) cônjuge(s) e(o) **AVALISTA(S)**, autorizando a prestação da avaliação fiduciária prevista no artigo 1647, II, do Código Civil.

CONTRAGARANTIA(S)

CLAUSULA 15^a - Para garantia de todas as obrigações de responsabilidade do(a) AFIANÇADO(A) em decorrência deste Contrato, essa(s) é(m) outorgada(s) em favor do **BICBANCO**, por instrumento apartado, que integral(m) o presente, a(s) contragarantia(s) mencionadas no Quadro 8 do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as contragarantias existentes se depreciem, pereçam ou tenham seus valores defasados, tornando-se insuficientes, o(a) AFIANÇADO se obriga a constituir o reforço que lhe for exigido, dentro de prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da expressa comunicação feita pelo **BICBANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S) compromete-se a renovar as garantias dadas ao **BICBANCO** no apresentar outras garantias ou substituções já existentes, desde que aceitas pelo **BICBANCO**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, antes dos seus vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **BICBANCO** poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de sua comunicação formal ao AFIANÇADO(A) e/ou OUTORGANTE(S) para que providencie o respectivo reforço, sob pena de imediata vencimento da Fiança, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: O(A) AFIANÇADO(A) autoriza o **BICBANCO** a agir como melhor lhe couber, em relação aos títulos, direitos e/ou mercadorias, no âmbito com o caput desta cláusula, outorgando-lhe todos os poderes necessários para cobrar e/ou adotar medidas judiciais, extrajudiciais, protestos e habilitação em falência, recuperação judicial ou inventário, ficando o **BICBANCO** autorizado a vender, ceder ou transferir a todos os referidos títulos, bens, direitos ou o próprio crédito resultante deste Contrato, e a utilizar o produto da liquidação desse(s) saldo(s) indevedor(s) do(a) AFIANÇADO(A), inclusive despesas.

CLAUSULA 16^a Sem prejuízo das garantias constituídas, o AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S) e/ou **AVALISTA(S)** se obriga(s) a entregar ao **BICBANCO**, a imediata devolução da(s) fiança(s), ou a imediata constituição de cessão fiduciária de aplicações financeiras e/ou depósitos no **BICBANCO**.



correspondentes à soma dos valores atualizados da(s) fiança(s), na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: a) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Contrato; b) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros; **BICBANCO** poderá transferir sociedades, direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **BICBANCO**, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior; c) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior; d) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** tiverem título(s) de sua responsabilidade ou sobre obrigação individualizada cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou sofrerem execução ou arremate de bens que, a critério do **BICBANCO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações; e) sofram qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do **BICBANCO**, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas neste Contrato ou nos instrumentos de garantia; f) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Tributária, propuserem plano de recuperação extrajudicial, a qualquer tempo, seus credores ou ingressarem em Juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar; g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, previstos neste Contrato e demais documentos decorrentes deste, sem a concordância escrita do **BICBANCO**; h) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou zerarem sua participação, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por risão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o **BICBANCO** tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente este Contrato, antes de tal transferência; i) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** não refuçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que o **BICBANCO** entender necessárias, garantias constitutivas dentro do prazo que lhe for designado pelo **BICBANCO**, ou já mudança ou alteração do objeto social do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, de forma a alterar as atuais atividades principais do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** ou a adquirir a essas atividades novas negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades tradicionalmente exercidas.

DA RESCISÃO

CLAUSULA 17^a - O presente Contrato será rescindido independentemente do prazo de vigência da fiança prestada se o(a) AFIANÇADO(A) e/ou OUTORGANTE(S) inadimplir(em) qualquer obrigação ora pactuada, ou ainda, na ocorrência de qualquer das hipóteses legais de extinção acarreta Carta de Prazo.

PRAZO DO CONTRATO

BAIXA DA CARTA DE ETANCA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as fiancas emitidas manualmente, com a devolução da via original da retida carte du client ante-tempos, se o valor, é liquidado pelo o BENEFICIÁRIO(A) ao BICBANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as transações geridas eletronicamente, com a apresentação do termo de exoneração firmado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** e **TERCEIRO**, ou documento que comprove a forma remunerada e regularidade das transações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo de exonerarão no documento que comprove a obrigação afixada deverá ser firmado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 20º - Se, para o efeito cumprimento das obrigações pactuadas no presente Contrato, necessitar de BICBANCO de exercer a sua função estatutária, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o BICBANCO direito de receber, além da comissão de manutenção, as comissões honorários advogatórios a razão de 10% (dez inteiros) por cento sobre o valor total do débito.

**CLAUSULA 21^a - O AFIANÇADO(A), o(s) AVALISTA(S) e o(s) OUTORGANTE(S) declaram e garantem mutuamente que, a) Compreenderam as
práticas e preservarão meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância
à legislação vigente no que tange à Política nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos
que lhes forem impostos e corretamente cumpridos, observando os critérios de segurança e eficiência estabelecidos na CLAUSULA 1^a;**

Bras I garantindo que não se envolverá, direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa 17/1994 do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) bem como com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidos na Lei 10.097/2000 e nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional de Trabalho (OIT); c) Não empregará menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem comércio, serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h; d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas nos acessos à relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estatuto civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e) Observam e atendem ao que houver de mais elevado, a todas as Leis Sociais e Ambientais e/ou efeitos aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a contingência, quando necessárias, de todas as licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; f) Se comprometem a cooperar com a **BICBANCO** no que diz respeito à implementação das Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais da **BICBANCO**, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declararam neste ato, de forma irrevogável e irretratável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

CLÁUSULA 22^a - F, por estarem assim de comum acordo, **BICBANCO**, **AFIANÇADO(A)**, **AVALISTA(S)** e o(s) **OUTORGANTE(S)**, assumam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo o fórum da sede do **AFIANÇADO(A)** ou de seu próprio **BICBANCO**, a critério e opção deste:

FIADOR:

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

AFIANÇADO(A):

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A

AVALISTA(S):

Claudia Bach

XXXXXXXXXXXX

CÔNJUGE(S)



To Ofício do Registro de Títulos e Documentos

Cidade do Rio de Janeiro
RUA PERNAMBUCO, 100 - BLOCO A - SALA 1001
Aposentadoria e Previdência Social - Agência Central - Centro

CEP 20030-001 - RJ - BRASIL

1839213

Rel. de 18/09/2013 - 31/07/2013
PERGAMINHO E TAPACHE
02754553704

OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL:

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
End: _____
CPF/MF: _____

2) Nome: _____
End: _____
CPF/MF: _____

**ANTONIA MARIA
COSTA VIEIRA**
CPF: 070.730-870-04

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA – APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

 Local: RIO DE JANEIRO/RJ Data: 24/07/2013
I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- Contrato de Prestação de Fiança
 Cédula de Crédito XXXXXXXXXXXXXX

 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
 Cidade do Rio de Janeiro
3700333 - 1839214

 nº. 1227975 Data de Emissão: 12/07/2013

Emitente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

 Custas R\$
 Total 107,33

 Moeda: R\$ Valor: **27.600.000,00**

 Encargos: variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00%
 variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00% ao mês ao ano
 juros de 0,00% ao mês ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de 0,00% ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.

 Comissão: de 2,00% ao ano.

 Vencimento: 06/10/2014 Prazo: 451 dias
II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**.

III) MUTUÁRIA/EMITENTE

 A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato / Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE(S) FIDUCIANTE (S)

MUTUÁRIA/EMITENTE, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social <u>SOC. COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.</u>	CNPJ nº <u>33.068.883/0001-20</u>	CPF nº <u>000.000.000-00</u>
Endereço <u>RUA VICTOR CIVITA, Nº. 77 - ED. 6 - 2º A</u>	Bairro <u>BARRA DA TIJUCA</u>	
Cidade <u>RIO DE JANEIRO</u>	Estado <u>RJ</u>	

Nome / Razão Social <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>	CNPJ nº <u>00.000.000/0000-00</u>	CPF nº <u>000.000.000-00</u>
Endereço <u>XXXXXXXXXXXX</u>	Bairro <u>XXXXXXXXXX</u>	
Cidade <u>XXXXXXXXXX</u>	Estado <u>XX</u>	

V) VALOR DA GARANTIA

 As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 11.040.000,00 (onze milhões e quarenta mil reais).

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

 Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 40,00% (quarenta inteiros por cento).

VII) DIREITOS CREDITÓRIOS: APLICAÇÕES FINANCEIRAS (doravante APLICAÇÕES FINANCEIRAS) E RESPECTIVOS TÍTULOS QUE AS REPRESENTEM.

CDB – Certificados de Depósito Bancário.

RDB – Recibos de Depósito Bancário.

FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas <u>2077119</u>	Valor R\$ <u>11.040.000,00</u>	Emissão <u>24/07/2013</u>	Vencimento <u>06/10/2014</u>
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA/CONTRATO**, referidos no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, a **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 as aplicações financeiras indicadas no Quadro VII do preâmbulo, declarando que as mesmas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

2.) O **CLIENTE /INTERVENIENTE** afirma ter efetivamente feito a aplicação da importância em dinheiro no próprio **BANCO**, por sua iniciativa, como investimento de sua livre escolha, sem direta relação com a obrigação garantida, salvo a intenção, manifestada neste instrumento de garantir o cumprimento de suas obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

3.) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO**, não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar do **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.

3.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária dos créditos ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.

3.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta das aplicações financeiras para que o **BANCO** delas possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

4.) Integram a presente cessão fiduciária todos os rendimentos que vierem a ser atribuídos às aplicações financeiras, bem como novas aplicações financeiras efetuadas com o produto das mesmas e todos e quaisquer rendimentos delas decorrentes, passando a integrar a presente garantia.

5.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor das aplicações financeiras em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstancial na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação dessas aplicações, sem que isso implique ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obliga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das aplicações financeiras ora cedidas fiduciariamente. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios e/ou moratórios, encargos, tributos, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

6.) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das aplicações financeiras ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidas aplicações à penhora ou delas servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

6.1) Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denúnciação à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique as aplicações financeiras cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos como proprietário e possuidor das aplicações financeiras.

7.) A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** não autoriza a liberação parcial e/ou total das aplicações financeiras, as quais permanecerão integras e subsistentes, até a efetiva e completa liquidação das obrigações da **CÉDULA/CONTRATO**, bem como daquelas referidas na cláusula 13 ad ante.

8.) Na condição de proprietário fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, sequestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir os direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

9.) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das aplicações financeiras, exercer os mesmos direitos e arguir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado arguir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembleias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Pùblico. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição das aplicações financeiras, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

10.) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações garantidas ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado das mesmas obrigações, o **BANCO**, como único e legítimo titular das aplicações financeiras, poderá receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender convenientes, parte ou a totalidade das aplicações financeiras, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, sem prejuízo das demais combinações previstas na **CÉDULA/CONTRATO**.

10.1) Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **CÉDULA/CONTRATO**, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente nas condições ajustadas na **CÉDULA/CONTRATO**.

11.) Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelo mesmo, obrigando-se, ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

12.) Na hipótese de as aplicações financeiras se vencerem em datas anteriores ao vencimento originário da **CÉDULA/CONTRATO** fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a reaplicar os valores do principal, dos rendimentos e/ou bonificações decorrentes das aplicações financeiras e assim sucessivamente até a integral e completa liquidação das obrigações garantidas, passando as novas aplicações, seus rendimentos e bonificações a integrar a presente garantia, sujeitando-se aos seus termos e condições.

13.) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos cedidos como instrumentos de garantia de outras obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/ INTERVENIENTE**.

14.) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias



Desde 1938

1252

reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o BANCO considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

15.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

16) Declararam as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

17.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento não poderá afetar a integridade da obrigação principal.

18) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, observado os termos da cláusula 13 acima.

19.) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro V do preâmbulo.

20.) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura verham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

CLIENTE:

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

~~ACORDO DE FUSÃO~~
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CEDENTE FIDUCIANTE:

SOC. COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

TESTEMUNHAS



EDUCATION

Banco Industrial e Comercial S/A
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, São Paulo, SP, CEP 04538-132 - SAC 0800-777-1111 | www.bic.com.br | contato@bic.com.br

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro

1839214

NOTA PROMISSÓRIA

VENCIMENTO À VISTA

R\$ **27.600.000,00**

À VISTA da apresentação, pagarei(emos) por esta ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSÓRIA ao BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., CNPJ nº 07.450.604/0001-89 ou à sua ordem, a quantia de:
(vinte e sete milhões e seiscentos mil reais)
em moeda corrente no país, pagável na Praça de Rio de Janeiro/RJ.

Gustavo Baeh
CPF 073.442.187-71

Rio de Janeiro/RJ - 12/07/2013

José Luiz Rochinha Alfonso
CPF 533.766.687-87

EMITENTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
Endereço: RUA VICTOR CIVITA, Nº. 77 - ED. 6 - 2º ANDAR - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.775-044
CPF/CNPJ: 33.068.883/0001-20

AVALISTA(S)

X 1) *Claudia Bach*

Nome: CLAUDIA BACH
Endereço: RUA ALM SADOCK DE SÁ, Nº. 360
- APTO 401 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO/RJ
- CEP: 22411-040
CPF/CNPJ: 874.752.607-63
RG: 34128280

Nome Cônjugue:Avalista
Endereço:XXXXXXXXXX
RG: CPF/MF: 000.000.000-00

2)

Nome: Avalista
Endereço:XXXXXXXXXX
CPF/CNPJ:
RG:

Nome Cônjugue:Avalista
Endereço:XXXXXXXXXX
RG. nº CPF/MF 000.000.000-00

3)

Nome: Avalista
Endereço:XXXXXXXXXX
CPF/CNPJ:
RG

Nome Cônjugue Avalista
Endereço:XXXXXXXXXX
RG. nº CPF/MF 000.000.000-00

A presente está vinculada a(o) Contrato de Prestação de Fiança nº 1227975.

v.04



Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2013.

À

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL

Avenida Pereira Barreto, n.º 1395, 2º ao 5º andar

CEP 09190-610 – Santo André/SP

“Seguradora”

At. Welson Bolognesi

Ref. Rescisão do Instrumento Particular de Acordo Operacional

Prezado Sr. Welson Bolognesi,

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, com sede na Rua Victor Civita, n.º 77, Edifício 6.2, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seu presidente, vem informar que ajuizou, na presente data, pedido de recuperação judicial, razão pela qual NOTIFICA essa Seguradora para declarar rescindido de pleno direito o Contrato em referência, na forma da sua Cláusula 19.1. (c).

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gordialmente,

Gustavo Bach

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A

São Paulo, 22 de novembro de 2013.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Rua Victor Civita, nº. 77 - Ed. 6 - 2º andar - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.775-044

BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 4.440 - 3º andar - Itaim Bibi
São Paulo - SP - CEP 04.538-132

Ref.: Correspondência datada de 18.11.2013 - Aviso de Rescisão Contratual

Prezados Senhores,

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL ("VIRGINIA"), empresa estabelecida na Av. Pereira Barreto, nº 1.395 - 2º ao 5º andares, Santo André - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.295/0001-46, vem, por seu representante legal que a esta subscreve, em atenção à correspondência enviada pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A ("HERMES"), datada e recepcionada em 18.11.2013, informar que foi por esta notificada acerca da rescisão do Instrumento Particular de Acordo Operacional ("ACORDO"), firmado em 25.06.2013, entre a VIRGÍNIA e a HERMES, por força do ajuizamento do pedido de recuperação judicial pela HERMES, nos termos da cláusula 19.1, alínea "c" do ACORDO.

Em decorrência das obrigações assumidas no ACORDO, e em vista da sua rescisão, a VIRGÍNIA é credora da HERMES da importância de R\$ 28.309.732,25 (vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), referentes ao valor da deficiência apurado em 18 de novembro de 2.013 (Data de Apuração).

Nestes termos do Acordo, serve a presente para **NOTIFICAR** V.Sas para que o pagamento do valor acima referido, vale repetir, R\$ 28.309.732,25 (vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), seja efetuado através de depósito na agência 2948, do Banco Itaú - 341, junto à conta corrente de número 02665-9 de titularidade de **VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL** - CNPJ: 03.505.295/0001-46.

Cumpre esclarecer ainda que o pagamento do valor integral acima não prejudica o direito da **VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL** de cobrar valores remanescentes, tais como, prêmios ou qualquer outro previsto no ACORDO.

Sem mais para o momento. Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL S.A.
Carlos Edmundo Heyn
OAB/SP nº 120.795

São Paulo (SP), 26 de Novembro de 2013.

A

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, com sede social em Rio de Janeiro, Capital, na Rua Victor Civita, nº. 77 - Ed. 6, 2º andar, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.068.883/0001-20

c/cópia

CLAUDIA BACH, residente e domiciliada em Rio de Janeiro, Capital, na Alm. Sadock de Sá, nº 360 apto. 401, Bairro Ipanema, inscrita no CPF sob o nº. 874752607-63.

Ref.: NOTIFICAÇÃO CARTA DE FIANÇA Nº. 1227975/2013.

Prezados Senhores,

O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, instituição financeira com sede social em São Paulo, Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº. 4.440 - 3º andar – Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.450.604/0001-89, neste ato representado por seus representantes legais, vem por meio desta comunicar que fomos notificados a honrar a referida carta de fiança, valendo-se desta

NOTIFICAÇÃO

Para informá-los que a menos que recebamos correspondência do beneficiário, cancelando a ordem iremos cumprir a referida solicitação. Desta forma solicitamos que providenciem o recurso correspondente em conta corrente.

Cabe informar V.Sas. também, que nos é facultado exercer as garantias outorgadas, inclusive efetuar o resgate das aplicações financeiras para satisfação do débito.

Anexo cópias da Carta de Fiança e Notificação.

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Melisa Spares
Gerente

Luis Pereira Robovalho
Gerente Administrativo

Virginia Surety Cia de Seguros do Brasil

1.258

Demonstração de Cálculo do item 10.5 do Acordo Operacional com a Hermes / Compra Fácil

Faturamento / Recebimentos

Mês de Vendas/ Endosso	Prêmio Total	Premio Líq da Seguradora	Status de Pagamento
Julho 2013	239.477,33	128.997,54	Quitado
Agosto 2013	404.171,47	196.690,71	Quitado
Setembro 2013	572.146,28	275.734,28	Quitado
Outubro 2013	409.638,49	194.822,01	Vencido em 25/11
Somatório de Prêmio Total Pago à Seguradora	R\$ 1.215.795,08		
Somatório de Prêmio Total Pendente de Pagamento	R\$ 409.638,49		
Somatória de Prêmios Líquidos Pagos à Seguradora	R\$ 601.422,53		

Item 10.5 - Valor de Deficiência

Meta do Contrato (Prêmio Líquido)	R\$ 314.100.000,00
Premio Líquido efetivamente repassado à seguradora	R\$ 601.422,53
Promoção Bônus 24/07/2013	R\$ 27.600.000,00

Cálculo do Percentual de Deficiência:	(meta) - (premio liquido repassado) / (meta) = (314.100.000,00 - 601.422,53) / (314.100.000,00) = 313.498.577,47 / 314.100.000,00 = 0,998085251 = 99,809%
10.5 (i) Percentual de Deficiência	99,809%

Calculo de Valor de Deficiência	= Percentual de Deficiência X Bônus Pago = 99,809% X 27.600.000,00 = 27.547.152,94
10.6 Valor de Deficiência	R\$ 27.547.152,94

10.7 Taxa de Juros (CDI)	
Correção CDI (24/07/2013 a 18/11/2013)*	2,7683%
Valor dos Juros	= Taxa de Juros X Valor de Deficiência = 2,7683% X 27.547.152,94 = 762.579,31
Valor de Deficiência Corrigido:	= Valor de Deficiência + Valor dos Juros = 27.547.152,94 + 762.579,31 = 28.309.732,25
10.7 Valor de Deficiência Corrigido	R\$ 28.309.732,25

* Fonte: Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil

1.259

JUNTADA
Junto a estos autos desta data
Domingo 12 de febrero de 2013
que no pague
No. 24 de

1260

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

A D V O G A D O S

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Leuz Henrique Ferreira Lente
Danielle Brittenourt Cougl Parente
Leliana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Patrício Nogueira da Cama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Welris do Vale Fernandes
Paula Ferraz Viana
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Lâmina Matilde Hin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David E. M. González
Giovanna Luz Podcamneni

Consultor: Alberto Venâncio Filho

FUNDADORES: JOSE JUIZ VELHOS PEDREIRA (1925 - 2006) • ANTONIO FERNANDO DE JUIZ VELHOS CARVALHO (1925 - 2006)
SÓCIOS FUNDADORES ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS & FERREIRA ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

*S. A. V. -
julho -
2014.*

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
("HERMES") (em recuperação judicial), nos autos do pedido de recuperação judicial acima indicado, vêm, em complemento à petição datada de 29/11/2013, que trata do Acordo Operacional firmado com a VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL ("VIRGINIA"), expor e requerer o que se segue:

Conforme já informado nestes autos, tão logo ajuizado o presente pedido de recuperação, a VIRGINIA passou a exigir da HERMES o pagamento da vultosa quantia de R\$ 28.309.732,25, bem como notificou o Banco Industrial e Comercial S.A. exigindo o pagamento da fiança concedida pela referida Instituição, tudo com base num suposto saldo devedor decorrente de um Instrumento de Acordo Operacional firmado entre as empresas, sendo que o cálculo da alegada dívida foi elaborado de forma unilateral e apresentado sem qualquer documentação que lhe desse suporte.

A HERMES já informou que o alegado crédito, cuja existência e liquidez ainda precisam ser comprovadas, está sujeito ao processo de recuperação, assim como a garantia vinculada ao contrato, que, por ser acessória ao negócio principal (o Acordo Operacional), seguirá a sua sorte quando da aprovação do Plano e consequente novação dos créditos nele relacionados.

Pois bem. Na presente data, a HERMES recebeu nova notificação da VIRGINIA, na qual, além de dirigir ameaças descabidas e sem qualquer sentido, pois o contrato está rescindido de pleno direito desde o último dia 18 de novembro, cobra da HERMES o pagamento da quantia de R\$ 409.696,56 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos). (Doc. 01)

Esta nova notificação, além de gerar perplexidade, demonstra o quanto é necessária a declaração da imediata suspensão da exigibilidade de qualquer valor decorrente do mencionado Acordo Operacional, mediante a aplicação extensiva do artigo 6º, caput, da Lei nº 11.101/05.

Isso porque, além de exigir aquilo que seria o valor total do contrato, inclusive com o acionamento da garantia a ele vinculada, como se não tivesse havido cumprimento parcial do contrato nos últimos meses, a VIRGINIA renova a cobrança, desta feita apontando um novo valor, confirmando mais uma vez que o alegado crédito carece de confirmação de sua existência e de seu valor.

Em se tratando de crédito sujeito à recuperação, o instrumento legalmente previsto para que a VIRGINIA defenda seus interesses é o da habilitação de crédito, oportunidade em que deverá apresentar os documentos que legitimem a sua pretensão. Por outro lado, o que não se pode admitir é que a suposta credora obtenha desde já, via cumprimento de uma carta de fiança bancária, o pagamento de um crédito que, se existente, deverá ser pago na forma que se estabelecer no Plano que vier a ser aprovado.

Não custa lembrar que a HERMES ofereceu como contra garantia ao BIC aplicações em CDB, no valor de R\$ 11.040.000,00, conforme Instrumento de Cessão em Anexo (doc. 02), havendo risco iminente do Banco, obrigado que estaria, em tese, a honrar a Fiança, a consolidar a propriedade sobre tais aplicações.

Ante o exposto, serve a presente para reiterar o pedido de fls., no sentido de que seja declarada a suspensão da exigibilidade de toda e qualquer obrigação da HERMES em

face da VIRGINIA, decorrente do Acordo Operacional em tela, com a determinação de que a referida Sociedade se abstenha de praticar, dentro do prazo legal de 180 dias, quaisquer atos de cobrança da suposta dívida, vedando-se inclusive o recebimento do valor representado pela fiança bancária prestada, sem prejuízo, obviamente, da habilitação do alegado crédito, oportunidade em que se procederá à verificação de sua existência e liquidez, na forma da lei.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2013.

José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 94.229

São Paulo, 27 de novembro de 2013

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
 Rua Victor Civita nº 77 - Ed. 6 - 2º andar – Barra da Tijuca
 Rio de Janeiro – RJ - CEP 22 775-044

Ref.: Notificação extrajudicial – Inadimplemento contratual.

Prezados Senhores:

Considerando que a **VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL** ("**VIRGINIA**") e a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** ("**HERMES**") firmaram em 25.06.2013, o Instrumento Particular de Acordo Operacional (o "**Acordo**")

Considerando que a **HERMES** enviou correspondência datada de 18/11/2013 e recebida em 22/11/2013, notificando a **VIRGINIA** sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial pela **HERMES** e, consequentemente, a rescisão do **Acordo**, nos termos da cláusula 19.1 alínea "c" deste instrumento

Considerando que a **HERMES** deixou de repassar à **VIRGINIA** os prêmios recebidos em razão dos seguros por ela comercializados, nos termos das cláusulas 4.4.4, 6.5 e 7.2.1 do Acordo, referente ao mês de outubro de 2013, prêmios estes que totalizam um débito de R\$ 409 696,56 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Diante dos fatos e circunstâncias acima expostos, serve-se a **VIRGINIA** da presente para notificar a **HERMES**, para que, sem prejuízo de outras ocorrências havidas durante a vigência do **Acordo**

- a) **Suspendam imediatamente as vendas do Seguro Extensão de Garantia** em seus canais de venda sob pena de cancelamento dos mesmos pela **VIRGINIA** nos termos da legislação vigente inclusive a penal.
- b) **Efetue o pagamento da quantia acima referida**, totalizando a importância de R\$ 409 696,56 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de emissão da presente, por meio de depósito bancário identificado, com número do CNPJ da empresa pagadora, junto ao banco Itaú, na conta corrente nº 2948, Agência 02665-9, de titularidade da Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil.



VIRGINIA
SURETY
CIA. DE SEGUROS DO BRASIL

A VIRGINIA informa ainda que o não atendimento pela HERMES a esta Notificação no prazo de 5 (cinco) dias implicará o quanto segue:

- (i) Cancelamento dos seguros comercializados sem o devido repasse dos prêmios para a VIRGINIA, e;
- (ii) Caracterização de apropriação indébita dos prêmios arrecadados de consumidores e não repassados pela HERMES à VIRGINIA, nos termos do artigo 168 do Código Penal Brasileiro;
- (iii) Comunicação aos órgãos responsáveis pela relação de consumo, bem como ao Conselho de Atividades Financeiras - COAF pela prática de operação suspeita, nos termos da Lei nº 9613/98;
- (iv) Independentemente do término do **Acordo** e de outras penalidades aplicáveis, a constatação de não repasse de prêmios de seguros pela HERMES à VIRGINIA, acarretará a responsabilização da HERMES perante os reclamantes relativamente aos seguros por ela comercializados e não informados a VIRGINIA. Neste sentido fica a HERMES obrigada a rembolsar todos os ônus incorridos pela VIRGINIA, sob pena de responder pelas penalidades legais aplicáveis, além de arcar com os honorários advocatícios eventualmente incorridos pela VIRGINIA para pleito de reparação.

Quanto esclarecer ainda que o pagamento do valor integral acima não prejudica o direito da VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL de cobrar valores vencidos e remanescentes, previsto no Acordo.

Sem mais para o momento. Subscrivemo-nos.

Atenciosamente,



VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL

Carlos Edmundo Heyn
OAB/SP nº 120.795



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇACÓDIGO / AGENCIA
014 - RIO DE JANEIROCONTRATO Nº
1227975EMISSÃO
12/07/2013**1 - FIADOR - DENOMINADO BICBANCO**

RAZÃO SOCIAL: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO
 SEDE: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, N° 4.440 - SÃO PAULO-SP CNPJ: 07.450.604/0001-89

2 - AFIANÇADO(A)

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL SOCIÉDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.	CPF/CNPJ 33.068.883/0001-20	Estado Civil
ENDERECO RUA VICTOR CIVITA, N°. 77 - ED. 6 - 2º ANDAR	BAIRRO BARRA DA TIJUCA	CIDADE RIO DE JANEIRO UF RJ CEP 22775-044

3 - GARANTIDOR(ES) - AVALISTA(S)

NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL CLAUDIA BACH	CNPJ/CPF 874.752.607-63	Estado Civil DIVORCIADA
ENDERECO RUA ALM SADOCK DE SÁ, N°. 360 - APTO 401	BAIRRO IPANEMA	CIDADE RIO DE JANEIRO UF RJ CEP 22411-040
NOME COMPLETO CONJUGE XXXXXXXXXXXX	CPF 000.000.000-00	
NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL XXXXXXXXXXXX	CNPJ/CPF XXXXXXXXXXXX	
ENDERECO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXXXXX	CIDADE XXXXXXXXXXXX Custas R\$ Total 727,90
NOME COMPLETO CONJUGE XXXXXXXXXXXX	CPF 000.000.000-00	
NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL XXXXXXXXXXXX	CNPJ/CPF XXXXXXXXXXXX	
ENDERECO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXXXXX	CIDADE XXXXXXXXXXXX XX 00000-000
NOME COMPLETO CONJUGE XXXXXXXXXXXX	CPF 000.000.000-00	

4 - OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL - DENOMINADO(A) OUTORGANTE(S)

NOME SOCIÉDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.	CNPJ/CPF 33.068.883/0001-20	Estado Civil
ENDERECO RUA VICTOR CIVITA, N°. 77 - ED. 6 - 2º ANDAR	BAIRRO BARRA DA TIJUCA	CIDADE RIO DE JANEIRO UF RJ 22775-044
NOME XXXXXXXXXXXX	CNPJ/CPF XXXXXXXXXXXX	Estado Civil
ENDERECO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXXXXX	CIDADE XXXXXXXXXXXX UF XX 00000-000

5 - BENEFICIÁRIO(A)

NOME VIRGINIA SJURET COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL	CNPJ/CPF 03.505.295/0001-46			
ENDERECO AV. PEREIRA BARRETO, N° 1395 - 2º AO 5º AND - TORRE SUL	BAIRRO PARAISO	CIDADE SANTO ANDRÉ	UF SP	CEP 09190-010

6 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO / FIANÇA

A) VALOR DA FIANÇA
R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais)

1 - DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DA FIANÇA 08/07/2013	3 - VENCIMENTO DA FIANÇA 30/10/2014	5 - PRAZO DIAS 455
4 - PERIODICIDADE DE COBRANÇA DA COMISSÃO A VISTA	6 - CORREÇÃO DA FIANÇA Indexador:	7 - PERCENTUAL DA COMISSÃO 1,00 das
8 - COMISSÃO S/ FIANÇA VENCIDA 17,00% a.a.	9 - COMISSÃO MÍNIMA <input type="checkbox"/> Fiança Concorrência: R\$ 300,00 <input checked="" type="checkbox"/> Demais Modalidades: R\$ 1.000,00	10 - FINALIDADE 3004 - Fiança Adiantamento

7 - FORMA DE PAGAMENTO DA COMISSÃO

Débito em Conta Corrente - Agência 0014 - Conta Corrente 14.102533-3 Boleto Bancário

8 - CONTRAGARANTIA(S)

Nº 4 PROMISSORIA (VALOR): R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais)

Cessão Fiduciária Alienação Fiduciária Propriedade Fiduciária Hipoteca Penhor Mercantil Penhor Alimentar Criação

Observação: A(s) garantia(s) assinalada(s) está(ão) formalizada(s) em instrumento(s) próprio(s).

As partes acima nomeadas e qualificadas celebram o presente Contrato, regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLAUSULA 1º - O(B) BICBANCO presta, nesta data, uma fiança a favor de(a) **AFIANÇADO(A)** no valor, forma e características constantes no quadro 1, no prazo e modalidade acordado no presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acordam que a instituição da garantia indicada no Quadro 8 do preâmbulo deverá ser constituída em 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de emissão do presente **CONTRATO**, que será formalizada na forma do correspondente instrumento que classifique como "Contrato Financeiro", a ser constituído na data de aplicação. Esta condição estará contemplada também na Carta de Vantagem. O(a) Afiante(s) e o(a) Afiado(s) estarão sujeitos às condições das cláusulas décimo quinta e de sua sexta deste **CONTRATO**.

CLAUSULA 2º - O(A) AFIANÇADO(A) declara ter lido a Carta de Fiança e com ela concordar expressamente, para todos os fins de direito,

que o seu endereço é: Comercial S/A
Av. Presidente Dutra, nº 014.440, Itaim Bibi - São Paulo, SP - CEP 04510-232 - SAC 0800-11-0224 - Ouvidoria 0800-725-2242
Fone: 011-3000-0000
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Propriedade de BICBANCO

PARAGRAFO ÚNICO: O BICBANCO não será responsável pela recusa do **BENEFICIÁRIO(A)** em aceitar a fiança emitida, sendo certo que as comissões pagas pelo **AFIANÇADO(A)** não serão objeto de resarcimento.

CLAUSULA 3^a - A Carta de Fiança é emitida no valor indicado no campo 1 do Quadro 6, observando-se que o **BICBANCO** fará seu registro e reajuste monetário de acordo com a variação de indexador previsto no campo 6 do Quadro 6, ficando o(a) **AFIANÇADO(A)** responsável pelo pagamento da comissão da Fiança, com base nos valores atualizados e na forma prevista no presente Contrato.

COMISSÃO DA FIANÇA

CLAUSULA 4^a - O(a) **AFIANÇADO(A)** pagará antecipadamente ao **BICBANCO** comissão à taxa fixada no campo 7 do Quadro 6, procedendo-se da seguinte forma: (i) A vista, calculada sobre o valor da fiança pelo período descrito no campo 4 do Quadro 6 atualizada desde a data de início de vigência (campo 2 do Quadro 6) ou da data de emissão da Carta de Fiança, o que ocorrer primeiro; (ii) Mensal, Semestral ou Anual, calculada de forma idêntica a prevista no item (i) desta Cláusula, procedendo-se da mesma forma nos períodos subsequentes ou fração, obedecidos os critérios da Cláusula 10^a - Boleto, calculada única e exlusivamente sobre o valor da Carta de Fiança discriminado no campo 1 do Quadro 6. Independentemente da vencida de vigência da carta de fiança.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer das modalidades de pagamento acima descritas o valor apurado não poderá ser inferior à comissão mínima indicada no campo 9 do Quadro 6.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor da comissão devida pelo(a) **AFIANÇADO(A)** será calculado de acordo com a correção da Carta de Fiança, conforme descrito no campo 6 do Quadro 6.

PARAGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a Carta de Fiança vigorar por prazo indeterminado, a comissão será devida pelo(a) **AFIANÇADO(A)** até a efetiva baixa da referida Carta de Fiança nos registros contábeis do **BICBANCO**, na forma descrita na Cláusula décima sexta adiante.

CLAUSULA 5^a - Vencido o prazo da fiança sem que ocorra a respectiva baixa nos termos da cláusula décima sexta do presente Contrato, o(a) **AFIANÇADO(A)** passará a responder pela comissão descrita no campo 8 do Quadro 6, sobre o valor então vigente da obrigação a fiançada, a título de pena convencional, não implicando em prorrogação da fiança ou do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese descrita no caput desta cláusula, a comissão passará a ser cobrada mensalmente, através de boleto bancário, e o débito em conta, ate o último dia do mês subsequente ao do vencimento e sera devida enquanto não obedecidos os critérios da cláusula décima sexta do presente Contrato, nunca inferior ao valor descrito no campo 9 do Quadro 6.

CLAUSULA 6^a - Caso a Carta de Fiança não tenha sido baixada, a qualquer momento, a partir de 01 (um) ano a contar da data de assinatura desse instrumento, o **BICBANCO** poderá renegociar a comissão de Fiança com o **AFIANÇADO(A)**. Caso não acordem sobre o percentual de comissão a ser utilizada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da manifestação do **BICBANCO** neste sentido, as partes desejam que o **AFIANÇADO(A)** deverá promover a saída da Fiança no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. Decorrido o período de 30 (trinta) dias, a comissão descrita correrá acrescimo de 12% do ano, calculada sobre o valor corrigido da Fiança e passará a ser cobrada mensalmente, através de débito em conta, a cada vencimento, no último dia do mês subsequente ao do vencimento, e será devida até a efetiva baixa da mesma.

DÉBITOS EM CONTA CORRENTE E/OU PAGAMENTO VIA BOLETO

CLAUSULA 7^a - O **BICBANCO** fica desde já autorizado a debitar a comissão ou qualquer outra despesa oriunda do presente Contrato na conta corrente que o(a) **AFIANÇADO(A)** indicada no Quadro 7, a qual deverá dispor de fundos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso os fundos existentes na conta corrente não sejam suficientes para a liquidação das obrigações nos seus vencimentos, serão pedidas ser feito ate o montante nela existente, cobrando o **BICBANCO** do(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** direvidos judicialmente, o saldo que sobrar, sem prejuizo do disposto nas cláusulas sétima e nona.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do(a) **AFIANÇADO(A)** não possuir conta corrente no **BICBANCO**, todas as despesas oriundas do presente contrato serão cobradas mediante a emissão de boleto(s) bancario(s), para liquidação na data de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), observadas as condições descritas no presente Contrato.

CLÁUSULA 8^a - As tarifas, despesas de registros e protestos deste Contrato e de suas contragarantias existentes e/ou que vierem a surgir, compreendendo a vencida data, **AFIANÇADO(A)** e constituição parcelas de seu débito, cobradas mediante boleto(s) bancario(s) é/ou débito em conta sujeitos aos acréscimos de mora.

CLAUSULA 9^a - Caso o **AFIANÇADO(A)** não receba o referido boleto bancário, deverá contatar o **BICBANCO** através do seu Agente Unificado 0800-100-1000, dentro de 10 (dez) dias úteis do vencimento do Contrato, para o pagamento de suas obrigações.

DO PAGAMENTO DA CARTA DE FIANÇA

CLAUSULA 10^a - Se o **BICBANCO** for chamado a honrar a fiança, no todo ou em parte, o(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** obterão esse a quantitativo valor pago imediatamente, ou seja, na mesma data em que o **BICBANCO** efetuar dito pagamento, na hipótese de não cumprimento, à véspera desse dia, dos encargos legais e contratuais, estes calculados pela maior taxa praticada pelo **BICBANCO** em suas operações através, inclusive, das suas filiais, à eventual despesa com honorários advocatícios, comissão de periciais e multa de 2% (dois inteiros por cento), sem prejuízo das demais cominações previstas no presente Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(a) AFIANÇADO(A) reconhece, de forma irrevogável e irretratável, como líquida e certa a dívida decorrente do quaisquer pagamento feito pelo BICBANCO ao(a) BENEFICIÁRIO(A), com relação à fiança prestada, bem como admite a impossibilidade da BICBANCO proteger o pagamento de tal débito em que oriundo da obrigação assumida na qualidade de fiador não sendo atribuição do BICBANCO eventual discussão acerca da certeza ou liquidez da dívida exigida pelo BENEFICIÁRIO(A), ficando ressalvado ao(a) AFIANÇADO(A), o direito de pedir restituição imediatamente ao(a) BENEFICIÁRIO(A) do excesso que, eventualmente, tiver sido o BICBANCO compelido a pagar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(a) AFIANÇADO(A) desde já autoriza expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o BICBANCO a abrigar a(s) fatura(s) e produto(s) contraguarante(s) que lhe foram outorgada(s) pelo(a) AFIANÇADO(A) ou por qualquer terceiro(s), na apresentação das referidas obrigações garantidas pela Carta de Fiança e de outros custos e despesas eventualmente incorridos.

ENCARGOS DE MORA

CLAUSULA 11^a - O inadimplemento de qualquer obrigação nos prazos acordados constitui, de pleno direito, em mora o(a) AFIANÇADO(A) e/ou AVALISTA(S), independentemente de interpelação, notificação ou protesto, facultado ao BICBANCO considerar vencida toda a obrigação, cujo salto devidor será acrescido dos encargos legais e contratuais indicados no presente Contrato.

CLAUSULA 12^a - Em caso de mora na cumprimento de quaisquer obrigações devedora AFIANÇADO(A), e sem prejuízo das demais cláusulas de contrato, incidirão sobre os valores em débito comissão de permanência (juros de mora) e multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão de permanência será cobrada, a critério da BICBANCO, às mesmas taxas pactuadas neste contrato, ou, na sua falta, a dívida no dia do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado em conformidade com o acima estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor do débito calculado na forma previstas nos parágrafos primeiro e segundo anteriores, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento).

NOTA PROMISSÓRIA

CLAUSULA 13^a - Para assegurar o reembolso de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo BICBANCO, em decorrência da inadimplemento de débito devedora o(a) AFIANÇADO(A) emite, nesta data, uma NOTA PROMISSÓRIA em favor do BICBANCO, conforme indicado no Quadro 8, respeitando a vista e prazo de apresentação de até 360 (trezentos e seisenta dias) contado do vencimento final das(s) obrigação(s), em aparente caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste contrato, sem prejuízo das contrapartes previstas no seu próprio direito, ainda se levado a protesto.

AVALISTA(S)

CLAUSULA 14^a - O(S) AVALISTA(S) da nota promissória assinam(ão), também, neste Contrato, na condição de devedor(es) solidário(s), na forma da alínea "B" e seguintes do Código Civil, unindo, expressamente, ao(a) convencionado, responsabilizando-se, solidariamente e incondicionalmente, com o(a) AFIANÇADO(A), de maneira irrevogável e irretratável, pela total liquididade do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos, comissões, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas ou默示as, resultantes e sucedentes tudo como líquido, certo e exigível.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assim(ão), também, o presente instrumento, os cônjuges co(s) AVALISTA(S), autorizam(o) a prisão de seu(s) bens, para a fiança prevista no artigo 1642º III do Código Civil.

CONTRAGARANTIA(S)

CLAUSULA 15^a - Para garantia de todas as obrigações de responsabilidade do(a) AFIANÇADO(A) em decorrência deste Contrato, e/ou constituição em favor do BICBANCO, por instrumento apartado, que integral(ão) o presente, a(s) contragarantia(s) mencionadas no Quadro 8 do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as contragarantias existentes se deprimem, pereçam ou tenham seus valores defasados, tornando-as insuficientes, o(a) AFIANÇADO se obriga a constituir o reforço que lhe for exigido, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da expressa comunicação da(o) BICBANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S) compromete-se a relatar as garantias dadas ao BICBANCO, no momento da integralização das subsídias já existentes, desde que estas forem feitas pelo BICBANCO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos antes das respectivas reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BICBANCO poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, da data da sua comunicação formal ao AFIANÇADO(A) e/ou OUTORGANTE(S) para que providenciem o respectivo reforço sob pena de imediato vencimento da Fiança, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: O(a) AFIANÇADO(A) autoriza o BICBANCO a agir como melhor lhe convier, em relação aos títulos, direitos e/ou bens que derem ao caput desta cláusula, outorgando-lhe todos os poderes necessários para cobrar e/ou adotar medidas judiciais ou extrajudiciais, protestos e habilitações em falência, recuperacão judicial ou inventário, ficando o BICBANCO autorizado a vender, ceder e/ou transferir a todos os seus títulos, bens, direitos ou o próximo crédito resultante deste Contrato, e a utilizar o produto na liquidação das suas dívidas e/ou credores, e/ou ao AFIANÇADO(A), inclusive despesas.

CLAUSULA 16^a Sem prejuízo das garantias constituidas, o AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S) e/ou AVALISTA(S), autoriza ao BICBANCO a imediata devolução das(s) fiancas, ou à imediata constituição de cessão fiduciária de aplicações financeiras, e/ou demais bens do BICBANCO.

correspondentes à soma dos valores atualizados da(s) fiança(s), na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: a) se o **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Contrato; b) se o **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, não cumprirem suas obrigações e/ou negociações, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o **BICBANCO** ou suas quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **BICBANCO**, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**; c) se o **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**; d) se o **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** tiverem título(s) de sua responsabilidade ou obrigação(s) resumida(s), cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou sofram execução ou arresto de bens que o cliente do **BICBANCO** possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações, e/ou sofram qualquer medida judicial ou extrajudicial que o **BICBANCO** possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas neste Contrato ou nos instrumentos de garantia; e) houver, f) se o **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas do **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar; g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, previstos neste Contrato e demais documentos decorrentes deste, sem a concordância escrita do **BICBANCO**; h) se o **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido, e/ou se o **BICBANCO** ou seus dependentes oucolheirem a fusão, ou a transferência, seja por fusão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o **BICBANCO** tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente este Contrato, antes de tal transferência; i) se o **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** não regularizem, em caso de perecimento, porca ou depreciação, sempre que o **BICBANCO** entender necessário, as relativas constituições dentro do prazo que lhe for designado pelo **BICBANCO** ou já mudança ou alteração do objeto social do **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, de forma a alterar as atuais atividades principais do **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, e/ou adauge a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atuais e/ou suas voltadas.

DA RESCISÃO

CLAUSULA 17º - O presente Contrato será rescindido independentemente do prazo de vigência da fiança prestada se o(s) **AFIANÇADO(A)** e/ou **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer obrigações ora pactuada, ou ainda, na ocorrência de qualquer das hipóteses legais ou exoneratórias da Carta de Fiança.

PRAZO DO CONTRATO

CLAUSULA 18º - O prazo do presente Contrato é o estabelecido no campo 4 do Quadro 6

BAIXA DA CARTA DE FIANÇA

CLAUSULA 19º - O **BICBANCO** procederá à baixa da Carta de Fiança em seus registros, nas hipóteses descritas nos parágrafos, diante disso:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as fianças emitidas manualmente, com a devolução da via original da referida carta ou mediante termo de exoneração da(s) **BENEFICIÁRIO(A)** ao **BICBANCO**.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as fianças emitidas eletronicamente, com a apresentação do termo de exoneração firmado digitalmente **BENEFICIÁRIO(A)** ao **BICBANCO**, da documentação que comprove de forma inequívoca o cumprimento da obrigação.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo de exoneração ou documento que comprove a obrigação afiançada deverá ser firmado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** e/ou encarregado do **BICBANCO**, em sua via original, sem ressalvas e em termos aceitáveis, e exclusivo critério do **BICBANCO**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 20º - Se, para o efetivo cumprimento das obrigações ora pactuadas no presente Contrato, necessitar o **BICBANCO** de recorrer a juiz e/ou a autoridade administrativa, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o **BICBANCO** direito de receber além da comissão de juros atingir um acréscimo de 10% (dez inteiros) por cento sobre o valor total do débito.

CLAUSULA 21º - O **AFIANÇADO(A)**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **OUTORGANTE(S)** declararam e garantem mutuamente que: a) Compreenderão e preservarão o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; b) Obedecerão aos artigos 5º e 22º da Constituição Federal;

Brasília/DF/Brasil que não se envolverá, diretamente ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa nº 17-94 do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) bem como com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidas na Lei 10.008/2000; e nas Convenções nº 138 e 182 da Organização International de Trabalho (OIT).
c) Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, nos devido este o período compreendido entre às 22h e 5h;
d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estatuto civil, origem étnica, situação familiar ou estado gravídico;
e) Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais a elas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e à Segurança Ocupacional, bem como, a atenção, quando necessárias, de todas as Licenças e Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas;
f) Se comprometem a convidar para a **BICBANCO** no que diz respeito à implementação das Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do **BICBANCO**, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declaram neste ato, de forma irrevogável e irretratável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

CLAUSULA 22º - F: por estarem assim de comum acordo, **BICBANCO, AFIANÇADO(A), AVALISTA(S) e/o(s) OUTORGANTE(S)**, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo o fórum da sede do **AFIANÇADO(A)** ou do endereço **BICBANCO**, a critério e opção deste.

FIADOR:

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

AFIANÇADO(A):

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

AVALISTA(S):

AUDIA BACH

XXXXXX000000

CÔNJUGE(S)



No Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Setor: REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentação: 04/07/2013 - 1839213
Referência: 04/07/2013 - 1839213

Em 04/07/2013 - 31/07/2013
Efetuado por CAROLIN
RUC09496

OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1)

Nome: **R. L. Bach**
End.: **Rua das Flores, 123 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20000-000**
CPF/MF: **030.350.350-00**

2)

Nome: **Antônio Vitoria**
End.: **Rua das Flores, 123 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20000-000**
CPF/MF: **030.350.350-00**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA – APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Local: RIO DE JANEIRO/RJ Data: 24/07/2013

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- Contrato de Prestação de Fiança
 Cédula de Crédito XXXXXXXXXXXXXX

 Loja do Registro de Títulos e Documentos
 Cidade do Rio de Janeiro
3700333 - 1839214

 Custas R\$
 Total 1072,43


nº : 1227975 Data de Emissão: 12/07/2013

Emissor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Moeda: R\$ Valor: 27.600.000,00

 Encargos: variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00%
 variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00% ao mês ao ano
 juros de 0,00% ao mês ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de 0,00% ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.
Comissão: de 2,00% ao ano.

Vencimento: 06/10/2014 Prazo: 451 dias

II) CREDOR FIDUCIARIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, nº Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;
III) MUTUÁRIA/EMITENTE
 A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato / Cédula de Crédito acima.
IV) CEDENTE(S) FIDUCIANTE (S)
 MUTUÁRIA/EMITENTE, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

 INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social SOC. COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A	CNPJ nº 33.068.883/0001-20	CPF nº 000.000.000-00
Endereço RUA VICTOR CIVITA, Nº. 77 - ED. 6 - 2º A	Bairro BARRA DA TIJUCA	
Cidade RIO DE JANEIRO	Estado RJ	

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXX	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00
Endereço XXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXX	Estado XX	

V) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 11.040.000,00 (onze milhões e quarenta mil reais).

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA
 Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios. 40,00% (quarenta inteiros por cento).

VII) DIREITOS CREDITÓRIOS: APLICAÇÕES FINANCEIRAS (doravante APLICAÇÕES FINANCEIRAS) E RESPECTIVOS TÍTULOS QUE AS REPRESENTEM.
 CDB – Certificados de Depósito Bancário.

 RDB – Recibos de Depósito Bancário.

 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas <u>2077119</u>	Valor R\$ 11.040.000,00	Emissão 24/07/2013	Vencimento 06/10/2014
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA/CONTRATO**, referidos no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, à **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, cliente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 as aplicações financeiras indicadas no Quadro VII do preâmbulo, declarando que as mesmas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

2.) O **CLIENTE /INTERVENIENTE** afirma ter efetivamente feito a aplicação da importância em dinheiro no próprio **BANCO**, por sua iniciativa, como investimento de sua livre escolha, sem direta relação com a obrigação garantida, salvo a intenção, manifestada neste instrumento de garantir o cumprimento de suas obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

3.1) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO**, não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar do **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.

3.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária dos créditos ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.

3.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta das aplicações financeiras para que o **BANCO** delas possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

4.) Integram a presente cessão fiduciária todos os rendimentos que vierem a ser atribuídos às aplicações financeiras, bem como novas aplicações financeiras efetuadas com o produto das mesmas e todos e quaisquer rendimentos delas decorrentes, passando a integrar a presente garantia.

5.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor das aplicações financeiras em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação dessas aplicações, sem que isso implique ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Origin-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das aplicações financeiras ora cedidas fiduciariamente. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios, e/ou moratórios, encargos, tributos, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.



6.) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das aplicações financeiras ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidas aplicações à penhora ou delas servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

6.1) Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denunciação à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique as aplicações financeiras cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor das aplicações financeiras.

7.) A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** não autoriza a liberação parcial e/ou total das aplicações financeiras, as quais permanecerão integras e subsistentes, até a efetiva e completa liquidação das obrigações da **CÉDULA/CONTRATO**, bem como daquelas referidas na cláusula 13 adiante.

8.) Na condição de proprietário fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, seqüestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir os direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

9.) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das aplicações financeiras, exercer os mesmos direitos e arguir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado arguir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembleias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Públíco. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição das aplicações financeiras, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

10.) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações garantidas ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado das mesmas obrigações, o **BANCO**, como único e legítimo titular das aplicações financeiras, poderá receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender convenientes, parte ou a totalidade das aplicações financeiras, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, sem prejuízo das demais combinações previstas na **CÉDULA/CONTRATO**.

10.1) Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **CÉDULA/CONTRATO**, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições ajustadas na **CÉDULA/CONTRATO**.

11.) Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelo mesmo, obrigando-se ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

12.) Na hipótese de as aplicações financeiras se vencerem em datas anteriores ao vencimento original da **CÉDULA/CONTRATO** fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a replacar os valores do principal, dos rendimentos e/ou bonificações decorrentes das aplicações financeiras e assim sucessivamente até a integral e completa liquidação das obrigações garantidas, passando as novas aplicações, seus rendimentos e bonificações a integrar a presente garantia, sujeitando-se aos seus termos e condições.

13.) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos cedidos como instrumentos de garantia de outras obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

14.) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias



1.273

reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o BANCO considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

15.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aliudidos direitos e faculdades.

16.) Declararam às partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

17.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento não poderá afetar a integridade da obrigação principal.

18) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, observado os termos da cláusula 13 acima.

20.) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

SOC. COMERCIAL E IMPORTADORA HERMÈS S.A.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

103

PICT09498

Banco Industrial e Comercial S/A
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, São Paulo, SP, CEP 04538-132 - SAC 0800-012210
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Pessoal

to Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro

1274

~~June 1st 1900~~
~~July 1st 1900~~
~~July 2nd 1900~~
~~July 3rd 1900~~
~~July 4th 1900~~
~~July 5th 1900~~
~~July 6th 1900~~
~~July 7th 1900~~
~~July 8th 1900~~
~~July 9th 1900~~
~~July 10th 1900~~
~~July 11th 1900~~
~~July 12th 1900~~
~~July 13th 1900~~

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Recuperanda: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e OUTRA

GUSTAVO BANHO LICKS, CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA e CLEVERSON DE LIMA NEVES, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e outra, em atendimento aos despachos lavrados em 02/12/2013, vêem perante Vossa Excelência prestar suas manifestações na forma que se expõe.

Em princípio, o caso amolda-se a regra geral de suspensão da exigibilidade dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, conforme elenca o art. 6º da Lei 11.101/2005.

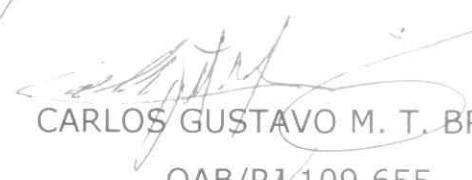
Ademais, a narrativa da recuperanda expõe o risco de execução da garantia dada ao Banco Industrial e Comércio S.A. ("BANCO BIC") aos referidos contratos, nos valores de R\$27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais) e R\$409.696,56 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinqüenta e seis centavos), lastreada por um CDB em valor superior a R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) na forma do instrumento particulares de cessão fiduciária em garantia de aplicação financeira constante nos autos.

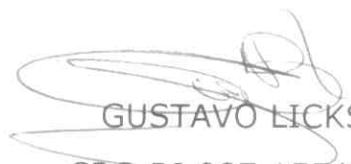
Ante a este cenário, pugna-se pela suspensão provisória da executividade do débito, para posterior enfrentamento da matéria após a manifestação dos interessados, pelo que requer suas intimações para que assim procedam no prazo de 10 dias.

Nestes termos,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2013.


CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

Processo 0398439-14.2013.8.19.0001.

DECISÃO

Cuida-se de pedido formulado pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A – em recuperação judicial** – visando sejam notificadas VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL e o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, bem como da existência de expressa determinação quanto à suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora.

Aduz ter firmado com a mencionada seguradora, acordo operacional que previa o fornecimento de garantia estendida aos produtos adquiridos por seus clientes, onde os prêmios por eles pagos seriam repassados à seguradora, que em contrapartida pagaria uma remuneração a HERMES pelo contrato de exclusividade.

Continua informando estar o referido acordo operacional garantido por uma fiança bancária expedida pelo Banco Industrial e Comércio S. A, no valor de R\$27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais).

Concluiu afirmando que de acordo com a previsão contratual contida na cláusula 19.1, o contrato estaria rescindido de pleno direto, pelo que notificou a contratada neste sentido, a qual inesperadamente afirmou ser devida pela recuperanda a quantia de R\$-28.309.732,25 (vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) a título de denominado “valor da deficiência”, além de ter sido comunicado pelo banco emissor da carta de fiança, de que a “seguradora” exigiu fosse honrada a fiança emitida.

Por tais motivos, e diante da suspensão declarada a partir do deferimento do processamento de sua RJ, nos termos previstos no art. 6º da LFR., requer a extensão desses efeitos à qualquer tipo de cobrança ou execução de crédito, cuja origem seja a rescisão do acordo operacional firmado.

Ouvido, o administrador judicial pugnou pela suspensão provisória da executividade do débito, para posterior enfrentamento da matéria após a manifestação dos interessados.

A toda evidência, assiste razão tanto à requerente quanto ao administrado judicial.

A previsão contida no art. 6º da LFR opera-se automaticamente com o deferimento do processamento da recuperação judicial, no que se denomina de

automatic stay period, o qual, caso não haja prorrogação justificada, perdurará pelo prazo de 180 dias.

Ao contrário da falência, em que ocorre necessária instauração do concurso universal de credores, na recuperação judicial o *automatic stay* tem objetivo balizar o principal espírito da recuperação judicial, que é o da preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LFR), pois estando a sociedade em situação de recuperação, seu soerguimento somente poderá ocorrer se antes da prática de todos os atos que integram o processamento da recuperação, e que antecedam sua concessão, não ocorrerem interferências externas junto ao patrimônio empresarial já demasiadamente combalido, de modo que possa prejudicar ou mesmo inviabilizar a propositura de soluções de mercado, e consequentemente de um plano de recuperação.

De outro ponto, de acordo com o art. 49 da Lei 11.101/2005, deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, todos os créditos existentes até a referida data, ainda que não vencidos, ficam a ela sujeitos, ressalvados aqueles descritos na própria lei.

Em tese, os créditos oriundos da rescisão contratual do acordo operacional firmado, se confirmados, se sujeitarão ao certame recuperacional, uma vez que a razão da rescisão funda-se no próprio deferimento da recuperação judicial da contratante, o que, portanto, inviabiliza a imediata execução e exigibilidade de suas garantias.

Isto posto, com base nas razões acima descritas, reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A – em recuperação judicial** – e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo.

Intime-se a seguradora/contratada para ciência da presente, via oficial, com urgência e em regime de plantão.

Oficie-se ao banco emissor da carta de fiança.

Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro 2013.


FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA.
Juiz de Direito

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

1279

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coupl Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Munitz de Azevedo
Marina Piva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Viana
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vânia Fátima Maidine Hin
Heila Márcia Gomes Pinheiro
David E. M. González
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venâncio Filho

FUNDADORES: JOSE LUIZ BULHÕES PETREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2005)
SOCIETÁTOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO & PENALVA SANTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Processo n° 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da
recuperação judicial em referência, vem expor, para ao final requerer o que segue:

1. No mesmo dia em que foi proferida, por este d. Juízo, a r. decisão de fls. 1211/1217, que houve por bem deferir o processamento da presente recuperação judicial, foi distribuída perante a 1^a Vara Cível da Comarca da Capital – Regional Barra da Tijuca, ação de busca e apreensão com medida liminar pelo Banco Safra S.A. em face da Devedora (petição inicial, doc. 01).

2. Em ordem de cognição sumária, foi deferido o pedido liminar (decisão de fl. 79 dos autos da ação de busca e apreensão, doc. 02), para a busca e apreensão dos bens discriminados às fls. 10/30 da petição inicial daquele processo (doc. 01).

3. Consequentemente, no mesmo dia foi expedido mandado de busca e apreensão dos bens arrolados na inicial (doc. 03).

4. Muito embora aquele d. Juízo da 1ª Vara Cível da Barra da Tijuca já tenha sido informado da r. decisão de fls. 1211/1217, por meio de petição da Devedora de fls. 107/108 (doc. 04), até o momento não houve qualquer determinação por parte daquele d. Juízo para a suspensão do processo e o recolhimento do mandado.

5. Nesse ínterim, um Oficial de Justiça permanece, neste exato momento, em diligência no Centro de Distribuição da Devedora com a ordem, ilegal, *data venia*, para a busca e apreensão dos produtos alienados fiduciariamente, o que já causa sérios e graves transtornos à Recuperanda, com o perigo de desastrosos prejuízos em caso de cumprimento do mandado.

6. Sendo assim, requer a Devedora:

(i) o imediato recolhimento do referido mandado de busca e apreensão, já nas mãos de Oficial de Justiça em diligência no estabelecimento comercial da Recuperanda, bem como;

(ii) a urgente e imediata expedição de ofício, por meio de fax ou mensagem eletrônica (e-mail), deste d.

Juízo, ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital – Regional Barra da Tijuca, onde se processa a ação de busca e apreensão (processo nº 0035861-46.2013.8.19.0209), informando-se sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial e a necessidade da imediata suspensão do processo, conforme expressamente previsto no artigo 6º da Lei 11.101/2005, e por último;

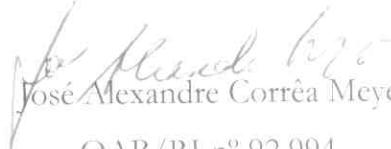
(iii) a proibição de se retirar os produtos alienados, sob qualquer hipótese, conforme parte final do § 3º do artigo 49 da LRF.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2013.

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ nº 31.636


José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 92.994


José Olympio Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 155.778

1272

DOC. 01



Perez de Rezende Advocacia



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA- COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

GREJ N° 11918231964-24

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede no município de São Paulo, capital do Estado, na Avenida Paulista, n.º 2100, Cep.: 01310-930, inscrita no CNPJ sob o numero 58.160.789/0001-28, por seus advogados que a esta subscrevem (**docs. anexos**), com escritório profissional na Rua Líbero Badaró, n.º 293, 31º andar, Centro, CEP: 01009-907, São Paulo/SP, onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base nos termos do Decreto Lei nº 911/69 de 01.10.69 e demais disposições, propor a presente

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR

em face de **SOCIEDADE COM. E IMP. HERMES SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.068.883/0001-20, empresa com sede no município do Rio de Janeiro, na **Rua Victor Civita, nº 77–Barra da Tijuca- CEP 22775-044**, podendo ainda ser localizada na Av. Brasil, nº 43.609- Campo Grande-RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



1- PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, informa a Autora que recentemente obteve a informação que a Ré teria ingressado com uma demanda de Recuperação Judicial junto a 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Capital, autos nº 039.8439-14.2013.8.19.0001, mais precisamente na data de 18/11/2013.

Contudo, não obstante a distribuição de tal medida, fica desde já esclarecido que isto não deve prejudicar o pleito da Autora, visando aqui nesta ação a busca e apreensão dos bens, garantias do contrato firmado entre as partes.

Diante da ordem processual, verifica-se que o crédito é originário de alienação fiduciária e não está sujeito aos efeitos recuperação judicial, conforme § 3º do artigo 49:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva. não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.



Perez de Rezende Advocacia



Caso Vossa Excelência, assim não entenda, de se deferir a liminar e se admitir que o Sr. Meirinho, cumpra a medida **de forma a ser mantido o representante legal da Ré na posse do bem e como depositário do mesmo, até final término do prazo de 180 tratado pela recuperação judicial, sendo certo que findo o prazo da blindagem, os bens deverão ser imediatamente apreendidos, podendo haver a natureza fungível dos mesmos, a substituição e entrega por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, aplicando-se ao Réu, caso resultem negativas as diligências, a de pena de multa pecuniária diária, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por objeto apreendido, depositado e mãos do fiel depositário, porém não entregue ao autor após o término do prazo de blindagem (art.49 Lei 11/101/05).**

A propósito desse tema já decidiu a 27^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento, em 16/08/2011, do Agravo de Instrumento n.^o 0091412-32.2011.8.26.0000, com a seguinte ementa de acórdão:

"AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
Contratos de compra e venda de máquinas agrícolas com cláusula de reserva de domínio. Deferimento da medida na forma liminar. Empresa agravada em recuperação judicial. Suspensão da medida anteriormente concedida. Inadmissibilidade. Crédito de proprietário garantido por reserva de domínio que não se submete as regras da recuperação judicial, máxime em estando superado o prazo de 180 dias. Dicção do art. 49, § 3º, da Lei n.^o 11.101/05. Recurso provido."

E outro:

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Empresa em recuperação judicial – Bens alienados fiduciariamente – Não-sujeição à recuperação judicial – Registro do contrato em cartório



extrajudicial – desnecessidade – Honorários advocatícios sucumbenciais – Manutenção – Inteligência do art. 20, § 4º, do CPC – Ação procedente – Recursos desprovidos” (35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo – Apelação n.º 0000462-72.2009.8.26.0185. Relator: Melo Bueno, julgado em 01/08/2011).

Fábio Ulhoa Coelho, em análise ao artigo 49 da Lei 11.101/05, esclarece que:

“Esses credores excluídos dos efeitos da recuperação judicial não são minimamente exigidos pela medida, e podem continuar exercendo seus direitos reais e contratuais nos termos da lei própria.

Os fundamentos para a exclusão de cada categoria de credor dos efeitos da recuperação judicial variam (...)

Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing, etc) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo à lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada o desenvolvimento econômico” (Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora Saraiva, 2ª edição, 2005, páginas 131/132).

Não estando sujeito o crédito aqui discutido aos efeitos da recuperação judicial da Requerida, não se aplicam as previsões do art. 6º caput e § 4º da LRE, que determinam a suspensão, por 180 dias, das ações e execuções contra a devedora em recuperação.



A jurisprudência já enfrentou esse tema e assim decidiu: "Tratando-se de obrigação decorrente de contrato com cláusula de alienação fiduciária em garantia, é incabível a suspensão da ação de busca e apreensão e do curso do prazo prescricional durante o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05." (Tribunal de Justiça de São Paulo, 34ª Câmara, AI 1023759-0/7, Rel. Des. Gomes Varjão, j. 08.03.06). (grifo nosso)

Da mesma forma, MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO também afirma, categoricamente, que as ações de busca e apreensão baseadas em contratos de alienação fiduciária prosseguem normalmente durante a recuperação judicial, impossibilitando-se, apenas, a retirada dos bens essenciais nos 180 dias:

"Relembre-se que essas ações voltarão a correr normalmente dentro de 180 dias, de tal maneira que os bens financiados e que estão na empresa do devedor poderão ser retirados após findo tal prazo (vide art. 49, § 3º, parte final). Observe-se que as ações relativas a tais bens continuam correndo normalmente, por força da exceção constante da parte final do inciso III ora sob exame; no entanto, mesmo que na ação se esteja na fase de expedição de mandado para reintegração de posse ou busca e apreensão de algum bem, a diligência ficará suspensa por 180 dias." (Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada. São Paulo, RT, 2007, p. 161).

Ainda na mesma trilha, ao comentar acerca da suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, RACHEL SZTAJN ressalta que *"exceção são as ações relativas a créditos ilíquidos até a liquidação, pedidos de habilitação, exclusão ou modificação de créditos relacionados à relação de trabalho, que tramitam na justiça especializada até apuração do montante a ser pago, execuções fiscais que não se suspendem, assim como créditos excluídos do procedimento de recuperação judicial por força do disposto no art. 49"* (Comentários À Lei de Recuperação de



Perez de Rezende Advocacia

Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 - Artigo por antigo. Coord. Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio de A. Moraes Pitombo, São Paulo, RT, 2007, p. 259).

Embora, como visto, não existam óbices ao prosseguimento da presente ação, o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 admite, todavia, que os bens essenciais objeto da alienação fiduciária em garantia permaneçam na posse do devedor pelo prazo de 180 dias:

"§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifo nosso)

O Banco Autor não acredita que os bens que lhe foram alienados fiduciariamente se enquadrem nessa qualificação, mas, para evitar discussões acerca da essencialidade dos bens, que tumultuariam sobremaneira esta ação, bem como para evitar ser acusado de não colaborar com a recuperação da Requerida, o Autor informa que não se opõe à manutenção dos mesmos na posse da devedora, pelo prazo de 180 dias..

Assim, a ordem liminar a ser expedida poderá ressalvar que os bens objeto da busca e apreensão, permaneçam na posse da devedora, na qualidade de depositário judicial, até que decorra o referido prazo. Decorrido o prazo a que alude o art. 49, § 3º, a remoção dos bens deverá ser cumprida, incontínuo.



Perez de Rezende Advocacia

Em outras palavras, a presente ação deverá ter o seu curso normal, com a única diferença de que os bens objeto da busca e apreensão, objeto da liminar postulada, não deverão ser vendidos e nem removidos do estabelecimento da Requerida, enquanto não escoado o prazo legal de 180 dias, cujo termo inicial é a data do deferimento do pedido de recuperação judicial.

Ou seja: o Banco Autor tem interesse em obter, desde já, a ordem de busca e apreensão dos bens e o prosseguimento da ação em seus ulteriores termos, mas não pretende polemizar a questão da essencialidade dos mesmos e a aplicação do referido art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, razão pela qual se mostra absolutamente factível que a ordem seja deferida, cumprida e simplesmente postergado o momento da retiradas dos bens.

2. DOS FATOS

Na data de 25/09/2013, a empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMP. HERMES SA**, por meio da **Cédula de Crédito Bancário identificada pelo número 2510169 (doc. anexo)**, obrigou-se a pagar ao **Banco Safra S/A**, nas datas de vencimento das parcelas fixadas no referido contrato, em moeda corrente nacional, acrescidos dos juros estabelecidos e reconhecidos pela emitente na ocasião das assinaturas.

E, em garantia do cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, a Ré, através do presente instrumentos e na melhor forma de direito, ofereceu ao Banco Autor, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/1965, com redação dada pela Lei 10.931/2004, os bens abaixo relacionados, também descritos e caracterizados na planilha de bens anexo ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia à cédula acima identificada, transferindo-lhe o domínio dos bens alienados fiduciariamente (**doc. anexos**).

Bens alienados fiduciariamente pela Ré (emitente) ao Banco Autor por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 2510169:

§ 1º Ficar Comprometido os Bens/Níveis Dados em Alvenaria, vidro e painel de vidro, e Embutirão em Garantia referente ao Contrato Cédula de Crédito Obrigatório.

é essencial e indispensável e complementarizar ao Testamento. Informe o 10º Vice-Descendente de Testamento nº 2110139



	Lavadora Água Fria Até 9 KG 127V 60HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 704,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 704,46
554	DVD Game Star USB D 03-BIV Valor Unitário: R\$ 72,95. Acondicionamento do bem em caixas (30 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Mondial	UNIDADE	R\$ 2188,50
554	DVD USB 05B-BIV Valor Unitário: R\$ 48,85. Acondicionamento do bem em caixas (40 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Mondial	UNIDADE	R\$ 1954,00
555	Conjunto Promocional bacos Valor Unitário: R\$ 21,48. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Nadir	UNIDADE	R\$ 1074,40
556	Conjunto Promocional 5 sogos Valor Unitário: R\$ 33,85. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Nadir	UNIDADE	R\$ 1691,75
556	Monitor PH 16D20DM-Lcd Valor Unitário: R\$ 285,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Philco	UNIDADE	R\$ 285,64
600	TV Led 32 KDL 32W605A HD Smart Wi Fi Preto Sony Valor Unitário: R\$ 1079,90. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sony	UNIDADE	R\$ 1079,90
557	Asterador Automat. Ciclo 06 c. kit 12V Valor Unitário: R\$ 62,30. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Black & Decker	UNIDADE	R\$ 311,50
558	Minigeladeira p/ viagem geladeira/água quente Valor Unitário: R\$ 292,57. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Black & Decker	UNIDADE	R\$ 292,57
559	Telefone Celular Samsung I8190 Mini Grati Am Valor Unitário: R\$ 70,97. Acondicionamento do bem em caixas (30 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 2129,10
560	Conjunto Panelas Alumínio 13 Pçs Carib Valor Unitário: R\$ 150,39. Acondicionamento do bem em caixas (15 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Tramontina	UNIDADE	R\$ 2255,85
561	Lavação Água Fria Até 9 KG 220V 60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Brastemp	UNIDADE	R\$ 704,45
562	Telefone Celular Samsung S7562 Galaxy S Duos Preto Valor Unitário: R\$ 628,67. Acondicionamento do bem em caixas (30 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 1885,91
563	Fritadeira de Ar Wellness Fry 127V Valor Unitário: R\$ 263,90. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Malony	UNIDADE	R\$ 2639,00
564	Fritadeira de Ar Wellness Fry 220V Valor Unitário: R\$ 263,90. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Malony	UNIDADE	R\$ 2639,00
565	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 533,64



			UNIDADE	
	Bodão Dom 4B Inox 127V/200W 60HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 618,76. Acondicionamento: 1 item em caixa (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mastrelle	UNIDADE	
	Frigideira All Pvc AF 01 127V Valor Unitário: R\$ 298,18. Acondicionamento: 1 item em caixa (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mastrelle	UNIDADE	R\$ 298,18
	Côns HF40S 220V Branco Valor Unitário: R\$ 1.442,77. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Metalfrío	UNIDADE	R\$ 1.442,77
100	TV PH39F33DSG Led Valor Unitário: R\$ 1.118,00. Acondicionamento do bem em caixa (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Pritto	UNIDADE	R\$ 1.118,00
	TV PH35A Led Cinza 32" Valor Unitário: R\$ 2.529,57. Acondicionamento do bem em caixa (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Pritto	UNIDADE	R\$ 2.529,57
106	TV PH32F23D% Led Valor Unitário: R\$ 781,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Pritto	UNIDADE	R\$ 781,00
	TV PH32N62D Led Valor Unitário: R\$ 781,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Pritto	UNIDADE	R\$ 781,00
108	Tel celular Desbloqueado Galaxy S Dous Branco Samsung Valor Unitário: R\$ 813,80. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 813,80
	Condor EU CR220V60HZ 75K DCR2009/01936 CL-A Valor Unitário: R\$ 748,13. Acondicionamento do item em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 748,13
	Condor EU CE220V60Hz 10K DCR2009/01937 CL-A Valor Unitário: R\$ 731,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 731,71
	Condor EU CR220V60Hz 11K DCR2009/01938 CL-A Valor Unitário: R\$ 731,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 731,71
	Refrigerador Doméstico Portátil 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 767,68
	Refrigerador Consul CP 280 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 674,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 674,07
	Cong ZA56C 220V Branco e Preto Valor Unitário: R\$ 1.164,43. Acondicionamento do item em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Metalfrío	UNIDADE	R\$ 1.164,43
	Lavadora automática Consul Família 10KG 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,17. Acondicionamento do item em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 704,17
	Fogão a gás Doméstico 1 Pente 3 queimadores 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 726,56. Acondicionamento do item em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 726,56



27	Refrigerador Domest 2Portas 422L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.840,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	
89	Refrigerador Domest 1 Porta 342L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consu	UNIDADE	R\$ 45.745,28 1297
12	Refrigerador Domest 1 porta 171 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 474,43. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consu	UNIDADE	R\$ 4.666,85
13	Aparelho Elétrico Magnético FIX-Elt-02.FIXX4R Valor Unitário: R\$ 424,15. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 53.022,00
55	Cadeira AB Fitness Fix-Fit-01 Valor Unitário: R\$ 160,20. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 3.200,00
9	Air Bike FIX-FI1-04 Valor Unitário: R\$ 408,33. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 1.513,32
29	Banca Multifuncional para Abdominal/Fix-Fit-12 Valor Unitário: R\$ 225,20. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 4.504,00
34	Lavadora Ativa 11 Kg 220V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 42.960,84
37	Lavadora autom. Consul Facilite 11 Kg 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 736,26. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consu	UNIDADE	R\$ 37.247,16
100	Kits Instalação Sky Livre 80 Cm Valor Unitário: R\$ 134,73. Acondicionamento do bem em caixas (20 pçs/ caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sky	UNIDADE	R\$ 134.230,00
100	Receptor Venda S14 Valor Unitário: R\$ 130,88. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sky	UNIDADE	R\$ 13.088,00
1	Refrigerador Domest Brastemp 417L Inox 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 968,73. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 9.687,30
1	Refrigerador Retrô 222L Vermelho R601 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.069,80
1	Refrigerador Retrô 222L Preto R601 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.069,80
1	Refrigerador Retrô 127V Preto R601 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.069,80
1	Refrigerador Domest 2p; intas 422L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 17.770,90



	Refrigerador Doméstico 2 Portas 422L 127V IN GL-A Valor Unitário: R\$ 1.842,75. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	
	Refrigerador Doméstico 2 Portas 422L 127V IN GL-A Valor Unitário: R\$ 1.842,75. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.892,75 1294
	Refrigetador Doméstico 2 Portas 573L 220V IN GL-A Valor Unitário: R\$ 2.474,75. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.474,75
	Lavadora Ativa 11kg 127V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.944,60
	Frigorífico Dom 4B Inox 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 716,47. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.164,70
	Frigobar 50L 700W 127V Branco Eletrolux ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Eletrolux	UNIDADE	R\$ 2.610,00
	Frigobar 50L 700W 220V 70W Eletrolux ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Eletrolux	UNIDADE	R\$ 2.610,00
	Frigobar Preto 50 LT 70W Eletrolux ET23000BA Valor Unitário: R\$ 286,36. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Eletrolux	UNIDADE	R\$ 5.727,20
	Frigobar Preto 50LT 70W Eletrolux ET23000BA Valor Unitário: R\$ 286,36. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Eletrolux	UNIDADE	R\$ 5.727,20
	ÓX. c/ 24 Taças Stella Artois 250ML Valor Unitário: R\$ 135,84. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Stella Artois	UNIDADE	R\$ 3.336,00
	Fogão Elétrico 5 Bocas 127V Branco 11KG Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.944,60
	Fogão Dom 4B Inox 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 633,56. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.335,60
	Frigorífico Doméstico 2 Portas 500L 127V/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 716,47. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.164,70
	Lavadora Ativa 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.944,60
	Refrigerador Doméstico 2 Portas 362L 127V BR GL-A Valor Unitário: R\$ 1.282,82. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.822,82
	Refrigete (Led Tv Digital 46") LS55653-71 Valor Unitário: R\$ 1.375,00. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa.; bens novos e em boas condições de uso.	Philips	UNIDADE	R\$ 13.750,00



5	Receptor Led TV Digital 42PFL5078G/78 Valor Unitário: R\$ 1.781,99. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Philips	UNIDADE	R\$ 1.781,99
6	Receptor Led TV Digital 32PF-3078G/78 Valor Unitário: R\$ 929,00. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Philips	UNIDADE	R\$ 929,00
7	Fritadeira Elétrica Pratic - 127V Valor Unitário: R\$ 110,00. Acondicionamento do bem em caixas: 5 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Dollar	UNIDADE	R\$ 550,00
8	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas: 5 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Dollar	UNIDADE	R\$ 278,75
9	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas: 5 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Dollar	UNIDADE	R\$ 278,75
10	Cafeteira Elétrica 30 Cafés MA Valor Unitário: R\$ 28,00. Acondicionamento do bem em caixas: 5 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Dollar	UNIDADE	R\$ 140,00
11	Cafeteira Elétrica 30 Cafés MA Valor Unitário: R\$ 28,00. Acondicionamento do bem em caixas: 5 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Dollar	UNIDADE	R\$ 140,00
12	Fritadeira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas: 4 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Dollar	UNIDADE	R\$ 223,00
13	Fritadeira Fondue Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 73,00. Acondicionamento do bem em caixas: 4 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Dollar	UNIDADE	R\$ 292,00
14	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 55,00. Acondicionamento do bem em caixas: 5 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Dollar	UNIDADE	R\$ 275,00
15	Grill Chef Inox - 127V Valor Unitário: R\$ 39,00. Acondicionamento do bem em caixas: 5 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Dollar	UNIDADE	R\$ 195,00
16	Panadeira Elétrica Viaggio - 127V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas: 5 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Dollar	UNIDADE	R\$ 250,00
17	Receptor Led TV Digital 42PFLG/78 Valor Unitário: R\$ 1.424,00. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Philips	UNIDADE	R\$ 1.424,00
18	Lava Pressão Jet Clean 127V - 60-60HZ Valor Unitário: R\$ 75,75. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Lav. press. Wash.	UNIDADE	R\$ 75,75
19	Lava Pressão Jet Clean 220V - 50-60HZ Valor Unitário: R\$ 100,00. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Lav. press. Wash.	UNIDADE	R\$ 100,00
20	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas: 5 por caixa (bens novos e em boas condições de uso)	Dollar	UNIDADE	R\$ 250,00

Assinatura



PRODUTO	UNIDADE	VALOR
Lavadora autom. 12kg Facile 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE
Refrigerador Domest. 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 707,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE
Refrigerador Domest. 2 Portas 345L 127V CLP CL-A Valor Unitário: R\$ 911,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE
Fogão DCO 661 2/220V 50HZ GLP PRETO Valor Unitário: R\$ 446,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE
Refriger. Domest. 2Portas 262L 127V Inox CL-A Valor Unitário: R\$ 912,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE
Lavadora autom.Consul Facilite 10KG 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE
Lavadora autom.Consul Facilite 11Kg 220V CL-A Valor Unitário: R\$ 736,20. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE
Micro-ondas Electrônico 17KG 127V Valor Unitário: R\$ 624,37. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE
Refrigerador Domest. 2Portas 352L 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 1.178,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE
Refrigerador Domest. 2Portas 400L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 961,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE
Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 HZ GLP Valor Unitário: R\$ 503,53. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE
Fogão Dom 4B Inox 127/220V 50/60 HZ GLP Valor Unitário: R\$ 618,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE
Fogão DCO 558 127V 220V 50/60HZ GLP INOX Valor Unitário: R\$ 886,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE
Fogão 5Cm 68 127/220V 50/60HZ GLP SPANOL Valor Unitário: R\$ 617,11. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE
Lava e Seca de Parede INOX 220V x 60CM Valor Unitário: R\$ 497,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE



160	Frigobar 50LT 60HZ 127V 70W Eterny ET23001A Valor Unitário: R\$ 261,30. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	
82	Frigobar 50LT 60HZ 220V 70W Eterny ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,30. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 27.682,00
2	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008A Valor Unitário: R\$ 285,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 3.650,00
70	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008B Valor Unitário: R\$ 285,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.883,00
42	Adega Brvlt 60W 12Garras 33L ET23003AB Valor Unitário: R\$ 244,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 1.660,00
15	Adega Brvlt 60W 8Garras 23L ET23002AB Valor Unitário: R\$ 228,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 1.792,00
17	Adega Brvlt 70W 16Garras ET23007AB Valor Unitário: R\$ 280,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.825,00
2	Forno Portátil Elétrico 127V 60HZ - n Valor Unitário: R\$ 415,18. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.630,56
4	Forno Eletrico de Embutir 800W INC X 220V Valor Unitário: R\$ 253,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.166,00
5	Lavadora Roupa Eletromecânica 7,5KG 127 CL-A Valor Unitário: R\$ 585,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 3.478,56
10	Lavadora Automática 7KG Floral 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 431,52. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.345,60
16	Lavadora Automática 6KG Jasmin 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 402,55. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.415,30
17	Lavadora Elétrônica 3KG 127V Valor Unitário: R\$ 625,83. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.729,50
6	Lavadora Água Fria Ative 3KG 127V 60HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 714,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 28.578,00
20	Lavadora ativa 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 870,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.400,00
407	Panela Elétrica Gourmet + 127V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 270,00





12	Refrigerador Comest 2Portas 334L 220V BR CIA Valor Unitário: R\$ 704,80 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 7.457,60
13	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 20.181,00
14	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml +25 Latas 350ml Porta Al 304 Escovado Lateral Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 24.552,00
15	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml +25 Latas 350ml Porta Al 304 Escovado Lateral Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 24.552,00
16	Congelador Dupla Ação - 410 litros - 2 tampas pegas Skin Condenser Valor Unitário: R\$ 1.195,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.195,00
17	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml +25 Latas 350ml Porta Géga Preta Acessivo Bar Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.114,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 2.114,00
18	Congelador Dupla Ação - 410 litros - 2 tampas pegas Skin Condenser Valor Unitário: R\$ 1.195,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.195,00
19	Cofre de Parede Fischer Talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 561,35 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 1.684,05
20	Cofre de Parede Fischer Talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 561,35 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 1.684,05
21	Cofre de Ilha Fischer Island 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 995,25 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 1.990,50
22	Cofre de Parede Fischer Talent 160 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 4.688,10 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 14.064,30
23	Cofre de Ilha Fischer Island 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 995,25 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 1.990,50
24	Fogão Cooktop Fischer 4Q Gas/Vespa Vidro Valor Unitário: R\$ 247,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 1.235,00
25	Forno Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 1.952,00
26	Forno Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 1.952,00



Fogão Cooktop Fischer 5Q Gas Mesa Vidro	Fischer	UNIDADE	R\$ 10.000,00
Valor Unitário: R\$ 325,00. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			20
Grelha Paredão Fischer tareta 90 CL-A	Fischer	UNIDADE	R\$ 5.487,75
Valor Unitário: R\$ 548,77. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			300
Forno Micro-ondas Fischer embutir 23L Inox	Fischer	UNIDADE	R\$ 9.523,45
Valor Unitário: R\$ 362,34. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
Fogão Cooktop Fischer 4Q Gas Mesa Vidro	Fischer	UNIDADE	R\$ 12.300,00
Valor Unitário: R\$ 325,00. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
Fogão Cooktop Fischer 5Q Gas Mesa Vidro	Fischer	UNIDADE	R\$ 9.750,00
Valor Unitário: R\$ 325,00. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
Fogão Elétrico Fischer F11 Linje Embutir 44L	Fischer	UNIDADE	R\$ 4.645,00
Valor Unitário: R\$ 464,50. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
Fogão Fischer F11 Linje Embutir 44L	Fischer	UNIDADE	R\$ 4.645,00
Valor Unitário: R\$ 464,50. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
Fogão DCM 46 hex 127V/50/60 Hz GLP	Brastemp	UNIDADE	R\$ 5.779,95
Valor Unitário: R\$ 616,78. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
Fogão Dom 5B 127/220V 50/60Hz GCP INOX	Brastemp	UNIDADE	R\$ 5.779,95
Valor Unitário: R\$ 666,54. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
Fogão Dom 5B 127/220V 50/60Hz GLP Branco	Consul	UNIDADE	R\$ 2.626,65
Valor Unitário: R\$ 627,17. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
Coifa de parede INOX 220V - 800MM	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.225,00
Valor Unitário: R\$ 49,75. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
Salvador Refrig Eletrônico Arica 7,5kg 127 CL-A	Consul	UNIDADE	R\$ 599,00
Valor Unitário: R\$ 402,64. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
Refrigerador Retrô 220V Vermelho FST CL-A	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.113,60
Valor Unitário: R\$ 606,30. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A	Consul	UNIDADE	R\$ 1.199,00
Valor Unitário: R\$ 767,69. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
Refrigerador Domest 1 Porta 300L 220V BR CL-A	Consul	UNIDADE	R\$ 1.225,00
Valor Unitário: R\$ 767,69. Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			



1	Refrigerador Domest. 2P 560L 127V Inox Valor Unitário: R\$ 4.095,01. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	
17	Refrigerador Consul 1P 280 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 511,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consu	UNIDADE	R\$ 8.667,99
5	Refrigerador Domest. 2Portas 422L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.832,45
14	Refrigerador Domest. 2Portas 422L 127V IN C-A Valor Unitário: R\$ 1.744,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 16.400,00
14	Fogao DOM 4B 127 220v 50Hz G. P. Brco Valor Unitário: R\$ 415,40. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consu	UNIDADE	R\$ 13.724,70
21	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 8.827,48
18	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 7.100,44
15	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 7.100,44
6	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 2.344,72
12	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 2.344,72
95	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 4.167,96
24	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 1.567,92
10	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 469,58. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 1.408,76
19	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 469,58. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 8.999,96
11	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 469,58. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 8.999,96
12	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 469,58. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 8.999,96
15	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 469,58. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 15.478,40



	Refrigerador NGV 10 Litros Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).		UNIDADE	R\$ 22.783,84
	Refrigerador NGV 10 Litros Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).	Venpar	UNIDADE	R\$ 22.783,84
	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.579,00
	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.594,00
	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.579,00
	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.579,00
	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.594,00
	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.579,00
	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.594,00
	Cervejeira Dupla Ação - 2 gás descompresso - 500 litros - Polietileno PVC Valor Unitário: R\$ 1.485,00. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.485,00
	Cervejeira Dupla Ação - 2 gás descompresso - 500 litros - Polietileno PVC Valor Unitário: R\$ 1.485,00. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.485,00
	Churrasqueira Dupla Ação - 2 gás descompresso - 500 litros - Polietileno PVC Valor Unitário: R\$ 1.485,00. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.485,00
	Churrasqueira Dupla Ação - 2 gás descompresso - 500 litros - Polietileno PVC Valor Unitário: R\$ 1.485,00. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.485,00
	Refrigerador Vertical Vis-a-vis Gelo e Frio 3 Portas Vermelho Valor Unitário: R\$ 5.310,00. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.310,00
	Refrigerador Vertical Vis-a-vis Gelo e Frio 3 Portas Branco Valor Unitário: R\$ 5.310,00. Acondicionamento do bem em caixas. 1 por caixa (bens novos e em boas condições de uso).	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.310,00



	Refrigerador Domest. 1 Porta 300 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consu	UNIDADE	
	Refrigerador Domest. 1 Porta 342 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 726,02
	Refrigerador Domest. 2 Portas 422 L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.777,00
	Refrigerador Domest. 2 Portas 424 L 127V BR(CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,19. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.777,19
	Refrigerador Domest. 2 Portas 478 L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.699,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.699,95
	Refrigerador Domest. 2 Portas 429 L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.658,82
	Refrigerador Domest. 2 Portas 429 L 127V BR(CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.658,82
	Refrigerador Domest. 2 Portas 429 L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.862,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.862,69
	Refrigerador Domest. 2 Portas 429 L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.862,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.862,69
	Fogão Dom. 4B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 523,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 523,65
	Fogão Dom. 5B BR 127/220V 50/60 Hz GLP/BZ Valor Unitário: R\$ 548,89. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 548,89
	Fogão DOM 6B 127/220V 50/60 Hz GLP/NCX Valor Unitário: R\$ 577,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 577,35
	Congelador Dupl. Ação - Vidros Deslizantes - 510 Litros Cor: Branco PVC Valor Unitário: R\$ 1.428,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Geopar	UNIDADE	R\$ 1.428,00
	Congelador Dupl. Ação - Vidros Deslizantes - 510 Litros Cor: Branco PVC Valor Unitário: R\$ 1.428,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Geopar	UNIDADE	R\$ 1.428,00



	Refrigerador Doméstico Portátil 145L 127V GM CL-A Valor Unitário: R\$ 811,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	
12	Refrigerador Consul TP 280 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 611,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	
3	Cofre de Parede Inox 127V - 90CM Valor Unitário: R\$ 646,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 646,54
	Cofre de Parede INOX 127V - 60Cm Valor Unitário: R\$ 441,26. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 441,26
10	Cofre INOX Parede Consul 80CM 127V Valor Unitário: R\$ 426,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 426,35
	Cofre INOX Parede Consul 80CM 220V Valor Unitário: R\$ 426,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 426,35
2	Cooktop Portátil de Indução 127V/60Hz Valor Unitário: R\$ 204,56. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 204,56
1	Cooktop Portátil de Indução 220V Valor Unitário: R\$ 204,57. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 204,57
	Cooktop Das Mesas (do Piso) - Branco Valor Unitário: R\$ 475,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 475,00
4	Cooktop Consul SB 127 220V 60Hz Preto Valor Unitário: R\$ 380,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 380,00
	Fogão DOM 6B 220V 50Hz GPF Branco Valor Unitário: R\$ 1.363,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.363,86
27	Fogão DOM 6B MID FS Branco 127-220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 797,29. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 797,29
	Fogão DOM 6B 127 220V 50/60Hz GPF Branco Valor Unitário: R\$ 479,72. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 479,72
	Fogão DOM 6B 127 220V 50/60Hz GPF 5500 Valor Unitário: R\$ 651,60. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 651,60
1	Fogão DOM 6B 127 220V 50/60Hz GPF 5500 Valor Unitário: R\$ 651,60. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 651,60
	Fogão FS 127V/60Hz 6B BR 127 220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 762,89. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 762,89
2	Forno Portátil Elétrico 127V/60Hz BR Valor Unitário: R\$ 386,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 386,80



26

	Aradora Elétrica Branca 220V 60Hz Valor Unitário R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 625,93
	Aradora Elétrica Branca 220V 60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 649,40. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 649,40
	Lavadora Água Fria Ativa 3 KG 220v 60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 704,40. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 704,40
	Abega Climatizada 12 Garrafas 220V BR Valor Unitário: R\$ 448,00. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 448,00
	Refrigeração 31 Garrafas 220V BR Valor Unitário: R\$ 1.183,44. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	JANELA	R\$ 1.183,44
	Refrigerador Domest 1 Porta 117L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 471,40. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 471,40
	Refrigerador Domest 1 Porta 76L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 433,44
	Fruteira 3 gás Industrial EFL640UN Valor Unitário: R\$ 1.236,00. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Eletro	UNIDADE	R\$ 1.236,00
	Fritadeira Elétrica Fregate 1200W 127V 220V UNIS Valor Unitário: R\$ 111,40. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Eletro	UNIDADE	R\$ 111,40
	Fritadeira Elétrica Fregate 1300W 127V 220V UNIS Valor Unitário: R\$ 111,40. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Eletro	UNIDADE	R\$ 111,40
	Fogão a Gás Industrial EFL 640 UN Valor Unitário: R\$ 793,00. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Eletro	UNIDADE	R\$ 793,00
	Fogão a Gás Industrial EFL 640 UN Valor Unitário: R\$ 1.026,00. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Eletro	UNIDADE	R\$ 1.026,00
	Cozinha Sognare 4 Queijos Valor Unitário: R\$ 282,00. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Eletro	UNIDADE	R\$ 282,00
	Fogão a Gás Industrial EFL 640 UN Valor Unitário: R\$ 1.026,00. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Eletro	UNIDADE	R\$ 1.026,00
	Expedidora de Bobinas de Alumínio Valor Unitário: R\$ 1.189,00. Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa, bens novos e em boas condições de uso.	Eletro	UNIDADE	R\$ 1.189,00



	Congelador Comercial FVTV 245 UN Valor Unitário: R\$ 927,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE		
9	Frigobar 50LT 50Hz 127V 70W Eternit ET23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eternit	UNIDADE	RS 261,00	130X
10	Frigobar 50LT 60Hz 127V 70W Eternit ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eternit	UNIDADE	RS 261,00	
11	Frigobar Preto 50LT 70W Eternit ET23008A Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eternit	UNIDADE	RS 288,36	
12	Frigobar Preto 50LT 70W Eternit ET23008B Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eternit	UNIDADE	RS 288,36	
13	Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 707,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gersul	UNIDADE	RS 707,05	
14	Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 707,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gersul	UNIDADE	RS 707,05	
15	Refrigerador Domest 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gersul	UNIDADE	RS 726,02	
16	Refrigerador Domest 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gersul	UNIDADE	RS 726,02	
17	Refrigerador Domest 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gersul	UNIDADE	RS 726,02	
18	Refrigerador Retro 127V Azul 78L CL-A Valor Unitário: R\$ 567,61. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	RS 567,61	
19	Refrigerador Domest 2 Portas 414L 127V Br CL-A Valor Unitário: R\$ 1.039,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	RS 1.039,95	
20	Secadora Rotativa 10KG 127/60 NGX Valor Unitário: R\$ 960,96. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	RS 960,96	
21	Secadora Rotativa 10KG 127/60 Branco Valor Unitário: R\$ 922,79. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	RS 922,79	
22	Cooktop Gás Mesa vitro preto 5 fogos Valor Unitário: R\$ 475,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	RS 475,00	
23	Fogão CDM 4B NGX 127/220V 50/60Hz CLP Valor Unitário: R\$ 843,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	RS 843,00	
24	Oven INOX Parede Gersul R77M 127V Valor Unitário: R\$ 429,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gersul	UNIDADE	RS 429,00	



1	Refrigerador Retro 220V Preto 75 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	
17	Refrigerador Domestik 2 Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 901,38. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 9.013,80
39	Fogão GCM 58.127.220V 50.60HZ GLP B00 Valor Unitário: R\$ 646,80. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 19.398,40
12	Refrigerador Domestik 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 720,02. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 8.640,24
12	Lavadora Áqua Fria Ativa 9KG 220V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.440,50
1	Carnejera 120L 48 Garrafas 600ml ou 120 Latas 350ml Porta Géga Index Valor Unitário: R\$ 1.694,00. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.388,00
1	Carnejera 120L 48 Garrafas 600ml ou 120 Latas 350ml Porta Géga Index Valor Unitário: R\$ 1.694,00. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.388,00
1	Carnejera 120L 48 Garrafas 600ml ou 120 Latas 350ml Porta Géga Index Valor Unitário: R\$ 1.694,00. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.388,00
1	Carnejera 120L 48 Garrafas 600ml ou 120 Latas 350ml Porta Géga Index Valor Unitário: R\$ 1.694,00. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.388,00
1	Carnejera 120L 48 Garrafas 600ml ou 120 Latas 350ml Porta Géga Index Valor Unitário: R\$ 1.694,00. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.388,00
1	Carnejera 120L 48 Garrafas 600ml ou 120 Latas 350ml Porta Géga Index Valor Unitário: R\$ 1.694,00. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.388,00
1	Dep. Suggar Compacto 220V 20L 610W Valor Unitário: R\$ 1.672,47. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 1.672,47
1	Dep. Suggar Compacto 220V 20L 610W Valor Unitário: R\$ 226,35. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 226,35
1	Dep. Suggar Sirus 00CM 127V 01Lum 610W Valor Unitário: R\$ 120,44. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 120,44
1	Dep. Suggar Sirus 00CM 220V 01Lum 610W Valor Unitário: R\$ 32,87. Acondicionamento do bem em caixas : 1 por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 32,87



B10

Descrição do bem	Quantidade	UNIDADE	Preço unitário	Total
Dsp. Suggar Titan 60CM 220V C/Lum 6.0"	3	UNIDADE	R\$ 1.328,00	R\$ 3.984,00
Valor Unitário: R\$ 1.328,00 Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa 1 bens novos e em boas condições de uso.		Suggar		
Dsp. Suggar Titan 80CM 127V C/Lum 6.0"	1	UNIDADE	R\$ 1.456,00	R\$ 1.456,00
Valor Unitário: R\$ 1.456,00 Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa 1 bens novos e em boas condições de uso.		Suggar		
Fogao Eletr. Top a Gas 27" no Preto 110V	1	UNIDADE	R\$ 1.208,00	R\$ 1.208,00
Valor Unitário: R\$ 1.208,00 Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa 1 bens novos e em boas condições de uso.		Suggar		
Refrigerador Domest. 1 Porta 542L 220V BR CL-A	1	UNIDADE	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
Valor Unitário: R\$ 1.260,00 Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa 1 bens novos e em boas condições de uso.		Casa+		
Refrigerador Domest. 2 Portas 382L 127V N.CI-A	1	UNIDADE	R\$ 619,50	R\$ 619,50
Valor Unitário: R\$ 619,50 Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa 1 bens novos e em boas condições de uso.		Brailempo		
Refrigerador Domest. 1 porta 300L 127V BR CL-A	1	UNIDADE	R\$ 639,00	R\$ 639,00
Valor Unitário: R\$ 639,00 Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa 1 bens novos e em boas condições de uso.		Casa+		
Refrigerador Domest. 1 porta 300L 220V BR CL-A	1	UNIDADE	R\$ 767,00	R\$ 767,00
Valor Unitário: R\$ 767,00 Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa 1 bens novos e em boas condições de uso.		Casa+		
Refrigerador Domest. 2 Portas 352L 220V P. CL-A	1	UNIDADE	R\$ 996,00	R\$ 996,00
Valor Unitário: R\$ 996,00 Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa 1 bens novos e em boas condições de uso.		Brailempo		
Refrigerador Domest. 2 Portas 352L 220V BR CL-A	1	UNIDADE	R\$ 996,00	R\$ 996,00
Valor Unitário: R\$ 996,00 Acondicionamento do bem em caixas: 1 por caixa 1 bens novos e em boas condições de uso.		Casa+		



Perez de Rezende Advocacia

Ocorre que, a Requerida deixou de cumprir as obrigações contratualmente assumidas, encontrando-se vencido e não pago todos os créditos ora concedidos, e, após regular constituição em mora (**doc. anexos**), não restou alternativa ao Banco Safra S/A senão a de ingressar com a presente demanda.

No entanto, caso os Requeridos queiram exercer a faculdade prevista no § 2º, do artigo 3º, do Decreto - Lei nº 911/69, com a redação dada pelo artigo 56, da Lei nº 10.931, o Banco Autor informa a integralidade de sua dívida, conforme demonstrativos de débito (**doc. Anexos**) cujos valores deverão ser devidamente atualizados na ocasião do efetivo pagamento.

3. DOS PEDIDOS

Pelo acima exposto, considerando-se que ".....(I) venceu o prazo para pagamento estabelecido no contrato; (II) que houve o inadimplemento dos Requeridos; (III) que os Requeridos, foram devidamente constituídos em mora; (IV) que, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69: "*O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor*", tem direito o Banco Autor, logicamente, à busca e apreensão dos todos os bens que constituíram as garantias outorgadas pela devedora.

Assim, e por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores da medida, o Banco Autor requer a Vossa Excelência: 1. se digne deferir liminarmente, e sem a audiência da parte Requerida, a busca e apreensão de todos os bens objeto das alienações fiduciárias em garantia, fazendo constar do mandado, determinação para que o Senhor Oficial de Justiça certifique o estado em que se encontram as garantias, autorizando-o, ainda, se necessário for, requisitar força policial para o efetivo cumprimento da liminar, inclusive, nos termos do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, e autorizando ainda, analogicamente, caso se faça necessário, a ordem de arrombamento, nos termos do artigo 660 do Código de Processo Civil, expedindo, para tanto, competente mandado para



Perez de Rezende Advocacia

o endereço acima mencionado, em caráter de urgência, **direcionando-o ao oficial de plantão;** 2. Se digne fazer constar do mandado a cominação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por bem apreendido, porém não entregue ao autor após o término do prazo de blindagem que trata o artigo 49 parágrafo 3º da Lei 11/101/05

Cumprida a liminar, requer o Banco Autor a citação dos Réus, para que, no prazo legal, apresente contestação, com direito à purgação da mora (§ 1º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69), sendo ao final, julgado procedente o pedido de busca e apreensão, deferindo-se, então, a alienação dos bens a terceiros, cujo produto será usado para o abatimento da dívida originária da Cédula de Crédito Bancário, condenando os Requeridos, ainda, ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas tais como prova oral, consistente em depoimento de testemunhas e dos representantes legais da Requerida, sob pena de confessos e pela juntada de novos documentos.

Todas as intimações processuais deverão ser publicadas, exclusivamente, em nome do advogado Doutor **Márcio Perez de Rezende**, devidamente inscrito na OAB/RJ sob o nº 183.106.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 5.623.262,17** (cinco milhões seiscentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

Nestes termos,
p. deferimento.
Rio de Janeiro, 19 novembro de 2013

MARCIO PEREZ DE REZENDE
OAB/SP 77.460

ββ

DOC. 02

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8700 e-mail: btj01vciv@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0035861-46.2013.8.19.0209

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BANCO SAFRA S/A
Réu: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 21/11/2013

Decisão

Configurada a mora da parte ré, defiro a liminar. Considerando que o próprio Autor concorda que a Ré permaneça como depositária dos bens objeto do contrato (fls. 8, último parágrafo), o mandado de busca e apreensão deverá consignar que a Ré poderá permanecer com esse encargo. Não assumindo expressamente tal obrigação, deposititem-se os bens em mãos do credor fiduciário. Cite-se a parte ré para pagar o débito (DL nº 911/69, art. 3º, § 2º) no prazo de 5 (cinco) dias, ou contestar o pedido (DL nº 911/69, art.3º, § 3º) em 15 (quinze) dias

Rio de Janeiro, 21/11/2013.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em ____/____/____



1315

DOC. 03

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8700 e-mail: btj01vciv@tjrj.jus.br



URGENTE Processo Eletrônico

4532/2013/MND

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO

Processo : 0035861-46.2013.8.19.0209 Distribuído em: 21/11/2013
Classe/Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BANCO SAFRA S/A
Réu: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A
Oficial:

Parte Ré: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A
Local da diligência: Rua Vitor Civita, nº 77 - CEP: 22775-044 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
Descrição do bem: Bens constantes da petição inicial anexada ao presente

Finalidade: Proceder a Busca e Apreensão do bem acima descrito e citar a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito (DL nº 911/69, Art. 3º § 2º) ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua resposta (DL nº 911/69, Art. 3º § 3º), advertindo-a de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial.

Destino a ser dado ao(s) bem(ns) apreendidos: A parte ré poderá permanecer como depositária dos bens objeto do contrato. Caso não assuma expressamente tal obrigação, os bens serão depositados em mãos do credor fiduciário.

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira, M A N D A o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao local indicado, ou a outro onde efetivamente esteja(m) o(s) bem(ns) indicado(s), e proceda a BUSCA E APREENSÃO do(s) mesmo(s), entregando-o(s), em seguida, ao depositário nomeado, podendo se necessário, efetuar arrombamento, perante duas testemunhas, que também deverão assinar os autos, e requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendáveis. CITE-SE, em seguida, a parte ré, advertindo-a de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia está em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Bianca Orosco Bullaty - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/18828 o digitei e eu, _____ Bianca Orosco Bullaty - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/18828, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz Titular

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



317

DOC. 04



Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1^a Vara Cível Regional da Barra da Tijuca da Comarca da Capital - RJ.

1318

Processo nº.: 0035861-46.2013.8.19.0209

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A "em recuperação judicial", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0002-01, situada na Avenida Brasil, nº 44.228, Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23078-001, vem, por seus advogados, com base na Lei 11.105/2005, informar e requerer o que segue:

1. Cumpre esclarecer, que a Sociedade acima qualificada, no dia 18/11/2013, logo, antes do deferimento da liminar de Busca e Apreensão sob análise, protocolizou pedido de recuperação judicial que foi distribuído para o Juízo da 7^a Vara Empresarial da Comarca do Rio do Janeiro, e autuado sob o nº.: 0398439-14.2013.8.19.0001, tendo seu pedido sido deferido, em 28/11/2013, conforme decisão anexa.

2. Esclarece-se que diante da Conjuntura macroeconômica e do aumento da competitividade no setor de varejo nacional, a situação financeira da Requerente se deteriorou e, para reverter o quadro negativo, a Companhia contratou time de executivos especialistas em reestruturação empresarial, tendo sido implementado uma série de planos de ação que visam a melhoria em seus procedimentos, para busca de eficiência financeiro-econômica e consequente manutenção da sua viabilidade comercial.



+ 55 21 2196-6000
Rua México 90, 8º andar - Centro, Rio de Janeiro
Brasil - CEP 20031-141

TJRJ BTJ CV01 201306848275 02/12/13 15:34:56141105 PROGER-VIRTUAL

3. O deferimento solicitado na presente petição, considerando os valores envolvidos na presente ação, é de fundamental importância para que a Requerente possa honrar todos os seus pagamentos, seguindo a ordem expressamente estipulada pela legislação que cuida da matéria, aí incluídas todas as verbas relativas aos seus credores preferenciais.

4. Sendo assim, requer-se, com base no Art. 6º, § 4º da Lei 11.105/2005, a suspensão da presente ação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar do deferimento do processamento da recuperação, que, como dito, deu-se em 28/11/2013.

5. Após o prazo acima mencionado e havendo crédito em favor do Autor da ação, fica facultado ao Credor/Autor habilitar-se nos autos da recuperação judicial, observando as formalidades legais previstas na Lei 11.105/2005, Capítulo II, Seção II – Da Verificação e da Habilitação do Créditos, artigo 7º e seguintes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2013.



Gustavo Oliveira de Albuquerque

OAB/RJ 96.493

Leonardo Matos da Silva

OAB/RJ 134.806



CLEVERSON NEVES
ADVOGADOS & CONSULTORES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO.

136

Processo: 0398493-14.2013.8.19.0001

Junta-se

E. J. fls.
G. Viana

Cléverson de Lima Neves,

Administrador Judicial dativo de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e Outra – em Recuperação Judicial, por um de seus Administradores Judiciais, vem respeitosamente a V. Excia., para dizer o seguinte:

No último dia 03/12/2013, em razão de provação de urgência formulada pelos ilustres patronos da recuperanda, dando conta de estar em curso procedimento de “Busca e Apreensão” de estoque de mercadoria da recuperanda, formulada por Banco Safra, nos autos do processo nº 0035861-46.2013.8.19.0209, em curso perante a D. 1^a Vara Cível da Barra da Tijuca, fomos solicitados a cumprir o disposto na D. Decisão de fls., que determinava fosse dada ciência aos oficiais de justiça da decisão de 03/12/2013.

X

1321.

Procedemos diligencia à central logística da recuperanda, localizada à estrada da Lama Preta nº 321, Santa Cruz – Rio de Janeiro, afim de dar ciência aos senhores Oficiais de Justiça incumbidos do cumprimento do referido mandado, da D. Decisão interlocutória da lavra deste D. Juizo empresarial, no sentido de oficiar ao eminente Juízo da 1^a vara Cível da Barra da Tijuca, informando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das empresas do grupo Hermes, tendo por consequência o necessário recolhimento do referido “Mandado de Busca e Apreensão” que se encontrava em franco cumprimento.

Encontramos estabelecida a diligencia, composta por dois advogados representantes do Banco Safra, autor da referida medida, duas Oficiais de Justiça incumbidas do cumprimento do mandado e auxiliadas pelo sr, chefe regional dos oficiais de justiça além de advogada e funcionários da recuperanda.

Reservadamente, dirigimo-nos à Sra. oficialas Sonia Dutkus Saurusaitits mat. 25828 e apresentamos a integra da D. Decisão. Em seguida participaram a outra oficiala responsável pelo cumprimento do mandado, Sra. Margarida Maria Ribas Pratas, mat. 0128545, o sr. Márcio, chefe dos oficiais de justiça da Regional Santa Cruz e dos advogados da parte autora.

Compreendido o teor da D. Decisão e sem qualquer oposição dos advogados da parte interessada, imediatamente interrompeu-se o cumprimento da diligencia de Busca e Apreensão, desembarcando-se as mercadorias que já estavam carregadas, e encerrando-se a diligencia, sendo

informado a todos que a certidão das ilustradas oficialas
estaria pronta em dois dias.

1322

Em sendo assim, cumpre informar
que o procedimento determinado pelo Juízo atendeu a seu
objeto, preservando o estoque da recuperanda de execução
prematura e individual do estoque da recuperanda, moldando-
se ao rito recuperacional aplicável.

Face ao exposto, entendendo ter
cumprido o determinado por este Juízo, são as informações
que entendemos necessárias, procedendo a juntada do
Mandado de Busca e Apreensão e Citação da lavra do eminente
Juízo da 1ª Vara Cível da regional da Barra da Tijuca.

É o pronunciamento

Cléverson de Lima Neves

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e Outra
em Recuperação Judicial
Administrador Judicial OAB/RJ 69.085

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel. 3385-8700 e-mail: tjtj1v1v@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

4644/2013/MND

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITACÃO

Processo: 0035861-46.2013.8.19.0209 Distribuído em: 21/11/2013

Distribuído em: 21/11/2013

Autor BANCO SAFRA S/A

Réu: SOCIEDADE COM E IMP HERMÉS S/A

Redacted

Parte Ré: SOCIEDADE COM F IMP HERMÉS S A

Porto Alegre, SOCIEDADE COM E IMP HERMÈS S/A
Local da diligência: Estrada da Lama Preta, no 321 - Santo Cristo - Rio Grande do Sul

Local da diligencia: Estrada da Lama Preta, no. 321 - Santa Cruz - RJ - CEP 26220-000
Descrição do bem: Bens constantes da petição inicial

Finalidade: Proceder a Busca e Apreensão do bem acima descrito e citar a parte ré para, no prazo de **05 (cinco) dias, pagar o débito** (DL nº 911/69, Art. 3º § 2º) ou, no prazo de **15 (quinze) dias , apresentar sua resposta** (DL nº 911/69, Art. 3º § 3º), advertindo-a de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial.

Destino a ser dado ao(s) bem(ns) apreendidos: A parte ré poderá permanecer como depositária dos bens objeto do contrato. Caso não assuma expressamente tal obrigação, os bens serão depositados no Fórum.

O MM. Juiz de Direito Dr (a) **Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira, M A N D A** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao local indicado ou a outro onde efetivamente esteja(m) o(s) bem(ns) indicado(s), e proceda a **BUSCA E APREENSÃO** do(s) mesmo(s), entregando-o(s), em seguida, ao depositário nomeado, podendo se necessário, efetuar arrombamento, perante duas testemunhas, que também deverão assinar os autos, e requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendáveis. CITE-SE, em seguida, a parte ré advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia está em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu: _____ Bianca Orosco Bullaty - Responsável pelo Expediente -
Matr. 01/18828 o digitei e eu. _____ Bianca Orosco Bullaty - Responsável pelo Expediente -
Matr. 01/18828 o subscrici.

Bio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

Arthur Eduardo Magalhães Ferreira - 10000000

Resultado de mordedura

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA;000021707 Assinado em 29/11/2013 15:48:15
Local TBL





Perez de Rezende Advocacia

1324



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA- COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

GREJ N° 11918231964-24

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede no município de São Paulo, capital do Estado, na Avenida Paulista, n.º 2100. Cep.: 01310-930, inscrita no CNPJ sob o numero 58.160.789/0001-28, por seus advogados que a esta subscrevem (**docs. anexos**), com escritório profissional na Rua Libero Badaró, n.º 293, 31º andar, Centro, CEP: 01009-907, São Paulo/SP, onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base nos termos do Decreto Lei nº 911/69 de 01.10.69 e demais disposições, propor a presente

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR

em face de **SOCIEDADE COM. E IMP. HERMES SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.068.883/0001-20, empresa com sede no município do Rio de Janeiro, na **Rua Victor Civita, nº 77- Barra da Tijuca- CEP 22775-044**, podendo ainda ser localizada na Av Brasil, nº 43.609- Campo Grande-RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



1325
4

1- PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, informa a Autora que recentemente obteve a informação que a Ré teria ingressado com uma demanda de Recuperação Judicial junto a 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Capital, autos nº 039.8439-14.2013.8.19.0001, mais precisamente na data de 18/11/2013.

Contudo, não obstante a distribuição de tal medida, fica desde já esclarecido que isto não deve prejudicar o pleito da Autora, visando aqui nesta ação a busca e apreensão dos bens, garantias do contrato firmado entre as partes.

Diante da ordem processual, verifica-se que o crédito é originário de alienação fiduciária e não está sujeito aos efeitos recuperação judicial, conforme § 3º do artigo 49:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens moveis ou imoveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu **crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva**, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.



Perez de Rezende Advocacia

1326
5

Caso Vossa Excelência, assim não entenda, de se deferir a liminar e se admitir que o Sr. Meirinho, cumpra a medida **de forma a ser mantido o representante legal da Ré na posse do bem e como depositário do mesmo, até final término do prazo de 180 tratado pela recuperação judicial, sendo certo que findo o prazo da blindagem, os bens deverão ser imediatamente apreendidos, podendo haver a natureza fungível dos mesmos, a substituição e entrega por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, aplicando-se ao Réu, caso resultem negativas as diligências, a de pena de multa pecuniária diária, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por objeto apreendido, depositado e mãos do fiel depositário, porém não entregue ao autor após o término do prazo de blindagem (art.49 Lei 11.101/05).**

A propósito desse tema já decidiu a 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento, em 16/08/2011, do Agravo de Instrumento n.º 0091412-32.2011.8.26.0000, com a seguinte ementa de acórdão:

"**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**
Contratos de compra e venda de máquinas agrícolas com cláusula de reserva de domínio. Deferimento da medida na forma liminar. Empresa agravada em recuperação judicial. Suspensão da medida anteriormente concedida. Inadmissibilidade. Crédito de proprietário garantido por reserva de domínio que não se submete as regras da recuperação judicial, máxime em estando superado o prazo de 180 dias. Dicção do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/05. Recurso provido."

E outro:

"**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Empresa em recuperação judicial – Bens alienados fiduciariamente – Não-sujeição à recuperação judicial – Registro do contrato em cartório**



1327
6

extrajudicial – desnecessidade – Honorários advocatícios sucumbenciais – Manutenção – Inteligência do art. 20, § 4º, do CPC – Ação procedente – Recursos desprovidos” (35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo – Apelação n.º 0000462-72.2009.8.26.0185, Relator: Melo Bueno, julgado em 01/08/2011).

Fábio Ulhoa Coelho, em análise ao artigo 49 da Lei 11.101/05, esclarece que:

“Esses credores excluídos dos efeitos da recuperação judicial não são minimamente exigidos pela medida, e podem continuar exercendo seus direitos reais e contratuais nos termos da lei própria.

Os fundamentos para a exclusão de cada categoria de credor dos efeitos da recuperação judicial variam (...)

Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing, etc) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada o desenvolvimento econômico” (Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora Saraiva, 2ª edição, 2005, páginas 131/132).

Não estando sujeito o crédito aqui discutido aos efeitos da recuperação judicial da Requerida, não se aplicam as previsões do art. 6º caput e § 4º da LRE, que determinam a suspensão, por 180 dias, das ações e execuções contra a devedora em recuperação.



1328

A jurisprudência já enfrentou esse tema e assim decidiu: *"Tratando-se de obrigação decorrente de contrato com cláusula de alienação fiduciária em garantia, é incabível a suspensão da ação de busca e apreensão e do curso do prazo prescricional durante o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05."* (Tribunal de Justiça de São Paulo, 34ª Câmara, AI 1023759-0/7, Rel. Des. Gomes Varjão, j. 08.03.06). (grifo nosso)

Da mesma forma, MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO também afirma, categoricamente, que as ações de busca e apreensão baseadas em contratos de alienação fiduciária prosseguem normalmente durante a recuperação judicial, impossibilitando-se, apenas, a retirada dos bens essenciais nos 180 dias:

"Relembre-se que essas ações voltarão a correr normalmente dentro de 180 dias, de tal maneira que os bens financiados e que estão na empresa do devedor poderão ser retirados após findo tal prazo (vide art. 49, § 3º, parte final). Observe-se que as ações relativas a tais bens continuam correndo normalmente, por força da exceção constante da parte final do inciso III ora sob exame; no entanto, mesmo que na ação se esteja na fase de expedição de mandado para reintegração de posse ou busca e apreensão de algum bem, a diligência ficara suspensa por 180 dias." (Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada. São Paulo, RT, 2007, p. 161).

Ainda na mesma trilha, ao comentar acerca da suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, RACHEL SZTAJN ressalta que *"exceção são as ações relativas a créditos ilíquidos até a liquidação, pedidos de habilitação, exclusão ou modificação de créditos relacionados à relação de trabalho, que tramitam na justiça especializada até apuração do montante a ser pago, execuções fiscais que não se suspendem, assim como créditos excluídos do procedimento de recuperação judicial por força do disposto no art. 49"* (Comentários À Lei de Recuperação de



Perez de Rezende Advocacia

1319
P
B

Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 - Artigo por antigo. Coord. Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio de A. Moraes Pitombo, São Paulo, RT, 2007, p. 259).

Embora, como visto, não existam óbices ao prosseguimento da presente ação, o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 admite, todavia, que os bens essenciais objeto da alienação fiduciária em garantia permaneçam na posse do devedor pelo prazo de 180 dias:

"§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifo nosso)

O Banco Autor não acredita que os bens que lhe foram alienados fiduciariamente se enquadrem nessa qualificação, mas, para evitar discussões acerca da essencialidade dos bens, que tumultuariam sobremaneira esta ação, bem como para evitar ser acusado de não colaborar com a recuperação da Requerida, o Autor informa que não se opõe à manutenção dos mesmos na posse da devedora, pelo prazo de 180 dias.

Assim, a ordem liminar a ser expedida poderá ressalvar que os bens objeto da busca e apreensão, permaneçam na posse da devedora, na qualidade de depositário judicial, até que decorra o referido prazo. Decorrido o prazo a que alude o art. 49, § 3º, a remoção dos bens deverá ser cumprida, incontínuo.



Perez de Rezende Advocacia

1330
P
9
1000

Em outras palavras, a presente ação deverá ter o seu curso normal, com a única diferença de que os bens objeto da busca e apreensão, objeto da liminar postulada, não deverão ser vendidos e nem removidos do estabelecimento da Requerida, enquanto não escoado o prazo legal de 180 dias, cujo termo inicial é a data do deferimento do pedido de recuperação judicial.

Ou seja: o Banco Autor tem interesse em obter, desde já, a ordem de busca e apreensão dos bens e o prosseguimento da ação em seus ulteriores termos, mas não pretende polemizar a questão da essencialidade dos mesmos e a aplicação do referido art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, razão pela qual se mostra absolutamente factível que a ordem seja deferida, cumprida e simplesmente postergado o momento da retiradas dos bens.

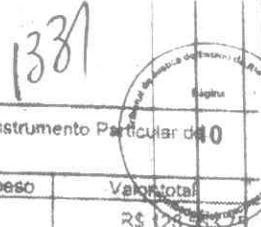
2. DOS FATOS

Na data de 25/09/2013, a empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMP. HERMES SA**, por meio da **Cédula de Crédito Bancário identificada pelo número 2510169 (doc. anexo)**, obrigou-se a pagar ao **Banco Safra S/A**, nas datas de vencimento das parcelas fixadas no referido contrato, em moeda corrente nacional, acrescidos dos juros estabelecidos e reconhecidos pela emitente na ocasião das assinaturas.

E, em garantia do cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, a Ré, através do presente instrumentos e na melhor forma de direito, ofereceu ao Banco Autor, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/1965, com redação dada pela Lei 10.931/2004, os bens abaixo relacionados, também descritos e caracterizados na planilha de bens anexo ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia à cédula acima identificada, transferindo-lhe o domínio dos bens alienados fiduciariamente (**doc. anexos**).

Bens alienados fiduciariamente pela Ré (emitente) ao Banco Autor por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 2510169:

Relação Complementar dos Bens Móveis Dados em Alienação Fiduciária, para
Alienação Fiduciária em Garantia referente ao Contrato/Cédula de Crédito/Operação de Desconto de Título n.º 2510169



Quantidade	Descrição dos BENS	Marca ou tipo	Capacidade ou peso	Valor total
1	Fogão Dom 6B 127/220V 50/60HZ GLP INOX Valor Unitário: R\$ 1.114,85. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.114,85
1	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 533,65
1	Expositora de Bebidas VV 300 L UN Valor Unitário: R\$ 1.198,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 1.198,00
1	Expositora de Bebidas VV 300 L UN Valor Unitário: R\$ 1.198,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 1.198,00
1	Refrigerador Domest 2Portas 422L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.840,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.840,75
1	Fritadeira Air Fry Kitchen Art 127V Valor Unitário: R\$ 167,86. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Britânia	UNIDADE	R\$ 167,86
1	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 533,65
1	Lavadora Água Fria Ative 9 KG 127V/60HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 704,45
1	Fogão DQM 4B BR 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 533,65
1	Lavadora Ativa/11KG 127V Valor unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 794,46
1	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 53,00
1	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 50,00
1	Panela Elétrica Gourmet - 220V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 50,00
1	Fogão Dom 5B 127/220V 50/60HZ GLP Inox Valor Unitário: R\$ 686,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 686,54
1	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 533,65

PF/ JF/ JF

1332

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário - Rio Grande do Sul

	Lavadora Água Fria Ativa 9KG 127V/60HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2113,35
534	DVD Game Star USB D 03 Biv Valor Unitário: R\$ 72,96. Acondicionamento do bem em caixas (30 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mondial	UNIDADE	R\$ 38.960,54
504	DVD USB 058 Biv Valor Unitário: R\$ 48,96. Acondicionamento do bem em caixas (40 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mondial	UNIDADE	R\$ 24.675,84
300	Conjunto Promocional 5pçs Valor Unitário: R\$ 21,48. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Nadir	UNIDADE	R\$ 64.440,00
2000	Conjunto Promocional 5pçs Valor Unitário: R\$ 33,65. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Nadir	UNIDADE	R\$ 67.300,00
500	Monitor PH16D20DM Led Valor Unitário: R\$ 285,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 142.820,00
608	TV Led 32 KDL 32W605A HD Smart Wi Fi Preto Sony Valor Unitário: R\$ 1.079,90. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sony	UNIDADE	R\$ 647.940,00
92	Aspirador Automot. Ciclônico c/ kit 12V Valor Unitário: R\$ 82,30. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Black & Decker	UNIDADE	R\$ 5.731,80
20	Minigeladeira p/viagem/gelar/aquecer Valor Unitário: R\$ 292,57. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Black & Decker	UNIDADE	R\$ 5.851,40
100	Telefone Celular Samsung I8190 Mini Grafit Am Valor Unitário: R\$ 709,29. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 70.929,00
376	Conjunto Panelas Alumínio 13 Pçs Carib Valor Unitário: R\$ 153,99. Acondicionamento do bem em caixas (15 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Tramontina	UNIDADE	R\$ 57.746,25
20	Lavadora Água Fria Ativa 9 KG 220 V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 14.089,00
250	Telefone Celular Samsung S7562 Galaxy S Duos Preto Valor Unitário: R\$ 628,67. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 157.167,50
54	Fritadeira de Ar Wellness Fry 127V Valor Unitário: R\$ 263,90. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mallory	UNIDADE	R\$ 14.250,60
66	Fritadeira de Ar Wellness Fry 220V Valor Unitário: R\$ 263,90. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mallory	UNIDADE	R\$ 17.345,20
75	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 40.023,00

1333

	Fogão Dom 4B Inox 127/220 V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 618,78. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sristemp	UNIDADE	R\$ 12.375,00
51 V	Fritadeira Air Fryer AF 01 127V Valor Unitário: R\$ 298,18. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mondial	UNIDADE	R\$ 114.501,12
	Cons HF40S 220V Branco Valor Unitário: R\$ 1.442,77. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Metalfrio	UNIDADE	R\$ 17.313,24
	TV PH39F33DS Led Valor Unitário: R\$ 1.118,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 111.800,00
	TV PH55M Led Smart 3D Valor Unitário: R\$ 2.850,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 16.850,00
	TV PH32F33DG Led Valor Unitário: R\$ 781,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 209.308,00
	TV PH32N82D Led Valor Unitário: R\$ 781,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 28.116,00
	Tel. celular Desbloqueado Galaxy S Duos Branco Samsung Valor Unitário: R\$ 613,90. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 367.112,20
	Condar EU CR220V/60HZ 7.5K DCR2009/01936 CL-A Valor Unitário: R\$ 748,13. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 11.221,95
	Condar EU CF220V/60Hz 10K DCR2009/01937 CL-A Valor Unitário: R\$ 781,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 19.542,75
	Condar EU CF220V/60Hz 10K DCR2009/01937 CL-A Valor Unitário: R\$ 781,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 39.085,50
	Refrigerador Domest. 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 12.287,38
	Refrigerador Consul 1P 280 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 511,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.555,35
	Cong E/A550 220V Branco c/ Fech Valor Unitário: R\$ 1.164,43. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Metalfrio	UNIDADE	R\$ 16.302,22
	Lavadora autom. Consul Facilite 10KG 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 39.433,52
	Refrigerador Domest. 1 Porta 34... 720V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 39.205,08

20	Refrigerador Domest 2Portas 422L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 32.815,00
63	Refrigerador Domest 1 Porta 342L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 45.739,26
12	Refrigerador Domest 1 porta 117L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 471,40. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 5.658,80
150	Aparelho Elíptico Magnético FIX-FIT-02/FIXXAR Valor Unitário: R\$ 424,15. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 63.622,50
55	Cadeira AB Fitness/Fxxar FIT-FIT-01 Valor Unitário: R\$ 156,20. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 8.811,00
23	Air Bike/FIX-FIT-04 Valor Unitário: R\$ 408,33. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 13.474,89
54	Banco Multifuncional para Abdominal/Fix-Fit-12 Valor Unitário: R\$ 225,20. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 4.504,00
37	Lavadora Ative 11 kg 220V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 42.900,84
100	Lavadora autom. Consul Facilite 11 Kg 127 V CL - A Valor Unitário: R\$ 736,25. Acondicionamento do bem em caixa (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 27.241,25
100	Kit Instalação Sky Livre 60 Cm Valor Unitário: R\$ 134,73. Acondicionamento do bem em caixas (20 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sky	UNIDADE	R\$ 134.730,00
1	Receptor Venda S14 Valor Unitario: R\$ 130,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sky	UNIDADE	R\$ 130.380,00
1	Refrigerador Domest Brastemp 117I Inox 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 968,23. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 968,23
1	Refrigerador Retro 220V Vermelho 76L CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.069,83
1	Refrigerador Retro 220V Preto 76 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 606,98
2	Refrigerador Retro 127V Preto 76 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.213,96
3	Refrigerador Domest 2 portas 422L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 15.993,81



Refrigerador Domest 2 portas 422L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 58.221,50
Refrigerador Domest 2 Portas 422L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 32.992,75
Refrigerador Domest 2 Portas 573L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 2.478,25. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.478,25
Lavadora Ative 11 kg 127V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 20.855,86
Fogão Dom 4B Inox 127/220 V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 715,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 17.886,75
Frigobar 50LT 60HZ 127V 70W Eterny ET 23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 13.050,00
Frigobar 50LT 60HZ 220V 70W Eterny ET 23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 13.050,00
Frigobar Preto 50 LT 70W Eterny ET23008A Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 5.767,20
Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008B Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.883,00
CX c/ 24 Taças Stella Artois 250 ML Valor Unitário: R\$ 135,84. Acondicionamento do bem em caixas (24 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Stella Artois	UNIDADE	R\$ 135.840,00
Fogão DOM 6B MID FS Branco 127/220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 797,29. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 79.729,00
Fogão DOM 4B BR 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,85. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 5.670,15
Fogão DOM 4B Inox 127/220V 50/60 HZ GLP Valor Unitário: R\$ 715,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 60.614,95
Lavadora Ative 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.739,06
Refrigerador Domest 2portas 352L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.082,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 32.484,80
Receptor Led Tv Digital 46PFL5508G/7B Valor Unitário: R\$ 2.375,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Phillips	UNIDADE	R\$ 47.500,00



1385

	Receptor Led Tv Digital 42PFL5008Q/78 Valor Unitário: R\$ 1.781,99. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Phillips	UNIDADE	R\$ 4.654,97
	Receptor Led Tv Digital 32PFL3018D/78 Valor Unitário: R\$ 920,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Phillips	UNIDADE	R\$ 368.000,00
	Fritadeira de Frios Pratic - 127V Valor Unitário: R\$ 110,00. Acondicionamento do bem em caixas (6 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 1.980,00
	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 1.383,75
	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 836,25
	Cafeteira Elétrica 30 Cafés MA Valor Unitário: R\$ 28,00. Acondicionamento do bem em caixa (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 504,00
	Cafeteira Elétrica 30 Cafés MA Valor Unitário: R\$ 28,00. Acondicionamento do bem em caixa (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 168,00
	Fritadeira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (4 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 223,00
	Fritadeira Fondue Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 73,00. Acondicionamento do bem em caixas (4 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 1.752,00
	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 795,00
	Grill Chef Inox - 127V Valor Unitário: R\$ 39,00. Acondicionamento do bem em caixas (6 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 234,00
	Panela de Arroz Magic - 127V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 200,00
	Receptor Led TV Digital 42PFLG/78 Valor Unitário: R\$ 1.424,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Phillips	UNIDADE	R\$ 213.600,00
	Lav.A.Pressão Jet Clean 127V/ 50-60HZ Valor Unitário: R\$ 175,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Lavor Wash	UNIDADE	R\$ 11.599,50
	Lav.A.Pressão Jet Clean 220V/ 50-60HZ Valor Unitário: R\$ 102,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Lavor Wash	UNIDADE	R\$ 17.926,50
	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 500,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 25.000,00

Lavadora autom. Consul Facilite 10 KG 220V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 35.208,80
Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 10.747,52
Refrigerador Domest 2 Portas 345L 127V GW CL-A Valor Unitário: R\$ 911,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.735,58
Fogão DOM 6B 127/220V 50/60HZ GLP INOX Valor Unitário: R\$ 571,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 22.854,00
Cooktop 6B 127/220V 60HZ GLP Preto Valor Unitário: R\$ 446,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 17.855,20
Refrigerador Domest 2Portas 263L 127V Inox CL-A Valor Unitário: R\$ 912,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 24.626,32
Lavadora autom. Consul Facilite 10KG 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 28.166,40
Lavadora autom. Consul Facilite 11Kg 220V CL-A Valor Unitário: R\$ 736,25. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.362,50
Lavadora Eletrônica 8 KG 127V Valor Unitário: R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.518,50
Refrigerador Domest 2Portas 352L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.239,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 24.780,00
Refrigerador Domest 2Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 981,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 24.034,50
Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 HZ GLP Valor Unitário: R\$ 508,53. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.136,48
Fogão Dom 4B Inox 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 618,78. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.712,50
Fogão DOM 5B 127/220V 50/60HZ GLP INOX Valor Unitário: R\$ 686,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 13.730,80
Fogão DOM 5B 127/220V 50/60HZ GLP BRanco Valor Unitário: R\$ 627,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.508,50
Coifa de Parede INOX 220V - 60CM Valor Unitário: R\$ 497,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.980,60





50	Frigobar 50LT 60HZ 127V 70W Eterny ET23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Etemy	UNIDADE	R\$ 38.150,00
80	Frigobar 50LT 60HZ 220V 70W Eterny ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Etemy	UNIDADE	R\$ 20.980,00
30	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008A Valor Unitário: R\$ 268,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 8.650,80
70	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008B Valor Unitário: R\$ 268,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.883,60
10	Adega Bivolt 60W 12Garrafas 33L ET23003AB Valor Unitário: R\$ 244,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Etemy	UNIDADE	R\$ 3.660,00
10	Adega Bivolt 60W 8Garrafas 23L ET23002AB Valor Unitário: R\$ 228,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.280,00
10	Adega Bivolt 70W 16Garrafas ET23007AB Valor Unitário: R\$ 280,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.805,00
2	Forno Portátil Elétrico 127V/60HZ In. Valor Unitário: R\$ 415,18. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 830,36
5	Forno Elétrico de Embutir 60CM INOX 220V Valor Unitário: R\$ 753,96. acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.769,92
5	Lavadora Roupa Eletromecânica 7,5KG 127 CL-A Valor Unitário: R\$ 585,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.928,55
30	Lavadora Automática 7KG Floral 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 431,52. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 12.945,60
30	Lavadora Automática 8KG Jasmim 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 402,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 6.039,75
40	Lavadora Eletrônica 8KG 127V Valor Unitário: R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.259,30
40	Lavadora Água Fria Ative 9KG 127V/60HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 28.175,00
20	Lavadora ative 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 870,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 17.400,00
400	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 21.200,00

Panela Elétrica Gourmet - 220V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	
Mini Processador Gourmet - 127 Valor Unitário: R\$ 31,36. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 313,60
Mini Processador Gourmet - 220 Valor Unitário: R\$ 31,36. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 313,60
Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 1.15,00
Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 669,00
Fritadeira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 56,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 557,50
Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 47.500,00
Panela de Arroz Gourmet II - 1 Valor Unitário: R\$ 41,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 8.815,00
Mini Processador Gourmet - 127 Valor Unitário: R\$ 31,36. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 1.881,60
Forno Elétrico Classic - 127V Valor Unitário: R\$ 42,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 12.429,00
Forno Elétrico Classic - 220V Valor Unitário: R\$ 42,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 4.286,00
Refrigerador Domest 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 16.598,40
Refrigerador Domest 2Portas 283L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 769,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 22.325,36
Refrigerador Domest 2Portas 403L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.689,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 15.299,50
Refrigerador Domest 2Portas 429L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 16.588,10
Refrigerador Domest 2Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 961,37. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.822,74



1840

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ
DE OUTRAS CÉDULAS DE DIREITO PÚBLICO
E OFICIAL SUBSTITUTA

R\$ 6.457,96

R\$ 26.190,00

R\$ 6.138,00

R\$ 10.230,00

R\$ 1.195,00

R\$ 30.210,00

R\$ 2.390,00

R\$ 18.840,50

R\$ 18.840,50

R\$ 29.858,40

R\$ 11.452,50

R\$ 9.952,50

R\$ 29.640,00

R\$ 24.400,00

R\$ 14.840,00

	Refrigerador Domest 2Portas 334L 220V BR Cl-A Valor Unitário: R\$ 704,83. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	
	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	
	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 800ml +25 Latas 350ml Porta AI 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	
	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 800ml +25 Latas 350ml Porta AI 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	
	Congelador Dupla Ação - 410 litros - 2 tampas cegas Skin Condenser Valor Unitário: R\$ 1.195,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	
	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 800ml +25 Latas 350ml Porta Cega Preta Adesivo Bar Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.014,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	
	Congelador Dupla Ação - 410 litros - 2 tampas cegas Skin Condenser Valor Unitário: R\$ 1.195,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	
	Coifa de Parede Fischer Talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 561,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	
	Coifa de Parede Fischer Talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 561,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	
	Coifa de Ilha Fischer Island 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 995,29. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	
	Coifa de Parede Fischer Talent 60 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 458,10. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	
	Coifa de Ilha Fischer Island 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 995,29. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	
	Fogão Cooktop Fischer 4Q Gas Mesa Vidro Valor Unitário: R\$ 247,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	
	Forno Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	
	Forno Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	

	Fogão Cooktop Fischer 5Q Gás Mesa vidro Valor Unitário: R\$ 325,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	
	Coifa de Parede Fischer talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 548,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 5.481,70
	Forno Micro-Ondas Fischer embutir 23L Inox Valor Unitário: R\$ 362,34. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 3.623,40
	Fogão Cooktop Fischer 4Q Gás Mesa vidro Valor Unitário: R\$ 247,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 12.350,00
	Fogão Cooktop Fischer 5Q Gás Mesa Vidro Valor Unitário: R\$ 325,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 9.750,00
	Fogão Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 14.640,00
	Fogão Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 4.880,00
	Fogão DOM 4B Inox 127/220 V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 618,78. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.712,68
	Fogão Dom 5B 127/220V 50/60Hz GLP INOX Valor Unitário: R\$ 886,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 13.730,80
	Fogão Dom 5B 127/220V 50/60Hz GLP Branco Valor Unitário: R\$ 627,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.508,68
	Coifa de parede INOX 220V + 60CM Valor Unitário: R\$ 497,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.985,84
	Levador Roupa Eletrromecânica 7,5Kg 127 CL-A Valor Unitário: R\$ 585,72. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consu	UNIDADE	R\$ 585,72
	Levadora Automática 8kg Jasmin 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 402,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.610,56
	Refrigerador Retro 220V Vermelha 76L CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.213,96
	Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.303,08
	Refrigerador Domest 1 Porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 7.676,80



1º MOISTO DE ITULÓS E CONCEITOS
A CIDADE DO SÍNTESE
DA QUITANDA - RJ
MUNICÍPIO DA CASTELHO
TODOS OS DIAZ

1341
N. J. L.

	Refrigerador Domest 2P 560L 127V Inox Valor Unitário: R\$ 4.095,01. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 4.095,01
	Refrigerador Consul 1P 280 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 511,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 8.688,14
	Refrigerador Domest 2Portas 422L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.885,45
	Refrigerador Domest 2Portas 422L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 19.407,50
	Fogão DOM 4B 127/220V 50/60Hz GLP 8cc Valor Unitário: R\$ 415,90. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 13.724,70
	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 9.257,64
	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 7.052,44
	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 7.052,44
	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 2.844,64
	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 27.772,92
	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 41.879,81
	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 10.590,16
	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 469,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 24.421,36
	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 489,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 8.923,92
	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 7.052,44
	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 15.439,40



46	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.		UNIDADE	RS 20.276,64	22
	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84	
	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.579,00	
	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 4.782,00	
3	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 4.782,00	
	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.579,00	
2	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.188,00	
	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Vidro com Carenagem Vermelha e Iluminação Interna Valor Unitário: R\$ 1.851,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.851,00	
4	Congelador Dupla Ação - Vidros deslizantes - 510 Litros - Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.952,00	
	Congelador Dupla Ação - Vidros deslizantes - 510 Litros - Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.488,00	
2	Refrigerador Vertical Cervejeira 450L 168 Garrafas 600ML Porta Cega e Laterais Adesivo Branco Valor Unitário: R\$ 2.503,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.006,00	
1	Refrigerador Vertical Visa Cooler 3 Portas Vermelho Valor Unitário: R\$ 5.310,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.310,00	
1	Refrigerador Vertical Visa Cooler 3 Portas Branco Valor Unitário: R\$ 5.310,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.310,00	

Refrigerador Domest 1 Porta 300 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	
Refrigerador Domest 1 Porta 342 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.452,04
Refrigerador Domest 2 Portas 422 L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.855,65
Refrigerador Domest 2 Portas 422 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.547,99
Refrigerador Domest 2 Portas 403 L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.699,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.399,90
Refrigerador Domest 2 Portas 429L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.294,60
Refrigerador Domest 2 Portas 429L 127V 3R CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 16.588,20
Refrigerador Domest 2 Portas 429L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.862,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 18.626,90
Refrigerador Domest 2 Portas 429L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.862,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 9.313,45
Refrigerador Domest 2 Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 951,37. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 9.613,70
Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,85. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 21.336,00
Fogão Dom 5B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Brco Valor Unitário: R\$ 548,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 25.360,40
Fogão DGM 6B 127/220V 50/60 HZ GLP INOX Valor Unitário: R\$ 571,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 21.424,25
Congelador Dupla Ação - Vidros Deslizantes - 510 litros Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 2.976,00
Congelador Dupla Ação - Vidros Deslizantes - 510 litros Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 10.440,00



Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml+25 latas 350ML Porta A/ 304 Escovado Laterais F. Stas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 8.184,00
Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml+25 latas 350ML Porta A/ 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 14.322,00
Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml+25 latas 350ML Porta A/ 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 4.092,00
Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.746,00
Congelador Dupla Ação - Vidros Deslizantes - 510 Litros Colchão PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.488,00
Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 12.222,00
Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.746,00
Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.492,00
Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.746,00
Refrigerador Domest 1Porta 76L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 3.034,88
Refrigerador Retro 220V Vermelho 76L CL-A Valor Unitário: R\$ 806,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.820,94
Refrigerador Domest 2Portas 420L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 2.325,88. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.325,88
Despachador de Ar 127V - 80CM Valor Unitário: R\$ 251,99. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 755,97
Refrigerador Domest 1Porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 787,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.303,04

PROJETO DE FILHOS E DOCUMENTOS
 DA CIDADE DO MÉDIO INVERNO - RJ
 DA VILA DE SANTO ANDRÉ - SP
 MINISTÉRIO DA CULTURA
 FONTE: EMBRAZ



1345
 24/01/2012
 M. J. L. F. T.

Descrição do Bem	Fabricante	Unidade	Valor Unitário
Refrigerador Domest 2Portas 345L 127VGW CL-A Valor Unitário: R\$ 911,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 32.856,96
Refrigerador Consul 1P 280 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 511,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 6.162,84
Coifa de Parede Inox 127V - 30CM Valor Unitário: R\$ 948,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.521,62
Coifa de Parede INOX 127V - 60Hz Valor Unitário: R\$ 640,25. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.042,75
Coifa INOX Parede Consul 60CM 127V Valor Unitário: R\$ 428,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 4.280,50
Coifa INOX Parede Consul 60CM 220V Valor Unitário: R\$ 428,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 8.561,06
Cooktop Portátil de Indução 127V/60Hz Valor Unitário: R\$ 204,58. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.13,32
Cooktop Portátil de Indução 220V Valor Unitário: R\$ 204,57. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 264,67
Cooktop Gás Mesa Vidro Preto 5 Bocas Valor Unitário: R\$ 475,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.500,00
Cooktop Consul SB 127-22CV 60Hz Preto Valor Unitário: R\$ 380,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 17.880,00
Fogão COM SI SB 220V 50/60 Hz GLP Inox Valor Unitário: R\$ 1.363,88. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.727,76
Fogão DOM SB MID FS Branco 127/220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 797,29. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 35.889,75
Fogão DOM SB 127/220V 50/60Hz GLP Branco Valor Unitário: R\$ 479,72. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.918,89
Fogão DOM SB 127/220V 50/60Hz GLP BCO Valor Unitário: R\$ 551,60. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 6.067,25
Fogão FS CLEAN 6B BR 127/220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 782,89. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 782,89
Forno Portatil Elétrico 127V/60Hz BR Valor Unitário: R\$ 386,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 773,60

Page 120 of 120

1347

	Lavadora Elétrica 8KG 220V/60Hz Valor Unitário: R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.518,60
	Lavadora Elétrica 8KG 220V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 649,03. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.960,61
	Lavadora Água Fria Alive 9 KG 220v/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 764,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 14.088,00
	Adega Climatizada 12 Garrafas 220V PR Valor Unitário: R\$ 448,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 4.328,00
	Adega Climatizada 21 Garrafas 220V PR Valor Unitário: R\$ 1.183,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.183,44
	Refrigerador Domest 1Porta 76L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 16.470,72
	Refrigerador Domest 1Porta 117L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 471,41. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 9.428,20
	Refrigerador Domest 1Porta 76L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 16.836,00
	Fogão a Gás Industrial FFI 640 UN Valor Unitário: R\$ 1.013,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 15.205,35
	Forno Elétrico Fogatti F300 30L Cinza - 220 Volts Valor Unitário: R\$ 111,51. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 10.044,90
	Forno Elétrico Fogatti F300 30L Cinza - 127 Volts Valor Unitário: R\$ 111,61. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 13.393,20
	Fogão a Gás Industrial FFI 630 UN Valor Unitário: R\$ 730,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 7.930,00
	Fogão a Gás Industrial FFI 640 UN Valor Unitário: R\$ 1.026,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 5.130,00
	Cooltop Sognare 5 Q UN Valor Unitário: R\$ 282,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 9.898,00
	Fogão a Lenha N.2 Gab.Sec.Ran.Corr Tampa UN Valor Unitário: R\$ 1.192,31. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 1.192,31
	Expositora de Bebidas VV 300 L UN Valor Unitário: R\$ 1.198,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 9.584,00

13/08

SAC de Santa Catarina - Centro do Brasil

RS 4.680,30

27

Cobrado na entrega

Congelador Comercial FVTy 245 UN Valor Unitário: R\$ 927,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Verax	UNIDADE	
Frigobar 50LT 60Hz 127V 70W Eterny ET23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 26.100,00
Frigobar 50LT 60Hz 220V 70W Eterny ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 5.220,00
Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008A Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 7.209,88
Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008B Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.883,60
Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 707,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 3.535,25
Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 7.676,98
Refrigerador Domest 1 Porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 6.904,12
Refrigerador Domest 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 7.260,20
Refrigerador Retro 127V Azul 75L CL-A Valor Unitário: R\$ 587,61. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 5.876,11
Refrigerador Domest 2 Portas 403L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.699,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 16.999,95
Secadeira Rotativa 10KG 127/60 INOX Valor Unitário: R\$ 830,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.303,76
Secadeira Rotativa 10KG 127/60 Branco Valor Unitário: R\$ 822,79. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.643,58
Cooktop Gas Mesa Vidro preto 5 bocas Valor Unitário: R\$ 475,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 4.750,00
Fogão DOM 48 INOX 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 853,01. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.472,04
Coifa INOX Parede Consul 60CM 127V Valor Unitário: R\$ 428,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 10.210,20

FOLHETO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO MUNICÍPIO DA NEBLINA - RO
QUINTANA SANTOS E GOMES
MIRIANA CASTRO SOARES
PROCLAUZIA SUBSTITUTA

Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
Refrigerador Retro 220V Preto 76 CL-A	Brastemp	UNIDADE	R\$ 606,98	R\$ 606,98
Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				
Refrigerador Domest 2Portas 263L 127V INOX CL-A	Consul	UNIDADE		
Valor Unitário: R\$ 912,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				
Refrigerador Domest 2Portas 450L 127V BR CL-A	Consul	UNIDADE		
Valor Unitário: R\$ 961,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				
Fogão DOM 5B 127/220V 50/60HZ GLP BCG	Consul	UNIDADE		
Valor Unitário: R\$ 548,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				
Refrigerador Domest 1 Porta 342L 220V BR CL-A	Consul	UNIDADE		
Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				
Lavadora Água Fria Ative 9KG 220V/60Hz CL-A	Brastemp	UNIDADE		
Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				
Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox	Gelopar	UNIDADE		
Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				
Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox	Gelopar	UNIDADE		
Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				
Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox	Gelopar	UNIDADE		
Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				
Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox	Gelopar	UNIDADE		
Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				
Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox	Gelopar	UNIDADE		
Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				
Sec Suggar Compacta Semi Aut 220V 6101	Suggar	UNIDADE		
Valor Unitário: R\$ 167,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				
Dep. Suggar Antares 80CM 3 Vel 220V C/Lum 3'01	Suggar	UNIDADE		
Valor Unitário: R\$ 226,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				
Dep. Suggar Sirius 60CM 127V C/Lum 6101	Suggar	UNIDADE		
Valor Unitário: R\$ 120,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				
Dep. Suggar Sirius 80CM 220V C/Lum 6101	Suggar	UNIDADE		
Valor Unitário: R\$ 132,87. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.				

Dep. Suggar Titan 80CM 220V C/Lum 6101 Valor Unitário: R\$ 132,81. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 265,72 30 33 R\$ 1.897,80 1086+22 R\$ 7.260,30 59111322 R\$ 6.197,50 R\$ 6.909,12 R\$ 767,68 R\$ 9.918,08 R\$ 4.331,22
Dep. Suggar Titan 80CM 127V C/Lum 6101 Valor Unitário: R\$ 145,60. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	
Fogão Cook Top a Gas 20 Vd Preto 01CZ Valor Unitário: R\$ 208,51. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 417,02
Refrigerador Domest 1P/ptia 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	
Refrigerador Domest 2Portas 352L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.232,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	
Refrigerador Domest 1 porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	
Refrigerador Domest 1 porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	
Refrigerador Domest 2Portas 362L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.233,51. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	
Refrigerador Domest 2Portas 362L 127V Br CL-A Valor Unitário: R\$ 1.082,62. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	





Perez de Rezende Advocacia

17/7
17/7

Ocorre que, a Requerida deixou de cumprir as obrigações contratualmente assumidas, encontrando-se vencido e não pago todos os créditos ora concedidos, e, após regular constituição em mora (**doc.** **Anexos**), não restou alternativa ao Banco Safra S/A senão a de ingressar com a presente demanda.

No entanto, caso os Requeridos queiram exercer a faculdade prevista no § 2º do artigo 3º do Decreto - Lei nº 911/69, com a redação dada pelo artigo 56º da Lei nº 10.931, o Banco Autor informa a integralidade de sua dívida, conforme demonstrativos de débito (**doc.** **Anexos**) cujos valores deverão ser devidamente atualizados na ocasião do efetivo pagamento.

3 DOS PEDIDOS

Peço acima exposto considerando se que: "(I) venceu o prazo para pagamento estabelecido no contrato; (II) que houve o inadimplemento dos Requeridos (III) que os Requeridos, foram devidamente constituídos em mora. (IV) que, nos termos do artigo 3º do Decreto - Lei nº 911/69 "O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor", tem direito o Banco Autor, logicamente, a busca e apreensão dos todos os bens que constituíram as garantias outorgadas pela devedora.

Assim, e por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores da medida, o Banco Autor requer a Vossa Excelência: 1. se digne deferir liminarmente, e sem a audiência da parte Requerida, a busca e apreensão de todos os bens objeto das alienações fiduciárias em garantia fazendo constar do mandado determinação para que o Senhor Oficial de Justiça certifique o estado em que se encontram as garantias, autorizando-o, ainda, se necessário for, requisitar força policial para o efetivo cumprimento da liminar, inclusive, nos termos do § 2º do art. 112 do Código de Processo Civil, e autorizando ainda, analogicamente, caso se faça necessário, a ordem de arrombamento, nos termos do artigo 660 do Código de Processo Civil, expedindo, para tanto, competente mandado para



Perez de Rezende Advocacia

17/5/3

o endereço acima mencionado, em caráter de urgência, **direcionando-o ao oficial de plantão;** 2. Se digne fazer constar do mandado a cominação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por bem apreendido, que não seja entregue ao autor após o término do prazo de blindagem que figura no artigo 49 parágrafo 3º da Lei 11/101/05.

Comprida a liminar, requer o Banco Autor a oração dos Réus, para que, no prazo legal, apresente contestação com direito à purgação da mora (§ 1º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69), sendo ao final julgado procedente o pedido de busca e apreensão, deferindo-se, então, a alienação dos bens a terceiros, cujo produto será usado para o atendimento da dívida originária da Cédula de Crédito Bancário, condenando os Requeridos, ainda, ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, tais como prova oral, consistente em depoimento de testemunhas e dos representantes legais da Requerida, sob pena de confessos e pela juntada de novos documentos.

Todas as intimações processuais deverão ser feitas exclusivamente em nome do advogado Doutor **Márcio Perez de Rezende**, devidamente inscrito na OAB/RJ sob o nº 183.106.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 5.623.262,17** (Cinco milhões seiscentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

Nestes termos,
p. deferimento.
Rio de Janeiro, 19 novembro de 2013.

MARCIO PEREZ DE REZENDE
OAB/SP 77.460

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO
ADVOGADOS

1384

Lúcio de Souza Leão Jr.
Luz Pade Nogueira da Cunha Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Wentz do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vitorino
João Pedro Gómez

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. n° 0398439-14.2013.8.19.0001

Eduardo Díaz

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

(“HERMES”) e **OUTRA** – ambas em recuperação judicial, por seus advogados, vêm expor e requerer o que segue:

A decisão de fl. , reconheceu a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a HERMES e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo.

Ato contínuo, determinou a intimação da seguradora/contratada para ciência da decisão, via oficial, com urgência e em regime de plantão e que seja oficiado ao banco emissor da carta de fiança.

Contudo, devido ao fato de tanto a seguradora VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, quanto o fiador BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, terem sede em localidades do estado de São Paulo - Av. Pereira Barreto, 1.395, 1º andar, Santo André/SP, CEP: 09190-610 e Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440 do 2º ao 6º andar – Itaim Bibi – CEP: 04538-132, respectivamente – e de se tratar de intimação urgente de ambos, mostra-se necessário que a diligência seja realizada através de serviço postal, e não através de oficial de justiça, nos moldes do art. 222 do Código de Processo Civil.

Neste sentido, podemos colacionar decisão do Eg. TJRS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E RESPONSABILIDADE CIVIL. PLAGIO DE TEXTO UTILIZADO EM PÁGINA DA INTERNET. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA QUANTO AO PONTO. CITAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO ATO POR CARTA PRECATÓRIA. DESNECESSIDADE. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO POR CORREIO, VIA CARTA A.R. ART. 222 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO, DE PLANO.

(....)

A legislação é bastante clara: a regra é que a citação se dê pelo correio, para qualquer comarca do país, a não ser quando ocorrente qualquer das exceções previstas nos incisos do art. 222 – ausentes no caso concreto.

Não há necessidade de que seja remetida Carta Precatória à comarca da sede da ré, procedimento muito mais demorado e oneroso, que não encontra justificativa no caso concreto.¹

Diante do exposto, requerem que a diligência seja realizada através de intimação via postal (aviso de recebimento), o que viabilizará a intimação de forma célere, evitando-se, assim, que se frustrem os efeitos da r. decisão.

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229


Giovanna Luz Podecameni
OAB/RJ nº 167.141

¹ Agravo de Instrumento Nº 70046939682, Nona Câmara Cível, TJRS. Relator: Marilene Bonzanini Bernardi (Diário da Justiça do dia 16/01/2012).

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

BBX

Nº do Ofício : 1474/2013/OF

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Exmo Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, COMUNICO a V.Exa. que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, solicitando de V.Exa., as providências necessárias no sentido de suspender o processo de BUSCA E APREENSÃO que aí se processa, processo esse de nº 0035861-46.2013.8.19.0209, tudo de conformidade com o previsto no artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.


Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

AO EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - REGIONAL
BARRA DA TIJUCA.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
244/2013/VP

138

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Destinatário: **VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL**

Endereço: AV. PEREIRA BARRETO,1395.1º ANDAR - SANTO ANDRE/SP - CEP:09190-610

Finalidade: INTIMAÇÃO DE **VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL**, para ciencia da presente decisão: "...Isto posto, com base nas razões acima descritas, reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial - e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo.

Despacho: Junte-se. Defiro.

Eu, _____ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, digitei a presente. E eu, _____ Sergio Vieira de Mello - Escrivão - Matr. 01/8449, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

Sergio Vieira de Mello - Escrivão - Matr. 01/8449

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
245/2013/VP

1359.

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo N°: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Destinatário: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A

Endereço: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA ,4440 DO 2º AO 6º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP:04538-132

Finalidade: INTIMAÇÃO DE VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, para ciencia da presente decisão: "...Isto posto, com base nas razões acima descritas, reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial - e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo.

Despacho: Junte-se. Defiro.

Eu, _____ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, digitei a presente. E eu, _____ Sergio Vieira de Mello - Escrivão - Matr. 01/8449, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

Sergio Vieira de Mello - Escrivão - Matr. 01/8449

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

1360

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Mariana França Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Cama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Viana
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Etiúma Marolini Hin
Helia Márcia Gómes Pinheiro
David E. M. Gonzalez
Giovanna Luz Podcamem

Consultor: Alberto Venâncio Filho

FUNDADORES: JOSÉ JUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1928-2006)
FUNDADORES ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO & ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da recuperação judicial em referência, vem, por seus advogados, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, expor e requerer o seguinte:

1. Como já sabido por este d. Juízo, e conforme r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, foi determinado no *derisum* a exclusão do nome, tanto da Recuperanda como de seus administradores e sócios, de anotações em banco de dados de protestos e inadimplência, conforme trecho que se transcreve abaixo:

"DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

1361

(...) IV - a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.”

2. Mesmo assim, antes da r. decisão que ordenou o processamento da recuperação judicial, a sócia da HERMES, Sra. Cláudia Bach, teve seu nome inscrito no cadastro do Serasa e SPC pelo Banco Safra, por ser avalista de crédito obtido pela HERMES, conforme doc. anexo.

3. Completamente indevida, porém, a negativação da Autora, que vai de encontro ao que foi determinado pelo d. Juízo da 7^a Vara Empresarial. Além disso, a permanência da inscrição da sócia da Recuperanda nos cadastros de inadimplentes pode lhe trazer prejuízos irreparáveis, decorrentes da restrição de seu crédito.

4. Assim, e em atendimento ao item *iv)* da r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, requer a Recuperanda:

- (i) O deferimento de ordem, por meio de mandado, a ser expedido em regime de urgência e plantão, aos bancos de dados do Serasa/Experian e do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC), para que retirem imediatamente o nome da sócia do Grupo Hermes, Sra. Claudia Bach, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.752.607-63, em atendimento à r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (ii) A intimação do Banco Safra S.A., no endereço da Av. Rio Branco, 80-A, S1 E Ss – Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.040-000, para que se abstenha permanentemente de levar os nomes das sociedades Recuperandas, bem como de seus sócios e administradores, a qualquer espécie de cadastro de inadimplentes, em respeito à r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sob pena de multa não inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

1362³

por dia, e apuração de responsabilidade por crime de desobediência, conforme artigo 330 do Código Penal¹.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.



José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 94.229



José Olympio Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 155.778

¹ Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa.

Credit Bureau - Sintético

Status do Documento

Melhor Endereço e Telefone

AS ANOTAÇÕES SOLICITADAS DO SPC ESTÃO NO RESUMO DAS ANOTAÇÕES E SEU DETALHE ESTA EM BLOCO EXCLUSIVO, SEPARADO DOS DEMAIAS BLOCOS

Anotações Negativas

Registro de Consultas Realizadas para o CPF na Serasa Experian

Se o ato constitui ao CPF: 874.752.607-63 som indicar efetiva operação.

Participação Societária

CNPJ: 00.000.000/0001-00

Desde: JUN/1999

Última Atualização: JUL/2013

MERLUP EDITORA LTDA

CNPJ: 00.000.000/0001-00

28.814.739/0001-56

0.0

RJ

Desde: AGO/2000

Última Atualização: NOV/2013

13641

Endereços e Telefones Alternativos

DDD Telefone	Endereço	Data
(21) 2552-0000	R. S. LUIZ GONÇALVES, 801 - SAO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ - 20910-061	02/12/2013
(21) 2552-0000	V. SADDOK DE SA 360 1-B 1530 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO - RJ - 22411-040	21/09/2012

Informações Cadastrais Complementares

Nova Resentença

Data da última alteração cadastral: 23/10/2013

Identificação

Nome: CLAUDIA BACH

CPF: 674.752.602-63

RG:

Órgão:

UF:

Data de Emissão:

Cidade Nasc.:

UF Nasc.:

Estado Civil:

Dependentes: 0

Escolaridade: -

"As TVs são emitidas de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa ou para fins de terceiros constitui-se em crime ilícito com fundamento na prova inutil para o processo"

[Monitorar documento](#)

[Nova Consulta](#)

[Salvar em PDF](#)

[Imprimir](#)

Produtos Relacionados

[Mais Informações](#)

2013 Sócio Exportar. Todos os direitos reservados.

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 10/12/2013

Despacho

A toda evidência a decisão que concedeu o processamento do pedido de recuperação determinou a suspensão da publicidade dos registros existentes em face dos devedores, seus sócios e administradores.

Dita determinação, portanto, se afigura no sentido desses órgãos de registro promoverem, ao menos pelo prazo de suspensão previsto no art. 6º, a suspensão da divulgada das anotações feitas em nome das pessoas acima indicadas, e não a retirada efetiva dos cadastros.

Com efeito, cumpra o cartório o assim determinado, oficiando aos órgãos descritos no requerimento de fls. 1360/1362, bem como aos demais já indicados.

Rio de Janeiro, 10/12/2013.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO.

Processo. n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e outra, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o seguinte:

1. Através do r. despacho de fls., Vossa Excelência determinou o recolhimento do mandado de busca e apreensão de bens da Recuperanda SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, expedido nos autos da Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Banco Safra, ora Requerente, contra a mencionada Recuperanda, em trâmite perante a 1^a Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, processo nº 0035861-46.2013.8.19.0209, esclarecendo-se que embora o cumprimento do mandado já se encontrava em curso e com resultado de efetiva apreensão e remoção parcial dos bens, a diligência foi interrompida e os bens não foram removidos.

2. Entretanto, com a devida "venia" e sem adentrar no mérito da discussão acerca da competência desse MM. Juízo da 7^a Vara Empresarial para decidir sobre créditos não sujeitos a recuperação judicial (o que, se necessário, será posteriormente suscitado), bem como considerando que somente o MM. Juízo da 1^a Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca - responsável pelo deferimento da liminar e pela expedição do mandado de busca e apreensão dos bens, seria apto e competente para revogar a liminar; pondera-se e roga-se a especial atenção e o bom senso que certamente norteia Vossa Excelência, para o quanto segue.

PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

3. O Requerente, demonstrando total boa-fé e lealdade processual, quando da distribuição da ação de busca e apreensão com pedido de liminar, que se deu em 21/11/2013, noticiou na inicial ao Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca o ajuizamento da ação de recuperação judicial em data de 18/11/2013, assim como que o crédito que ensejou a propositura da ação de busca é garantido por alienação fiduciária, e portanto não sujeito aos efeitos recuperação judicial, consoante disposto no § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 (doc. anexo – petição inicial da ação de busca e apreensão).

4. Embora os bens pretendidos na ação de busca para a apreensão/retomada não sejam essenciais à atividade empresarial da Recuperanda, pois não são maquinários de produção ou algo do gênero, o que ensejaria a imediata apreensão e depósito em nome do credor fiduciário, para se evitar eventuais discussões sobre a essencialidade dos bens, o Requerente postulou na exordial da busca a nomeação de representante da empresa para ficar como fiel depositário dos bens até o término do prazo de 180 dias previsto no § 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, pleiteando ainda que findo o aludido prazo os bens deveriam ser imediatamente apreendidos, o que restou deferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, o qual determinou que constasse no mandado que a Recuperanda poderia permanecer com o encargo de depositária, sendo que caso não assumisse expressamente tal obrigação os bens deveriam ser depositados em mãos do credor fiduciário (decisão em anexo e abaixo transcrita integralmente, com grifos nossos).

Decisão

Configurada a mora da parte ré, defiro a liminar. Considerando que o próprio Autor concorda que a Ré permaneça como depositária dos bens objeto do contrato (fls. 8, último parágrafo), o mandado de busca e apreensão deverá consignar que a Ré poderá permanecer com esse encargo. Não assumindo expressamente tal obrigação, depositem-se os bens em mãos do credor fiduciário. Cite-se a parte ré para pagar o débito (DL nº 911/69, art. 3º, § 2º) no prazo de 5 (cinco) dias, ou contestar o pedido (DL nº 911/69, art.3º, § 3º) em 15 (quinze) dias

5. Não obstante o deferimento do pedido da Requerente para que a Recuperanda permanecesse como depositária dos bens, esta se manteve absolutamente inerte quanto ao cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que assim certificou (docs anexos - mandado de busca e apreensão e certidão negativa do oficial de justiça) :

PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

"... deixei de efetivar a busca e apreensão dos bens relacionados às fls. 10 à 30, bem como de citar a Ré, em razão de ser o endereço do escritório da empresa ré, sendo informado que os bens se encontram em galpão situado em Campo Grande e Santa Cruz, bem como deixei de nomear depositário fiel dos bens descritos, conforme despacho, pelo não comparecimento de nenhum representante legal da Ré para assumir o encargo de fiel depositário, embora tenhamos aguardado por quase três horas, sem nenhuma justificativa do não comparecimento de qualquer diretor ou representante legal da Ré, transparecendo não haver nenhum interesse com relação ao encargo de fiel depositário." (sic).

6. Destarte, tendo e vista que a Recuperanda não assumiu o encargo de depositária dos bens, deu-se a continuidade na busca e apreensão dos mesmos, sobrevindo a decisão proferida por este MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial, determinando o recolhimento do mandado cujo cumprimento já se encontrava em curso com resultado de efetiva apreensão e remoção parcial dos bens, sendo escorreito que a diligência foi interrompida e os bens não foram removidos.

7. Feitas tais ponderações e considerações, acresce relevar que apesar do Requerente, por força legal (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 - LRF), não se submeter aos efeitos da ação de recuperação judicial, uma vez que é o proprietário fiduciário dos bens objeto da ação de busca e apreensão, eis que garantidos por alienação fiduciária; ainda assim, cumpriu rigorosamente a parte final do § 3º do art. 49 da mencionada Lei, na medida em que, repita-se, para se evitar eventuais discussões sobre a essencialidade dos bens, requereu e foi deferido pelo Juízo da ação da busca, a nomeação de representante da Recuperanda para assumir o encargo de fiel depositário dos bens até o término do prazo de 180 dias previsto no § 4º do artigo 6º da LRF.

Mister frisar para Vossa Excelência, outrossim, que os referidos bens não necessitam ser exatamente removidos do local, bastando que ocorra a formal apreensão, em cumprimento ao mandado judicial expedido pela 1ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, com a lavra do respectivo auto, nomeando-se por conseguinte um depositário, representante legal da Recuperanda que assumirá o encargo inerente a função.

**PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA**

Isto posto, informa-se a esse Digno Juízo Empresarial que o Requerente protocolizou e despachará petição dirigida para o Juízo competente para a busca e apreensão dos bens (MM. 1ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca - doc. incluso), pleiteando o efetivo cumprimento da ordem judicial, com o prosseguimento da diligência para cumprimento da liminar de busca e apreensão dos bens.

Ante ao exposto, fundamentado e ponderado, e para se evitar eventual discussão e conflito de competência, bem como para se evitar a eventual retirada dos bens, e ainda, por ser legal e de bom senso, requer-se a Vossa Excelência que determine à Recuperanda a nomeação de representante para comparecer perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, e prestar compromisso de fiel depositário dos bens objeto da ação de busca e apreensão (processo nº 0035861-46.2013.8.19.0209) até o término do prazo de 180 dias previsto no § 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Por derradeiro, requer-se a juntada de procurações, substabelecimento e atos societários, postulando-se que, doravante, as intimações sejam efetuadas em nome dos advogados, Márcio Perez de Rezende (OAB/RJ nº 183.160), Vinicius Tavares dos Santos (OAB/RJ nº 147.271) e José Lúcio Ciconelli (OAB/SP nº 84.741), com a anotação na contra-capa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2.013.

MARCIO PEREZ DE REZENDE

OAB/RJ nº 183.160

VINICIUS TAVARES DOS SANTOS

OAB/RJ nº 147.271

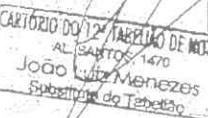
1370

12º TABELIÃO DE NOTAS

SAO PAULO - SP

COMARCA DE SAO PAULO - ESTADO DE SAO PAULO

TABELIÃO HOMERO SANTI



Livro 3124
Páginas 287
1º traslado

Procuração bastante que fazem:

BANCO SAFRA S/A

BANCO J. SAFRA S/A e

SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

SAIBAM todos que virem este público instrumento de procuração bastante, que aos TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (03/06/2013) da Era Cristã, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, instalado na Alameda Santos nº 1.470, perante mim, João Luiz Menezes, escrevente autorizado, substituto do tabelião, compareceram como outorgantes: BANCO SAFRA S/A, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, com seu estatuto social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º/02/2013, cuja Ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº 160.169/13-6 em sessão de 25/04/2013, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1259, páginas 082, neste ato representado de conformidade com o artigo 18, Parágrafo Segundo, de seu Estatuto Social por seus Diretores: Alberto Corsetti, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.782.125-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 035.871.508-34 e Paulo Sérgio Cavalheiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.253.147-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.170.528-00, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, com escritório no endereço supra, eleitos em Reunião do Conselho de Administração da Outorgante realizada em 16/04/2012, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 256.744/12-9 em 18/06/2012, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1201, páginas 087; BANCO J. SAFRA S/A, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2150, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, com seu Estatuto Social consolidado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 29/04/2011, cuja Ata encontra-se arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 271.284/11-0 em 18/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1060, páginas 180 e pasta de diversos 262, páginas 183, neste ato, representado de acordo com o artigo 10 de seu referido estatuto, por seus Diretores: Alberto Corsetti e Paulo Sérgio Cavalheiro, já qualificados, eleitos pela AGO realizada em 16/04/2012, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 230.560/12-0 em 31/05/2012, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1159, páginas 101 e SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, instituição financeira, com sede na Avenida Brasil nº 78, loja térrea e salas 8 e 10, Poá (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.063.177/0001-94, com seu Estatuto Social Consolidado pelas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizada aos 29/04/2011, cuja ata encontra-se arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 260.935/11-6, em 07/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1202, páginas 179 e pasta de diversos, neste ato, representada de conformidade com o artigo 13 de seu Estatuto Social, por seus Diretores: Alberto Corsetti e Paulo Sérgio Cavalheiro, já qualificados, eleitos pela Reunião do Conselho de Administração da

1376

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

outorgante, realizada em 29/04/2011, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 260.928/11-2 em 07/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, a vista dos documentos mencionados e a mim exibidos, do que dou fé. E, em minha presença, pelos outorgantes, na forma como comparecem, foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **MARCIO PEREZ DE REZENDE**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 77.460 e no CPF/MF sob nº 036.894.488-32; **ALVARO CHAVES CALDAS**, solteiro, inscrito na OAB/PE sob nº 23.862 e no CPF/MF sob nº 031.094.834-75; **JOSE EDUARDO SESCHI**, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 127.055 e no CPF/MF sob nº 153.643.338-17; **VALNER WATARO DE BARROS**, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 68.458-B e no CPF/MF sob nº 040.183.198-19, todos brasileiros, advogados, integrantes do escritório **PEREZ DE REZENDE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.841.178/0001-59 com endereço na Rua Libero Badaro nº 293, 31º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01009-907 e filial na Rua Capitão José da Luz nº 25, 8º andar, salas 804 a 806, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-540, aos quais conferem os poderes amplos e necessários da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" para, em conjunto de dois ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, tais como delegacias de polícia, cartórios, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, instituições financeiras, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil entre outros; podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-los nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 304 seguintes do Código de Processo Civil, atuação em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais e responder ofícios a quaisquer entes públicos; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados; receber bens em entrega amigável; levantar depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 2º do CPC, efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 1º do CPC; levantar depósitos judiciais e recursais; dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidades de uma das (ou das) Outorgantes mantidas(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação a verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados). Solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária sejam levados a leilões e praças, representar e votar em Assembleia Geral de Credores, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de anuências para os respectivos cancelamentos. Podendo ainda, nomear **PREPOSTOS** e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e CNSP -

12º TABELIÃO DE NOTAS

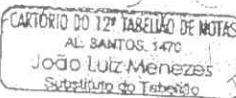
SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SAO PAULO - ESTADO DE SAO PAULO
TABELIAO HOMERO SANTI



Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância, praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de falência, ato para qual deverá ser elaborado instrumento de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais as pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim o substabelecimento para uso indeterminado ou genérico, ficam ratificados todos os atos já praticados. O presente mandato terá validade de 01 ano a contar da presente data, podendo, porém, os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. De como assim o disseram, dou fé, pediu-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. Eu, João Luiz Menezes, escrevente autorizado, substituto do tabelião, a escrevi e subscrevo. (a.a.) ALBERTO CORSETTI // PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUITA. Eu, José P. Menezes, a conferi e subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas Notas.

Em Testemunho da Verdade



Nº MOTA	R\$ 3635
EPOLIS.	R\$ 1050
SEC. FAZ.	R\$ 1050
IPESP	R\$ 1050
REG. CIVIL	R\$ 700
TRIB. JUSTICA	R\$ 100
SANTAS CASAS	R\$ 100
GUIA Nº	16000000

1.373

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EMBRANCO

1.374



PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

S U B S T A B E L E C I M E N T O

COM RESERVA DE IGUAIS, substabeleço na pessoa dos advogados, ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 177.274 e portador do CPF 257.136.618-14; CAMILA AUGUSTO PINHEIRO, brasileira, solteira, portadora do CPF 230.388.858-19; FABIANA DE FÁTIMA GABRIEL VENANCIO, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 279.837 e portadora do CPF 317.546.848-90; FERNANDO CALVENTE GARCIA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 203.502 e portador do CPF 152.657.368-75; GLAUCIA VALERIA DA SILVA BARROS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 164.097-E e portadora do CPF 291.599.188-02; GLEICE MONIQUE FERREIRA ALVES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 181.310-E e portadora do CPF 361.218.618-35; HELENA LUCIANA FORASTIEIRI RODRIGUES; brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 293.079 e portadora do CPF 216.129.548-98; JOSÉ EDUARDO SESCHI, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 190.677 e portador do CPF 153.643.338-17; JOSÉ LUCIO CICONELLI, brasileiro, casado, inscrito na OBA/SP sob o nº. 84.741 e portador do CPF 084.591.298-45; MARIZANGELA LUIZA ALEXANDRE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 211.261 e portadora do CPF 214.550.918-63; MAYRA SIQUEIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 179312-E e portadora do CPF 369.792.218-17; MEIRE APARECIDA DA SILVA CAMARGO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 254.801 e portadora do CPF 218.165.358-50; RAFAEL ISBER FIGLIOLA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 320.581 e portador do CPF 388.937.198-19; ROBERTA ALCANTARA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 177.383 e portadora do CPF 249.712.558-93; SILVIO CESAR GARBO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 137.867 e inscrito no CPF sob o nº. 084.077.378-10; TULIO JOSÉ DE BARROS PINTO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 187.822-E e ao Dr. VINÍCIUS TAVARES DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ sob o nº 147.271 E Dra. BÁRBARA BARZELLA PEÇANHA, inscrita na OAB/SP sob o nº 150.443, os poderes que me foram conferidos por BANCO SAFRA S/A.

São Paulo, 5 de dezembro de 2013.

Marcio Perez de Rezende
OAB/SP 77.460

1.375

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Regional da Barra da Tijuca
 Cartório da 1^a Vara Cível
 Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8700 e-mail:
 bti01vchv@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0035861-46.2013.8.19.0209

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
 Autor: BANCO SAFRA S/A
 Réu: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
 Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 21/11/2013

Decisão

Configurada a mora da parte ré, defiro a liminar. Considerando que o próprio Autor concorda que a Ré permaneça como depositária dos bens objeto do contrato (fls. 8, último parágrafo), o mandado de busca e apreensão deverá consignar que a Ré poderá permanecer com esse encargo. Não assumindo expressamente tal obrigação, depositem-se os bens em mãos do credor fiduciário. Cite-se a parte ré para pagar o débito (DL nº 911/69, art. 3º, § 2º) no prazo de 5 (cinco) dias, ou contestar o pedido (DL nº 911/69, art. 3º, § 3º) em 15 (quinze) dias.

Rio de Janeiro, 21/11/2013

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em _____/_____/_____

110
 ARTHURFERREIRA

ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA 000021707 Assinado em 21/11/2013 16:43:03
 Local: TJ-RJ





Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

Número do Processo

0035861-46.2013.8.19.0209

209501-1^a Vara Cível

Data da Distribuição: 21/11/2013

Horário da Distribuição: 13:23

Distribuidor: Distribuição do Fórum Regional da Barra da Tijuca

Competência: Cível

Valor Causa: 5.623.262,17

Assunto: Alienação Fiduciária .

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

GRERJ: 1191823196424 (R\$26.973,79)

Advogado(s): RJ183106 MARCIO PEREZ DE REZENDE;

PARTES

Autor: BANCO SAFRA S/A , CPF/CNPJ: 58160789000128, Empresa Privada

Endereço AVENIDA Banco Safra S.A., 2100, São Paulo, Bairro Bela Vista , CEP: 1310930

Réu: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A , CPF/CNPJ: 33068883000120, Empresa Privada

Endereço RUA Vitor Civita, 77, Rio de Janeiro, Bairro Barra da Tijuca , CEP: 22775044

DOCUMENTOS

Petição: 699008-inicial - Assinado.pdf

Anexo: 699008-proc-hermes - Assinado.pdf

Anexo: 699008-custas-hermes - Assinado.pdf

Anexo: 699008-docs - Assinado.pdf

SENHOR JURISDICIONADO, NA IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO POR PARTE DA RÉ OU NA NECESSIDADE DE SE PRODUZIR PROVA ORAL, A AUDIÉNCIA ORAL DESIGNADA PODERÁ SER CANCELADA.



Perez de Rezende Advocacia

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA- COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

GREJ N° 11918231964-24

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede no município de São Paulo, capital do Estado, na Avenida Paulista, n.º 2100, Cep.: 01310-930, inscrita no CNPJ sob o numero 58.160.789/0001-28, por seus advogados que a esta subscrevem (**docs. anexos**), com escritório profissional na Rua Líbero Badaró, n.º 293, 31º andar, Centro, CEP: 01009-907, São Paulo/SP, onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base nos termos do Decreto Lei nº 911/69 de 01.10.69 e demais disposições, propor a presente

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR

em face de **SOCIEDADE COM. E IMP. HERMES SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.068.883/0001-20, empresa com sede no município do Rio de Janeiro, na **Rua Victor Civita, nº 77- Barra da Tijuca- CEP 22775-044**, podendo ainda ser localizada na Av. Brasil, nº 43.609- Campo Grande-RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



1- PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, informa a Autora que recentemente obteve a informação que a Ré teria ingressado com uma demanda de Recuperação Judicial junto a 7ª Vara Empresarial do Fórum Central da Capital, autos nº 039.8439-14.2013.8.19.0001, mais precisamente na data de 18/11/2013.

Contudo, não obstante a distribuição de tal medida, fica desde já esclarecido que isto não deve prejudicar o pleito da Autora, visando aqui nesta ação a busca e apreensão dos bens, garantias do contrato firmado entre as partes.

Diante da ordem processual, verifica-se que o crédito é originário de alienação fiduciária e não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, conforme § 3º do artigo 49:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.



Perez de Rezende Advocacia

A propósito desse tema já decidiu a 27^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento, em 16/08/2011, do Agravo de Instrumento n.^o 0091412-32.2011.8.26.0000, com a seguinte ementa de acórdão:

"AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Contratos de compra e venda de máquinas agrícolas com cláusula de reserva de domínio. Deferimento da medida na forma liminar. Empresa agravada em recuperação judicial. Suspensão da medida anteriormente concedida. Inadmissibilidade. Crédito de proprietário garantido por reserva de domínio que não se submete as regras da recuperação judicial, máxime em estando superado o prazo de 180 dias. Dicção do art. 49, § 3º, da Lei n.^o 11.101/05. Recurso provido."

E outro:

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Empresa em recuperação judicial – Bens alienados fiduciariamente – Não-sujeição à recuperação judicial – Registro do contrato em cartório extrajudicial – desnecessidade – Honorários advocatícios sucumbenciais – Manutenção – Inteligência do art. 20, § 4º, do CPC – Ação procedente – Recursos desprovidos "(35^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo – Apelação n.^o 0000462-72.2009.8.26.0185, Relator: Melo Bueno, julgado em 01/08/2011).



Perez de Rezende Advocacia

Fábio Ulhoa Coelho, em análise ao artigo 49 da Lei 11.101/05, esclarece que:

"Esses credores excluídos dos efeitos da recuperação judicial não são minimamente exigidos pela medida, e podem continuar exercendo seus direitos reais e contratuais nos termos da lei própria."

Os fundamentos para a exclusão de cada categoria de credor dos efeitos da recuperação judicial variam (...)

Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing, etc) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada o desenvolvimento econômico" (Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora Saraiva, 2ª edição, 2005, páginas 131/132).

Não estando sujeito o crédito aqui discutido aos efeitos da recuperação judicial da Requerida, não se aplicam as previsões do art. 6º caput e § 4º da LRE, que determinam a suspensão, por 180 dias, das ações e execuções contra a devedora em recuperação.

A jurisprudência já enfrentou esse tema e assim decidiu: "Tratando-se de obrigação decorrente de contrato com cláusula de alienação fiduciária em garantia, é incabível a suspensão da ação de busca e apreensão e do curso do prazo prescricional durante o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05." (Tribunal de Justiça de São Paulo, 34ª Câmara, AI 1023759-0/7, Rel. Des. Gomes Varjão, j. 08.03.06). (grifo nosso)



Da mesma forma, MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO também afirma, categoricamente, que as ações de busca e apreensão baseadas em contratos de alienação fiduciária prosseguem normalmente durante a recuperação judicial, impossibilitando-se, apenas, a retirada dos bens essenciais nos 180 dias:

"Relembre-se que essas ações voltarão a correr normalmente dentro de 180 dias, de tal maneira que os bens financiados e que estão na empresa do devedor poderão ser retirados após findo tal prazo (vide art. 49, § 3º, parte final). Observe-se que as ações relativas a tais bens continuam correndo normalmente, por força da exceção constante da parte final do inciso III ora sob exame; no entanto, mesmo que na ação se esteja na fase de expedição de mandado para reintegração de posse ou busca e apreensão de algum bem, a diligência ficará suspensa por 180 dias." (Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada. São Paulo, RT, 2007, p. 161).

Ainda na mesma trilha, ao comentar acerca da suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, RACHEL SZTAJN ressalta que "exceção são as ações relativas a créditos ilíquidos até a liquidação, pedidos de habilitação, exclusão ou modificação de créditos relacionados à relação de trabalho, que tramitam na justiça especializada até apuração do montante a ser pago, execuções fiscais que não se suspendem, assim como créditos excluídos do procedimento de recuperação judicial por força do disposto no art. 49" (Comentários À Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 - Artigo por antigo. Coord. Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio de A. Moraes Pitombo, São Paulo, RT, 2007, p. 259).

Embora, como visto, não existam óbices ao prosseguimento da presente ação, o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 admite, todavia, que os bens essenciais objeto da alienação fiduciária em garantia permaneçam na posse do devedor pelo prazo de 180 dias:



"§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifo nosso)

O Banco Autor não acredita que os bens que lhe foram alienados fiduciariamente se enquadrem nessa qualificação, mas, para evitar discussões acerca da essencialidade dos bens, que tumultuariam sobremaneira esta ação, bem como para evitar ser acusado de não colaborar com a recuperação da Requerida, o Autor informa que não se opõe à manutenção dos mesmos na posse da devedora, pelo prazo de 180 dias. Assim, a ordem liminar a ser expedida poderá ressalvar que os bens objeto da busca e apreensão, permaneçam na posse da devedora, na qualidade de depositário judicial, até que decorra o referido prazo. Decorrido o prazo a que alude o art. 49, § 3º, a remoção dos bens deverá ser cumprida, incontínuamente.

Em outras palavras, a presente ação deverá ter o seu curso normal, com a única diferença de que os bens objeto da busca e apreensão, objeto da liminar postulada, não deverão ser vendidos e nem removidos do estabelecimento da Requerida, enquanto não escoado o prazo legal de 180 dias, cujo termo inicial é a data do deferimento do pedido de recuperação judicial.

Ou seja: o Banco Autor tem interesse em obter, desde já, a ordem de busca e apreensão dos bens e o prosseguimento da ação em seus ulteriores termos, mas não pretende polemizar a questão da essencialidade dos mesmos e a aplicação do referido art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, razão pela qual se mostra absolutamente factível que a ordem



Caso Vossa Excelência, assim não entenda, de se deferir a liminar e se admitir que o Sr. Meirinho, cumpra a medida de forma a ser mantido o representante legal da Ré na posse do bem e como depositário do mesmo, até final término do prazo de 180 tratado pela recuperação judicial, sendo certo que findo o prazo da blindagem, os bens deverão ser imediatamente apreendidos, podendo haver a natureza fungível dos mesmos, a substituição e entrega por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, aplicando-se ao Réu, caso resultem negativas as diligências, a de pena de multa pecuniária diária, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por bem apreendido, depositado em mãos do fiel depositário, porém não entregue ao autor após o término do prazo de blindagem que trata o artigo 49 p.3º da lei 11.101/05.

2. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A PRESENTE AÇÃO

Na data de 25/09/2013, a empresa SOCIEDADE COMERCIAL E IMP. HERMES SA, por meio da Cédula de Crédito Bancário identificada pelo número 2510169 (doc. anexo), obrigou-se a pagar ao Banco Safra S/A, nas datas de vencimento das parcelas fixadas no referido contrato, em moeda corrente nacional, acrescidos dos juros estabelecidos e reconhecidos pela emitente na ocasião das assinaturas.

E, em garantia do cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, a Ré, através do presente instrumentos e na melhor forma de direito, ofereceu ao Banco Autor, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/1965, com redação dada pela Lei 10.931/2004, os bens abaixo relacionados, também descritos e caracterizados na planilha de bens anexo ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia à cédula acima identificada, transferindo-lhe o domínio dos bens alienados fiduciariamente (doc. anexos).

Bens alienados fiduciariamente pela Ré (emitente) ao Banco Autor por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 2510169:

1.384

Relação Complementar dos Bens Móveis Dados em Alienação Fiduciária, para integrante inseparável e complementar ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia referente ao Contrato/Cédula de Crédito/Operação de Desconto de Título n.º 2510169

Quantidade	Descrição dos BENS	Marca ou tipo	Capacidade ou peso	Valor total
725	Fogão Dom 6B 127/220V 50/60HZ G. PRATIC	Consul	UNIDADE	R\$ 128.553,75
	Valor Unitário: R\$ 711,85. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
100	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 Hz GLP	Brastemp	UNIDADE	R\$ 160.095,00
	Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
19	Expositora de Bebidas VV 300 L UN	Venax	UNIDADE	R\$ 22.762,00
	Valor Unitário: R\$ 1.198,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
2	Expositora de Bebidas VV 300 L UN	Venax	UNIDADE	R\$ 10.782,00
	Valor Unitário: R\$ 1.198,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
20	Refrigerador Domest 2Portas 422L 220V IN CL-A	Brastemp	UNIDADE	R\$ 38.815,00
	Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
350	Fritadeira Air Fry Kitchen Art 127v	Britânia	UNIDADE	R\$ 58.751,00
	Valor Unitário: R\$ 167,86. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
219	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60HZ GLP	Brastemp	UNIDADE	R\$ 116.869,35
	Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
69	Lavadora Água Fria Ativa 9 KG 127V/60HZ CL-A	Brastemp	UNIDADE	R\$ 48.607,05
	Valor unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
90	Fogão DOM 4B BR 127/220V 50/60HZ GLP	Brastemp	UNIDADE	R\$ 48.028,50
	Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
80	Lavadora Ativa 11KG 127V	Brastemp	UNIDADE	R\$ 47.667,60
	Valor unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
1043	Panela Elétrica Gourmet - 127V	Dollar	UNIDADE	R\$ 55.120,00
	Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
1543	Panela Elétrica Gourmet - 127V	Dollar	UNIDADE	R\$ 77.000,00
	Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
1700	Panela Elétrica Gourmet - 220V	Dollar	UNIDADE	R\$ 95.000,00
	Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
22	Fogão Dom 5B 127/220V 50/60HZ GLP Inox	Consul	UNIDADE	R\$ 48.057,80
	Valor Unitário: R\$ 666,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			
112	Fogão Dom 4B 127/220V 50/60HZ GLP	Brastemp	UNIDADE	R\$ 59.768,80
	Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.			

REGISTRO DE ALIENAÇÕES E DOCUMENTOS
DA UNIDADE DO BEM DE JURISDIÇÃO = RUA
MAREchal SANTOS, 1000 - BLOCO 1
POÇO DA CACHADA - SALVADOR - BA
CÓPIA SUBSTITUTA

1.383

	Lavadora Água Fria Ative 9KG 127V/60HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.113,35
534	DVD Game Star USB D 03 Biv Valor Unitário: R\$ 72,96. Acondicionamento do bem em caixas (30 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mondial	UNIDADE	R\$ 38.960,64
502	DVD USB 05B Biv Valor Unitário: R\$ 48,96. Acondicionamento do bem em caixas (40 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mondial	UNIDADE	R\$ 24.675,84
3000	Conjunto Promocional 5pçs Valor Unitário: R\$ 21,48. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Nadir	UNIDADE	R\$ 64.440,00
2000	Conjunto Promocional 5pçs Valor Unitário: R\$ 33,65. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Nadir	UNIDADE	R\$ 67.300,00
7	Monitor PH16D20DM Led Valor Unitário: R\$ 285,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 142.820,00
600	TV Led 32 KDL 32W605A HD Smart Wi Fi Preto Sony Valor Unitário: R\$ 1.079,90. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sony	UNIDADE	R\$ 647.940,00
97	Aspirador Automot.Cidônico c/ kit 12V Valor Unitário: R\$ 62,30. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Black & Decker	UNIDADE	R\$ 5.731,60
20	Minigeladeira p/viagem/gelar/aquecer Valor Unitário: R\$ 292,57. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Black & Decker	UNIDADE	R\$ 5.851,40
100	Telefone Celular Samsung I8190 Mini Grafit Am Valor Unitário: R\$ 709,29. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 70.929,00
775	Conjunto Panelas Aluminio 13 Pçs Carló Valor Unitário: R\$ 153,99. Acondicionamento do bem em caixas (15 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Tramontina	UNIDADE	R\$ 57.746,25
20	Lavadora Água Fria At've 9 KG 220 V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 14.089,00
250	Telefone Celular Samsung S7562 Galaxy S Duos Preto Valor Unitário: R\$ 628,67. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 157.167,50
64	Fritadeira de Ar Wellness Fry 127V Valor Unitário: R\$ 263,90. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mallory	UNIDADE	R\$ 14.250,60
68	Fritadeira de Ar Wellness Fry 220V Valor Unitario: R\$ 263,90. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mallory	UNIDADE	R\$ 17.945,20
75	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 40.023,00

1.386

20	Fogão Dom 4B Inox 127/220 V 50/60Hz GJP Valor Unitário: R\$ 618,78. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.375,60
354	Fritadeira Air Fryer AF 01 127V Valor Unitário: R\$ 298,18. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mondial	UNIDADE	R\$ 114.501,12
12	Gels HF40S 220V Branco Valor Unitário: R\$ 1.442,77. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Metalfrio	UNIDADE	R\$ 17.313,24
100	TV PH39F33DSQ Led Valor Unitário: R\$ 1.118,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 111.800,00
	TV PH55M Led Smart 3D Valor Unitário: R\$ 2.850,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 19.950,00
268	TV PH32F33DSQ Led Valor Unitário: R\$ 781,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 209.308,00
38	TV PH32N82D Led Valor Unitário: R\$ 781,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 28.116,00
598	Tel. celular Desbloqueado Galaxy S Duos Branco Samsung Valor Unitário: R\$ 613,90. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 367.112,20
15	Condor EU CR220V/60HZ 7.5K DCR2009/01936 CL-A Valor Unitário: R\$ 746,13. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 11.221,95
29	Condor EU CF220V/60Hz 10K DCR2009/01937 CL-A Valor Unitário: R\$ 781,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 19.542,75
50	Condor EU CF220V/60Hz 10K DCR2009/01937 CL-A Valor Unitário: R\$ 781,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 39.085,50
16	Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 12.282,88
17	Refrigerador Consul 1P 283 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 511,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.555,35
14	Cong DA550 220V Branco c/ Fech Valor Unitário: R\$ 1.164,43. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Metalfrio	UNIDADE	R\$ 16.302,62
55	Lavadora autom. Consul Facilite 10KG 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 39.433,52
54	Refrigerador Domest 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 39.205,08

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
MAREchal CASTRO ALVES, 1000 - Centro
Município do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-000

9 11 11

1387

20	Refrigerador Domest 2Portas 422L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 38.815,00
63	Refrigerador Domest 1 Porta 342L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 45.739,26
12	Refrigerador Domest 1 porta 117L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 471,40. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 5.656,80
150	Aparelho Elíptico Magnético FIX-Fit-02/FIXXAR Valor Unitário: R\$ 424,15. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 63.622,50
51	Cadeira AB Fitness/Fixxar FIT-FIT-01 Valor Unitário: R\$ 160,20. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 8.811,00
33	Air Bike/FIX-FIT-04 Valor Unitário: R\$ 408,33. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 13.474,89
20	Banco Multifuncional para Abdominal/Fix-Fit-12 Valor Unitário: R\$ 225,20. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 4.504,00
54	Lavadora Ative 11 kg 220V Valor Unitário: R\$ 784,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 42.900,84
37	Lavadora autom. Consul Facilite 11 Kg 127 V CL - A Valor Unitário: R\$ 736,25. Acondicionamento do bem em caixa (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 27.241,25
1000	Kit Instalação Sky Livré 60 Cm Valor Unitário: R\$ 134,73. Acondicionamento do bem em caixas (20 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sky	UNIDADE	R\$ 134.730,00
100	Receptor Venda S14 Valor Unitário: R\$ 130,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sky	UNIDADE	R\$ 130.380,00
1	Refrigerador Domest Brastemp 117I Inox 127V CL-A Valor Unitario: R\$ 968,23. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 968,23
10	Refrigerador Retro 220V Vermelho 76L CL-A Valor Unitario: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.069,80
1	Refrigerador Retro 220V Preto 76 CL-A Valor Unitario: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 606,98
2	Refrigerador Retro 127V Preto 76 CL-A Valor Unitario: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.213,96
9	Refrigerador Domest 2 portas 422L 220V BR CL-A Valor Unitario: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 15.993,81

1300

20	Refrigerador Domest 2 portas 422L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 58.222,50
21	Refrigerador Domest 2 Portas 422L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 32.992,75
22	Refrigerador Domest 2 Portas 573L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 2.478,25. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.478,25
23	Lavadora Ative 11 kg 127V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 20.655,96
24	Fogão Dom 4B Inox 127/220 V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 715,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 17.886,75
25	Frigobar 50LT 60HZ 127V 70W Eterny ET 23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 13.050,00
26	Frigobar 50LT 60HZ 220V 70W Eterny ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 13.050,00
27	Frigobar Preto 50 LT 70W Eterny ET23008A Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 5.767,20
28	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008B Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.883,60
1000	CX c/ 24 Taças Stella Artois 250 ML Valor Unitário: R\$ 135,84. Acondicionamento do bem em caixas (24 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Stella Artois	UNIDADE	R\$ 135.840,00
1001	Fogão DOM 6B MID FS Branco 127/220V 60-Hz Valor Unitário: R\$ 797,29. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 79.729,00
11	Fogão DOM 4B BR 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 5.870,15
12	Fogão DOM 4B Inox 127/220V 50/60 HZ GLP Valor Unitário: R\$ 715,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 60.814,95
13	Lavadora Ative 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.739,06
14	Refrigerador Domest 2portas 352L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.082,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 32.484,60
20	Receptor Led Tv Digital 46PFL5508G/78 Valor Unitário: R\$ 2.375,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philips	UNIDADE	R\$ 47.500,00

1.389

26	Receptor Led Tv Digital 42PFL5008G/78 Valor Unitário: R\$ 1.781,99. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Phillips	UNIDADE	R\$ 44.549,75
400	Receptor Led Tv Digital 32PFL3018D/78 Valor Unitário: R\$ 920,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Phillips	UNIDADE	R\$ 368.000,00
15	Fritadeira de Frios Pratic - 127 Valor Unitário: R\$ 110,00. Acondicionamento do bem em caixas (6 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 1.980,00
25	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 1.388,75
15	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 838,25
	Cafeteira Elétrica 30 Cafés MA Valor Unitário: R\$ 28,00. Acondicionamento do bem em caixa (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 504,00
8	Cafeteira Elétrica 30 Cafés MA Valor Unitário: R\$ 28,00. Acondicionamento do bem em caixa (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 168,00
4	Fritadeira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (4 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 223,00
24	Fritadeira Fonque Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 73,00. Acondicionamento do bem em caixas (4 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 1.752,00
1500	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 79.500,00
17	Grill Chef Inox - 127V Valor Unitário: R\$ 39,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 234,00
4	Panela de Arroz Magic - 127V Valor Unitário: R\$ 60,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 200,00
150	Receptor Led TV Digital 42PFLG/78 Valor Unitário: R\$ 1.424,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Phillips	UNIDADE	R\$ 213.600,00
68	Lav.A.Pressão Jet Clean 127V/ 50-60HZ Valor Unitário: R\$ 175,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Lavor Wash	UNIDADE	R\$ 11.599,50
112	Lav.A.Pressão Jet Clean 220V/ 50-60HZ Valor Unitário: R\$ 102,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Lavor Wash	UNIDADE	R\$ 17.926,50
500	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 500,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 25.000,00

7. REGISTRO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
DA UNIDADE DO BEM: REUNIÃO - REUNIÃO
DO DIRETOR DE VENDAS E
DE VENDAS DA UNIDADE
MATERIAL SUBSTITUÍDO

2 - LAR /

1.390

50	Lavadora autom. Consul Facilite 10 KG 120V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 35.208,50
12	Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,58. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 10.747,52
13	Refrigerador Domest 2 Portas 345L 127V GW CL-A Valor Unitário: R\$ 911,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.735,58
40	Fogão DOM 6B 127/220V 50/60HZ GLP INOX Valor Unitário: R\$ 571,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 22.854,00
40	Cocktop 5B 127/220V 60HZ GLP Preto Valor Unitário: R\$ 446,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 17.855,20
27	Refriger. Domest 2Portas 263L 127V Inox CL-A Valor Unitário: R\$ 912,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 24.628,32
40	Lavadora autom. Consul Facilite 10KG 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 28.166,40
10	Lavadora autom. Consul Facilite 11Kg 220V CL-A Valor Unitário: R\$ 736,25. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 7.362,50
20	Lavadora Eletrônica 8 KG 127V Valor Unitário: R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.518,60
25	Refrigerador Domest 2Portas 352L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.239,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 24.790,00
25	Refrigerador Domest 2Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 961,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 24.034,50
16	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 HZ GLP Valor Unitário: R\$ 508,53. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.136,48
6	Fogão Dom 4B Inox 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 619,78. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.712,68
20	Fogão DOM 5B 127/220V 50/60HZ GLP INOX Valor Unitário: R\$ 686,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 13.730,80
4	Fogão DOM 5B 127/220V 50/60HZ GLP BRANCO Valor Unitário: R\$ 627,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.508,68
4	Coifa de Parece INOX 220V - 60CM Valor Unitário: R\$ 497,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.990,56

3º VENCIMENTO DE ITENS E DEDUÇÕES SITOS
DA CIDADE DE MARACAJÁ - Mato Grosso - RUA
DA GUARDA 200 - CEP 78300-000
Município de Maracajá - MT
Data: 10/06/2017

10/06/2017

139

50	Frigobar 50LT 60HZ 127V 70W Eterny ET23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 39.150,00
60	Frigobar 50LT 60HZ 220V 70W Eterny ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 20.980,00
70	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008A Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 8.650,80
80	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008B Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.883,60
95	Adega Bivolt 60W 12Garrafas 33L ET23003AB Valor Unitário: R\$ 244,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 3.660,00
-	Adega Bivolt 60W 8Garrafas 23L ET23002AB Valor Unitário: R\$ 228,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.280,00
10	Adega Bivolt 70W 16Garrafas ET23007AB Valor Unitário: R\$ 280,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.805,00
2	Forno Portátil Elétrico 127V/60HZ In. Valor Unitário: R\$ 415,18. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 830,36
3	Forno Elétrico de Embutir 60CM INOX 220V Valor Unitário: R\$ 753,96. acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.769,80
4	Lavadora Roupa Eletromecânica 7,5KG 127 CL-A Valor Unitário: R\$ 585,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.928,55
5	Lavadora Automática 7KG Floral 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 431,52. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.2.945,60
15	Lavadora Automática 6KG Jasmim 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 402,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 6.039,75
10	Lavadora Eletrônica 8KG 127V Valor Unitário: R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.259,30
40	Lavadora Água Fria Ative 9KG 127V/60HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 28.178,00
20	Lavadora ative 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 870,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 17.400,00
400	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 21.200,00

m (Assinatura)

1.392

600	Panela Elétrica Gourmet - 220V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 31.800,00
110	Mini Processador Gourmet - 127 Valor Unitário: R\$ 31,36. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 3.136,00
60	Mini Processador Gourmet - 220 Valor Unitário: R\$ 31,36. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 1.881,60
20	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 1.115,00
12	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 669,00
10	Fritadeira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 557,50
150	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 47.500,00
215	Panela de Arroz Gourmet II - 1 Valor Unitário: R\$ 41,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 8.815,00
50	Mini Processador Gourmet - 127 Valor Unitário: R\$ 31,36. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 1.881,60
250	Forno Elétrico Classic - 127V Valor Unitário: R\$ 42,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 12.429,40
100	Forno Elétrico Classic - 220V Valor Unitário: R\$ 42,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dollar	UNIDADE	R\$ 4.286,00
23	Refrigerador Domest 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 16.698,46
29	Refrigerador Domest 2Portas 263L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 769,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 22.325,36
4	Refrigerador Domest 2Portas 403L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.699,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 15.299,55
10	Refrigerador Domest 2Portas 429L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 16.588,20
17	Refrigerador Domest 2Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 961,37. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.922,74

J. REGISTRO DE ITENS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO RJ - RUA
DA QUITANDA, 111 - BLOCO 1 - SALA 1001
MATERIAL DE CANTINHO E SGL
1º PÁGINA DE 100 PÁGINAS

12	Refrigerador Domes: 2Portas 334L 220V BR Cl-A Valor Unitário: R\$ 704,83. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 8.457,96-
15	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 26.190,00
2	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml +25 Latas 350ml Porta Al 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 6.138,00
5	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml +25 Latas 350ml Porta Al 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 10.230,00
1	Congelador Dupla Ação - 410 litros - 2 tampas cegas Skin Condenser Valor Unitário: R\$ 1.195,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.195,00
15	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml +25 Latas 350ml Porta Cega Preta Adesivo Bar Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.014,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 30.210,00
2	Congelador Dupla Ação - 410 litros - 2 tampas cegas Skin Condenser Valor Unitário: R\$ 1.195,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 2.390,00
30	Coifa de Parede Fischer Talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 561,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 16.840,50
37	Coifa de Parede Fischer Talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 561,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 16.840,50
9	Coifa de Ilha Fischer Island 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 995,28. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 29.868,40
25	Coifa de Parede Fischer Talent 60 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 458,10. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 11.452,50
10	Coifa de Ilha Fischer Island 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 995,28. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 9.952,80
120	Fogão Cooktop Fischer 4Q Gás Mesa Vidro Valor Unitário: R\$ 247,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 29.640,00
50	Forno Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 24.400,00
30	Forno Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 14.640,00

- ANCN

1 394

		Fogão Cooktop Fischer 5Q Gás Mesa Vidro Valor Unitário: R\$ 325,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 16.250,00
10		Cofa de Parede Fischer talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 548,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 5.481,70
11		Forno Micro-Ondas Fischer embutir 23L Inox Valor Unitário: R\$ 362,34. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 3.623,40
20		Fogão Cooktop Fischer 4Q Gás Mesa vidro Valor Unitário: R\$ 247,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 12.350,00
30		Fogão Cooktop Fischer 5Q Gás Mesa Vidro Valor Unitário: R\$ 325,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 9.750,00
40		Fogão Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 14.640,00
50		Fogão Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 4.880,00
6		Fogão DDM 4B Inox 127/220 V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 618,78. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.712,68
24		Fogão Dom 5B 127/220V 50/60Hz GLP INOX Valor Unitário: R\$ 688,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 13.730,80
4		Fogão Dom 5B 127/220V 50/60Hz GLP Branco Valor Unitário: R\$ 627,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.508,68
5		Cofa de parede INOX 220V - 60CM Valor Unitário: R\$ 497,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.985,84
1		Lavadora Roupa Eletrromecânica 7,5Kg 127 CL - A Valor Unitário: R\$ 585,72. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 585,72
4		Lavadora Automática 6kg Jesmin 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 402,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.610,56
2		Refrigerador Retro 22CV Vermelho 76L CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.213,96
3		Refrigerador Domest 1 Porta 30CL 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.303,04
11		Refrigerador Domest 1 Porta 30CL 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 7.676,80

1335

1	Refrigerador Domest 2P 560L 127V Inox Valor Unitário: R\$ 4.095,01. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 4.095,01
17	Refrigerador Consul 1P 280 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 511,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 8.688,19
25	Refrigerador Domest 2Portas 422L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.885,45
10	Refrigerador Domest 2Portas 422L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 19.407,50
33	Fogão DOM 4B 127/220V 50/60Hz GLP Bco Valor Unitário: R\$ 415,90. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 13.724,70
27	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 9.257,64
16	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 7.053,44
18	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 7.053,44
6	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 2.645,04
63	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 27.772,92
26	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 41.879,80
24	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 10.580,16
52	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 469,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 24.423,36
79	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 469,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 8.923,92
12	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 7.053,44
35	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 15.426,40

n 10 f /

1396

46	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 20.278,64
1	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
1	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.579,00
2	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 4.782,00
3	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 4.782,00
4	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.579,00
2	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.188,00
4	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 6.316,00
4	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Vidro com Garenagem Vermelha e Iluminação Interna Valor Unitário: R\$ 1.851,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.851,00
4	Congelador Dupla Ação - Vidros deslizantes - 510 Litros - Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.952,00
4	Congelador Dupla Ação - Vidros deslizantes - 510 Litros - Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.488,00
2	Refrigerador Vertical Cervejeira 450L 168 Garrafas 600ML Porta Cega e Laterais Acessivo Bar Valor Unitário: R\$ 2.503,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.006,00
1	Refrigerador Vertical Visa Cooler 3 Portas Vermelha Valor Unitário: R\$ 5.310,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.310,00
1	Refrigerador Vertical Visa Cooler 3 Portas Branca Valor Unitário: R\$ 5.310,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.310,00

1	Refrigerador Domest 1 Porta 300 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 767,68
2	Refrigerador Domest 1 Porta 342 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.452,04
3	Refrigerador Domest 2 Portas 422 L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.554,18
11	Refrigerador Domest 2 Portas 422 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 19.547,99
6	Refrigerador Domest 2 Portas 403 L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.699,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 10.199,70
5	Refrigerador Domest 2 Portas 429L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.294,10
10	Refrigerador Domest 2 Portas 429L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 16.588,20
10	Refrigerador Domest 2 Portas 429L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.862,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 18.626,90
8	Refrigerador Domest 2 Portas 429L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.862,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 9.313,45
12	Refrigerador Domest 2 Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 961,37. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 9.613,70
40	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 21.346,00
23	Fogão Dom 5B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Bco Valor Unitário: R\$ 548,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 15.366,40
55	Fogão DOM 5B 127/220V 50/60 HZ GLP INOX Valor Unitário: R\$ 571,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 31.424,25
2	Congelador Dupla Ação - Vidros Deslizantes - 510 litros Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 2.976,00
7	Congelador Dupla Ação - Vidros Deslizantes - 510 litros Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 10.416,00

M A /

1.390

	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml- 25 latas 350ML Porta AI 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 8.184,00
	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml- 25 latas 350ML Porta AI 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 14.322,00
	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml- 25 latas 350ML Porta AI 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 4.092,00
	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml- 25 latas 350ML Porta AI 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.746,00
	Congelador Dupla Ação - Vidros Deslizantes - 510 Litros Cozinhão PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.488,00
	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 12.222,00
	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.746,00
	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.492,00
	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.746,00
	Refrigerador Domest 1Porta 76L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 3.034,08
	Refrigerador Retro 220V Vermelho 76L CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.820,94
	Refrigerador Domest 2Portas 429L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 2.325,88. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.325,88
	Desidratador de Ar 127V - 80CM Valor Unitário: R\$ 251,99. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 755,97
	Refrigerador Domest 1Porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.303,04

* REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DA CUSTÓDIA DO NÚCLEO FAMÍLIAL - UMA
 DA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO / RJ
 MEDALHA SANTÍSSIMA CASTELOZGEL
 MUSEU DA SANTÍSSIMA CASTELOZGEL

1.399

36	Refrigerador Domest 2Portas 345L 127V/GW CL-A Valor Unitário: R\$ 911,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 32.826,96
12	Refrigerador Consul 1P 280 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 511,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 6.132,84
5	Coifa de Parede Inox 127V - 90CM Valor Unitário: R\$ 946,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.572,32
11	Coifa de Parede INOX 127V - 60Hz Valor Unitário: R\$ 640,25. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.042,75
10	Coifa INOX Parede Consul 60CM 127V Valor Unitário: R\$ 428,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 4.280,50
20	Coifa INOX Parede Consul 60CM 220V Valor Unitário: R\$ 428,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 8.561,00
4	Cooktop Portátil de Indução 127V/60Hz Valor Unitário: R\$ 204,58. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 518,32
	Cooktop Portátil de Indução 220V Valor Unitário: R\$ 204,57. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 204,57
6	Cooktop Gás Mesa Vidro Preto 5 Bocas Valor Unitário: R\$ 475,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.800,00
47	Cooktop Consul 5B 127-220V 60Hz Preto Valor Unitário: R\$ 380,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 17.880,00
7	Fogão DOM SI 5B 220V 50/60 Hz GLP Inox Valor Unitário: R\$ 1.383,88. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.727,76
45	Fogão DOM 6B MID FS Branco 127/220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 797,29. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 35.878,05
4	Fogão DOM 6B 127/220V 50/60Hz GLP Branco Valor Unitário: R\$ 479,72. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.918,88
11	Fogão DOM 6B 127/220V 50/60Hz GLP BCO Valor Unitário: R\$ 551,60. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 6.067,60
2	Fogão FS CLEAN 6B BR 127/220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 782,89. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 782,89
	Forno Portátil Elétrico 127V/60Hz BR Valor Unitário: R\$ 386,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 773,60

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA CEDAR DO RIO DE JANEIRO - RJ
DA QUITANDA - RJ
MATERIAL DE CONSTRUCAO
PARA OBRAS DE CONSTRUCAO

21/11/2011

130
1400

26	Lavadora Eletrônica 8KG 220V/60Hz Valor Unitário: R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.518,60
27	Lavadora Eletrônica 8KG 220V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 649,03. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.980,60
28	Lavadora Água Fría Ative 9 KG 220V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 14.089,00
29	Adegá Climatizada 12 Garrafas 220V PR Valor Unitário: R\$ 448,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 4.928,00
30	Adegá Climatizada 3' Garrafas 220V PR Valor Unitário: R\$ 1.183,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.183,44
32	Refrigerador Domest 1Porta 76L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 16.470,72
20	Refrigerador Domest 1Porta 117L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 471,41. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 9.428,20
25	Refrigerador Domest 1Porta 76L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 10.836,00
34	Fogão a Gás Industrial FFI 640UN Valor Unitário: R\$ 1.013,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 15.205,35
36	Forno Elétrico Fogatti F300 30L Cinza - 220 Volts Valor Unitário: R\$ 111,61. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 10.044,90
26	Forno Elétrico Fogatti F300 30L Cinza - 127 Volts Valor Unitário: R\$ 111,61. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 13.393,20
18	Fogão a Gás Industrial FFI 680 UN Valor Unitário: R\$ 793,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 7.930,00
19	Fogão a Gás Industrial FFI 640 UN Valor Unitário: R\$ 1.026,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 5.130,00
35	Cooktop Sognare 5 Q UN Valor Unitário: R\$ 282,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 9.898,00
24	Fogão a Lenha N.2 Gab.Sec.Ren.Com Tampa UN Valor Unitário: R\$ 1.192,31. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 1.192,31
24	Expositora de Bebidas VV 300 L UN Valor Unitário: R\$ 1.198,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 9.584,00

O 5 1 /

1401

5	Congelador Comercial FVTW 245 UN Valor Unitário: R\$ 927,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 4.639,30
100	Frigobar 50LT 60Hz 127V 70W Eterny ET23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 26.100,00
20	Frigobar 50_LT 60Hz 220V 70W Eterny ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 5.220,00
28	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008A Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 7.209,00
10	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008B Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.883,60
15	Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 707,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 3.535,25
10	Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 7.676,90
9	Refrigerador Domest 1 Porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 6.909,12
10	Refrigerador Domest 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 7.260,20
1	Refrigerador Retro 127V Azul 76L CL-A Valor Unitário: R\$ 587,51. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 587,51
10	Refrigerador Domest 2Portas 403L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.699,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 16.999,50
6	Secadora Rotativa 10KG 127/220V INOX Valor Unitário: R\$ 930,96. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 5.585,76
12	Secadora Rotativa 10KG 127/220V Branco Valor Unitário: R\$ 822,79. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.645,58
2	Cooktop Gás Mesa Vidro preto 5 bocas Valor Unitário: R\$ 475,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 950,00
2	Fogão DOM 4B INOX 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 853,01. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.412,04
24	Cofre INOX Parede Consul 60CM 127V Valor Unitário: R\$ 428,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 10.273,20

P. REPAROS NOOS PRODUTOS SÃO FEITOS DENTRO DO PRAZO DE ENTREGA DA COMPRA. SE NÃO FOR POSSIVEL ENTREGA, SERÁ FAZIDA SUBSTITUIÇÃO.

EXCEPCIONALMENTE, PODEMOS FAZER CASTIGOS.

EXCEPCIONALMENTE, PODEMOS FAZER CASTIGOS.

EXCEPCIONALMENTE, PODEMOS FAZER CASTIGOS.

EXCEPCIONALMENTE, PODEMOS FAZER CASTIGOS.

1401

1402

	Fogão DOM 6B 127/220V 50/60Hz GLP BCC Valor Unitário: R\$ 551,60. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 5.516,00
	Lavadora Automática 7 KG Floral 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 431,52. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.725,06
	Forno Elétrico 60CM INOX Touch Valor Unitário: R\$ 1.621,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.621,07
12	Expositora de Bebidas VV 300L UN Valor Unitário: R\$ 1.198,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 14.376,00
50	Frigobar 50LT 60HZ 220V 70W Eternity ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eternity	UNIDADE	R\$ 20.880,00
50	Adegá Bi-volt 70W 16 Garrafas ET23007AB Valor Unitário: R\$ 280,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eternity	UNIDADE	R\$ 280,50
50	Frigobar 50LT 60HZ 127V 70W Eternity ET23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eternity	UNIDADE	R\$ 13.050,00
13	Adegá Bi-volt 60W 12 Garrafas 33L ET23003AB Valor Unitário: R\$ 244,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eternity	UNIDADE	R\$ 4.382,00
49	Adegá Bi-volt 60W 8 Garrafas 23L ET23002AB Valor Unitário: R\$ 228,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eternity	UNIDADE	R\$ 2.736,00
1	Congelador Comercial FVT 245 UN Valor Unitário: R\$ 927,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 927,86
7	Expositora de Bebidas VV 300 L UN Valor Unitário: R\$ 1.269,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 8.883,00
7	Expositora de bebidas VV 300 L UN Valor Unitário: R\$ 1.269,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 8.883,00
29	Fogão DOM 4B 127/220V 50/60Hz GLP INOX Valor Unitário: R\$ 463,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 13.454,55
7	Refrigerador Domest 2portas 352L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.239,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.676,50
72	Refriger. Domest 2Portas 263L 127V Inox CL-A Valor Unitário: R\$ 912,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 10.945,92
70	Refrigerador Domest 1 Porta 117L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 471,40. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 14.748,96

1402

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data faço o encerramento do 3º volume com 1402 fls.

Rio de Janeiro, 11/12/2013.

O Escrivão